

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU行政長官辦公室  
第 249/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第9/2018號法律《設立市政署》第九條第一款、第二款及第十條第一款的規定，作出本批示。

一、周偉迎因具備適當經驗及專業能力履行職務，續任為市政署市政管理委員會主席。

二、麥儉明因具備適當經驗及專業能力履行職務，續任為市政署市政管理委員會副主席。

三、關施敏、吳秀虹、杜淑儀及譚惠芳因具備適當經驗及專業能力履行職務，續任為市政署市政管理委員會委員。

四、以上數款所指人士的續任期間由二零二六年一月一日起至二零二六年五月三十一日。

二零二五年十一月二十四日

行政長官 岑浩輝

## 第 250/2025 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第12/2001號行政法規核准及經第23/2022號行政法規修改並重新公佈全文的《澳門基金會章程》第十三條第一款至第三款、第五款及第七款的規定，作出本批示。

一、以定期委任方式續任李偉農為澳門基金會行政委員會全職成員，為期一年，每月收取金額相當於公職薪俸表905點的報酬。

二、上款所指的行政委員會成員享有公職法律制度所指領導官職的福利。

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO  
Despacho do Chefe do Executivo n.º 249/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º e n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), o Chefe do Executivo manda:

1. É renovado o mandato de Chao Wai Ieng como presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais, por possuir experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício das suas funções.

2. É renovado o mandato de Mak Kim Meng como vice-presidente do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais, por possuir experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício das suas funções.

3. São renovados os mandatos de Isabel Celeste Jorge, Ung Sau Hong, To Sok I e Tam Wai Fong como administradoras do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais do Instituto para os Assuntos Municipais, por possuírem experiência e capacidade profissional adequadas para o exercício das suas funções.

4. Os mandatos das personalidades referidas nos números anteriores são renovados pelo período de 1 de Janeiro de 2026 a 31 de Maio de 2026.

24 de Novembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 a 3, n.º 5 e n.º 7 do artigo 13.º dos Estatutos da Fundação Macau, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001, alterados e republicados integralmente pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2022, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação de Lei Wai Nong para exercer, em comissão de serviço e a tempo inteiro, como membro do Conselho de Administração da Fundação Macau, pelo período de um ano, e é atribuída a remuneração mensal correspondente ao índice 905 da tabela indiciária da função pública.

2. O membro do Conselho de Administração referido no número anterior beneficia das regalias previstas no regime jurídico da função pública para o cargo de direcção.

三、本批示自二零二五年十二月二十日起產生效力。

二零二五年十一月二十五日

行政長官 岑浩輝

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 20 de Dezembro de 2025.

25 de Novembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

第 251/2025 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 251/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款a項、第二款及第六款至第八款的規定，作出本批示。

一、以臨時定期委任方式委任劉榕在橫琴粵澳深度合作區執行委員會（下稱“執委會”）的工作機構擔任職務，為期兩年。

二、獲委任人的每月報酬相等於附表所載的澳門特別行政區（下稱“澳門特區”）政府的官職的報酬及特別補助的總和。

三、上款所指的每月報酬，以及按附表所載的澳門特區政府的官職的報酬中屬薪俸的部分而計算，繼續為醫療福利，以及退休金及撫卹金制度作出扣除的僱主實體負擔，由原部門承擔。

四、本批示自二零二五年十二月三日起產生效力。

二零二五年十一月二十六日

行政長官 岑浩輝

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 6 a 8 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

1. É nomeado, em regime de comissão eventual de serviço, Lao Iong, para exercer funções num órgão da Comissão Executiva da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (doravante designada por Comissão Executiva), pelo período de dois anos.

2. A remuneração mensal do nomeado compreende a remuneração correspondente à do cargo no Governo da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM) e o abono especial, indicados no mapa anexo.

3. A remuneração mensal referida no número anterior e os encargos com os descontos, reportados ao vencimento integrado na remuneração do cargo no Governo da RAEM constante do mapa anexo, para efeitos de assistência na doença e do regime de aposentação e sobrevivência, na parte respeitante à entidade patronal, são suportados pelo Serviço de origem.

4. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 3 de Dezembro de 2025.

26 de Novembro de 2025.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附表

(第二款及第三款所指者)

| 原部門   | 執委會工作機構的職務 | 每月報酬                        |                      |
|-------|------------|-----------------------------|----------------------|
|       |            | 相等於澳門特區政府的官職的報酬             | 相等於公職薪俸表內的下列薪俸點的特別補助 |
| 土地工務局 | 局長         | 第15/2009號法律附件<br>表一欄目2所指的局長 | 二百五十點                |

MAPA

(a que se referem os n.ºs 2 e 3)

| Serviço de origem                                  | Função a desempenhar na Comissão Executiva | Remuneração mensal                                              |                                                                                            |
|----------------------------------------------------|--------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                    |                                            | Remuneração correspondente à do cargo no Governo da RAEM        | Abono especial correspondente ao do seguinte índice da tabela indicíaria da função pública |
| Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana | Director                                   | Director indicado na coluna 2 do mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009 | Índice 250                                                                                 |

二零二五年十一月二十八日於行政長官辦公室

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 28 de Novembro de 2025.

辦公室主任 陳格

A Chefe do Gabinete, Chan Kak.

政府總部事務局

批示摘錄

透過簽署人二零二五年十月二十七日批示：

根據現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款(一)項及(二)項、第二款(四)項，以及現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改下列人員在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款如下所列：

- 鄧素嫻，自二零二五年十一月六日起晉階至第三職階首席顧問高級技術員，薪俸點710點
- 梁綺雯，自二零二五年十一月十五日起晉階至第二職階首席技術輔導員，薪俸點365點
- 林萍，自二零二五年十一月十五日起晉階至第二職階一等技術輔導員，薪俸點320點
- 謝志強，自二零二五年十一月五日起晉階至第十職階輕型車輛司機，薪俸點300點

透過簽署人二零二五年十一月六日批示：

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS PARA OS ASSUNTOS  
DA SEDE DO GOVERNO  
Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 27 de Outubro de 2025:

- O pessoal abaixo identificado – alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo, para o exercício de funções nestes Serviços, nos termos das alíneas 1) e 2) do n.º 1 e da alínea 4) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), em vigor, conforme a seguir discriminado:
- Tang Sou Han progride para técnica superior assessora principal, 3.º escalão, índice 710, a partir de 6 de Novembro de 2025;
  - Leong I Man progride para adjunta-técnica principal, 2.º escalão, índice 365, a partir de 15 de Novembro de 2025;
  - Lam Peng progride para adjunta-técnica de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 320, a partir de 15 de Novembro de 2025;
  - Che Chi Keong progride para motorista de ligeiros, 10.º escalão, índice 300, a partir de 5 de Novembro de 2025.

Por despacho do signatário, de 6 de Novembro de 2025:

吳煒秋－根據現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第二款(三)項，以及現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款及第三款的規定，以附註形式修改其在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階至第六職階勤雜人員，薪俸點160點，自二零二五年十一月六日起生效。

二零二五年十一月二十八日於政府總部事務局

局長 雷子燊

Ng Sim Chao – alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, para o exercício de funções nestes Serviços, progredindo para auxiliar, 6.º escalão, índice 160, nos termos da alínea 3) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), em vigor, a partir de 6 de Novembro de 2025.

Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo, aos 28 de Novembro de 2025.

O Director dos Serviços, *Loi Chi San*.

## 行政法務司司長辦公室

### 批示摘錄

摘錄自行政法務司司長二零二五年十一月十七日批示：

謝耿亮 – 根據現行第14/1999號行政法規《行政長官及司長辦公室通則》第十條第一款(二)項、第二款及第四款、第十八條第一款、第二款及第四款及第十九條第五款的規定，以定期委任方式委任為本辦公室顧問，自二零二五年十二月一日至二零二六年十二月十九日。

### 聲明

因工作需要，劉榕，土地工務局第三職階首席顧問高級技術員，自二零二五年十二月三日起終止其在本辦公室擔任顧問之定期委任，並於同日返回原部門。

二零二五年十一月二十八日於行政法務司司長辦公室

辦公室主任 曾翺

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Administração e Justiça, de 17 de Novembro de 2025:

Xie Gengliang – nomeado, em comissão de serviço, assessor deste Gabinete, nos termos da alínea 2) do n.º 1, dos n.ºs 2 e 4 do artigo 10.º, dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º e do n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários), vigente, desde 1 de Dezembro de 2025 até 19 de Dezembro de 2026.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Lao Iong, técnico superior assessor principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, cessa, por conveniência de serviço, a sua comissão de serviço para o exercício do cargo de assessor, neste Gabinete, a partir de 3 de Dezembro de 2025, regressando no mesmo dia ao serviço de origem.

Gabinete do Secretário para a Administração e Justiça, aos 28 de Novembro de 2025.

O Chefe do Gabinete, *Chang Cheong*.

## 經濟財政司司長辦公室

## 批 示 摘 錄

摘錄自經濟財政司司長於二零二五年十一月十九日作出的批示：

邱潤華——根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第五條及第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》第八條的規定，因具備合適的管理能力及專業經驗履行職務，其擔任經濟及科技發展局局長的定期委任，自二零二五年十二月二十日起續期一年。

摘錄自經濟財政司司長於二零二五年十一月二十四日作出的批示：

根據第14/1999號行政法規《行政長官及司長辦公室通則》第十條第一款（二）項、第十八條第一款、第二款及第四款、第十九條第五款、第1/2023號法律〈修改《澳門公共行政工作人員通則》及相關法規〉第八條第一款及第九款，以及經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十三條的規定，招商投資促進局人員李子蔚，於二零二五年十二月三日至二零二六年十二月十九日期間，以派駐方式在經濟財政司司長辦公室擔任顧問的職務。

摘錄自經濟財政司司長於二零二五年十一月十一日作出的批示：

根據第14/1999號行政法規《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款及第四款的規定，羅志輝擔任經濟財政司司長辦公室主任的定期委任，自二零二五年十二月二十日起續期一年。

根據第14/1999號行政法規《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款及第四款的規定，歐玉珍、梁仕仁、譚致寧、馮炳傑及米鵬擔任經濟財政司司長辦公室顧問的定期委任，自二零二五年十二月二十日起續期一年。

根據第14/1999號行政法規《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款及第五款的規定，張春蕾、楊雅玉、

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA  
E FINANÇAS

## Extractos de despachos

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 19 de Novembro de 2025:

Yau Yun Wah — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como director da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia) e do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia), a partir de 20 de Dezembro de 2025, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções.

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 24 de Novembro de 2025:

Lei Chi Wai António, trabalhador do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento, destacado para desempenhar funções de assessor no Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 10.º, dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º, do n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários), dos n.ºs 1 e 9 do artigo 8.º da Lei n.º 1/2023 (Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e diplomas conexos) e do artigo 33.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 3 de Dezembro de 2025 até 19 de Dezembro de 2026.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Economia e Finanças, de 11 de Novembro de 2025:

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários), é renovada a comissão de serviço de Lo Chi Fai, como Chefe do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, pelo período de um ano, a partir do dia 20 de Dezembro de 2025.

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários), é renovada a comissão de serviço de Ao Iok Chan, Leung Antonio, Tam Chi Neng, Fong Peng Kit e Mai Pang, como assessores do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, pelo período de um ano, a partir do dia 20 de Dezembro de 2025.

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários), é renovada a comissão de serviço de Cheong Chon Loi, Ieong Nga Iok, Chan Hau Yi e Sou Sao Man,

陳巧兒及蘇秀雯擔任經濟財政司司長辦公室司長秘書的定期委任，自二零二五年十二月二十日起續期一年。

根據第14/1999號行政法規《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款及第七款，以及經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十三條的規定，行政公職局第二職階顧問翻譯員陳馬龍，在經濟財政司司長辦公室擔任翻譯職務的派駐，自二零二五年十二月二十日起延長一年。

根據第14/1999號行政法規《行政長官及司長辦公室通則》第十八條第一款、第二款及第七款，以及經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十三條的規定，經濟及科技發展局第一職階首席顧問高級技術員陳琪瑛，在經濟財政司司長辦公室擔任職務的派駐，自二零二五年十二月二十日起延長一年。

二零二五年十一月二十七日於經濟財政司司長辦公室

辦公室主任 羅志輝

como secretários pessoais do Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, pelo período de um ano, a partir do dia 20 de Dezembro de 2025.

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários) e do artigo 33.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o destacamento de Magno Chan, intérprete-tradutor assessor, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, para exercer funções de tradutor e intérprete no Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, é prorrogado pelo período de um ano, a partir do dia 20 de Dezembro de 2025.

Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 14/1999 (Estatuto do Gabinete do Chefe do Executivo e dos Secretários) e do artigo 33.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o destacamento de Chan Kei Ieng, técnica superior assessora principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, para exercer funções no Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, é prorrogado pelo período de um ano, a partir do dia 20 de Dezembro de 2025.

Gabinete do Secretário para a Economia e Finanças, aos 27 de Novembro de 2025.

O Chefe do Gabinete, *Lo Chi Fai*.

## 運輸工務司司長辦公室

### 批示摘錄

摘錄自運輸工務司司長於二零二五年十一月五日作出的批示：

虞光磊 — 根據現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款(二)項及現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款的規定，以附註形式修改其在本辦公室擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階至第三職階特級技術輔導員，薪俸點430點，自二零二五年十一月十六日起生效。

二零二五年十一月二十五日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 林紹源

## GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Secretário para os Transportes e Obras Públicas, de 5 de Novembro de 2025:

U Kuong Loi — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo para o exercício de funções neste Gabinete, progredindo para adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nos termos da alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), em vigor, com efeitos a partir de 16 de Novembro de 2025.

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas, aos 25 de Novembro de 2025.

O Chefe do Gabinete, *Lam Sio Un*.



**審 計 署**  
**聲 明**

為著有關效力，茲聲明，根據現行第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第十七條第一款(一)項及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十三條第六款的規定，馬世廉擔任審計局審計師的定期委任於期滿後自動終止，並自二零二五年十二月三日起返回其原職位，擔任本署人員編制第一職階首席顧問高級技術員。

二零二五年十一月二十七日於審計長辦公室

辦公室主任 何鈺珊

**COMISSARIADO DA AUDITORIA**  
**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que Ma Sai Lim, cessa, automaticamente, no termo do seu prazo, a comissão de serviço, como auditor da Direcção dos Serviços de Auditoria, regressando ao seu lugar de origem, como técnico superior assessor principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Comissariado, nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia), vigente, conjugado com o n.º 6 do artigo 23.º do ETAPM, vigente, a partir do dia 3 de Dezembro de 2025.

Gabinete da Comissária da Auditoria, aos 27 de Novembro de 2025.

A Chefe do Gabinete, *Ho Ioc San*.

**警 察 總 局**  
**批 示 摘 錄**

摘錄自保安司司長於二零二五年十一月十一日作出的批示：

根據現行第5/2009號行政法規《警察總局的組織及運作》第十七條第一、第二、第四款及第十八條第三款，第13/2021號法律《保安部隊及保安部門人員通則》第三十六條第一款(一)項及第二款(二)項、第三十七條第一款(一)項、第四十二條及第四十四條(一)項的規定，治安警察局李錦笑警長及余曉晴首席警員擔任局長秘書的定期委任，自2025年12月20日起，續期兩年。

根據現行第5/2009號行政法規《警察總局的組織及運作》第十七條第一、第二、第四款及第十八條第三款的規定，梁雁盈學士擔任局長秘書的定期委任，自2025年12月20日起續期至2026年1月31日止。

根據現行第5/2009號行政法規《警察總局的組織及運作》第十七條第一、第四款及第十八條第四款，第13/2021號法律

**SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS**  
**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 11 de Novembro de 2025:

Lei Kam Sio, chefe, e Yu Hiu Ching Lucia, guarda principal do Corpo de Polícia de Segurança Pública — renovadas as comissões de serviço, pelo período de dois anos, como secretárias pessoais do Comandante-geral destes Serviços, nos termos dos artigos 17.º, n.ºs 1, 2, 4, e 18.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 5/2009 (Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Unitários), em vigor, conjugados com os artigos 36.º, n.ºs 1, alínea 1), e 2, alínea 2), 37.º, n.º 1, alínea 1), 42.º e 44.º, alínea 1), da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), a partir de 20 de Dezembro de 2025.

Licenciada Leong Ngan Ieng — renovada a comissão de serviço, como secretária pessoal do Comandante-geral destes Serviços, nos termos dos artigos 17.º, n.ºs 1, 2, 4, e 18.º, n.º 3, do Regulamento Administrativo n.º 5/2009 (Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Unitários), em vigor, a partir de 20 de Dezembro de 2025 até ao dia 31 de Janeiro de 2026.

Wong Weng Chun, guarda principal do Corpo de Polícia de Segurança Pública — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, como adjunto do Gabinete destes Serviços, nos termos dos artigos 17.º, n.ºs 1, 4, e 18.º, n.º 4 do Regulamento Administrati-

《保安部隊及保安部門人員通則》第三十六條第一款（一）項及第二款（二）項、第三十七條第一款（一）項、第四十二條及第四十四條（一）項的規定，治安警察局首席警員黃榮川擔任辦公室助理的定期委任，自2026年2月17日起，續期兩年。

---

二零二五年十一月二十六日於警察總局

局長辦公室協調員 趙汝民

vo n.º 5/2009 (Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Unitários), em vigor, conjugados com os artigos 36.º, n.º 1, alínea 1) e n.º 2, alínea 2), 37.º, n.º 1, alínea 1), 42.º e 44.º, alínea 1), da Lei n.º 13/2021 (Estatuto dos agentes das Forças e Serviços de Segurança), a partir de 17 de Fevereiro de 2026.

---

Serviços de Polícia Unitários, aos 26 de Novembro de 2025.

O Coordenador do Gabinete do Comandante-geral, *Chio U Man*.



立法會

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

聲 明 書

Declaração

摘要

Extracto

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零二五）款項轉移：

Nos termos do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2025):

二零二五年財政年度第四次預算修改

4.ª alteração orçamental do ano económico de 2025

| 分類 Classificação |             |                 | 名稱<br>Designação                                                                                     | 追加/登錄<br>Reforços/<br>/Inscrições | 註銷<br>Anulações |
|------------------|-------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| 組織<br>Orgân.     | 功能<br>Func. | 經濟<br>Económica |                                                                                                      |                                   |                 |
| 71800100         |             |                 | 立法會<br>Assembleia Legislativa                                                                        |                                   |                 |
|                  | 1-01-4      | 31-02-01-04-00  | 超時工作<br>Horas extraordinárias                                                                        | 550,000.00                        |                 |
|                  | 1-01-4      | 31-02-01-07-00  | 職務終止補償<br>Compensação em cessação definitiva de funções                                              |                                   | 270,000.00      |
|                  | 1-01-4      | 31-02-02-01-00  | 房屋津貼<br>Subsídio de residência                                                                       |                                   | 120,000.00      |
|                  | 5-03-0      | 31-03-01-00-00  | 退休基金會—退休及撫卹制度(僱主方)<br>Fundo de Pensões – Regime de Aposenta-<br>ção e Sobrevivência (parte patronal) | 150,000.00                        |                 |
|                  | 5-03-0      | 31-03-02-00-00  | 退休基金會—公積金制度(僱主方)<br>Fundo de Pensões – Regime de Previdência<br>(parte patronal)                     |                                   | 310,000.00      |
|                  | 1-01-4      | 32-01-02-00-00  | 燃料及潤滑劑<br>Combustíveis e lubrificantes                                                               | 5,000.00                          |                 |
|                  | 1-01-4      | 32-01-06-00-00  | 服裝<br>Vestuário                                                                                      | 120,000.00                        |                 |
|                  | 1-01-4      | 32-02-01-01-00  | 設施及設備<br>Instalações e equipamentos                                                                  | 200,000.00                        |                 |
|                  | 1-01-4      | 32-02-03-00-00  | 水費<br>Consumo de água                                                                                | 2,000.00                          |                 |
|                  | 1-01-4      | 32-02-05-00-00  | 管理費及保安<br>Condomínio e segurança                                                                     |                                   | 102,000.00      |
|                  | 1-01-4      | 32-02-08-01-00  | 不動產<br>Bens imóveis                                                                                  |                                   | 200,000.00      |
|                  | 1-01-4      | 32-02-09-01-00  | 外地交通費<br>Despesas com o transporte no exterior                                                       |                                   | 400,000.00      |
|                  | 1-01-4      | 32-02-19-00-00  | 研究及顧問<br>Estudos e consultadoria                                                                     | 375,000.00                        |                 |

| 分類 Classificação                  |             |                 | 名稱<br>Designação                                                                   | 追加/登錄<br>Reforços/<br>/Inscrições | 註銷<br>Anulações |
|-----------------------------------|-------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------|
| 組織<br>Orgân.                      | 功能<br>Func. | 經濟<br>Económica |                                                                                    |                                   |                 |
|                                   | 1-01-4      | 39-01-00-00-00  | 備用撥款<br>Dotação provisional                                                        | 50,000.00                         | 100,000.00      |
|                                   | 1-01-4      | 41-02-13-00-00  | 文儀及辦公用品<br>Artigos de escritório e papelarias                                      |                                   |                 |
|                                   | 1-01-4      | 41-02-99-00-00  | 其他—動產<br>Outros - Bens móveis                                                      | 50,000.00                         |                 |
| 總額 Total                          |             |                 |                                                                                    | 1,502,000.00                      | 1,502,000.00    |
| 核准依據：<br>Referente à autorização: |             |                 | 20/11/2025之立法會執行委員會批示<br>Despacho da Mesa da Assembleia Legislativa, de 20/11/2025 |                                   |                 |

二零二五年十一月二十五日於立法會輔助部門

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 25 de Novembro de 2025.

秘書長 楊瑞茹

A Secretária-Geral, *Ieong Soi U.*

## 立法會輔助部門

## 批示摘錄

按秘書長於二零二五年十一月二十日作出的批示：

廖喜迎 - 根據現行第12/2015號法律第四條及現行第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，以附註形式修改不具期限的行政任用合同第三條款，轉為第二職階首席高級技術員，自二零二五年十二月六日起生效。

按秘書長於二零二五年十一月二十五日作出的批示：

徐麗華 - 根據現行第12/2015號法律第四條及現行第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，以附註形式修改不具期限的行政任用合同第三條款，轉為第三職階首席技術輔導員，自二零二五年十二月十三日起生效。

黃愛殷 - 根據現行第12/2015號法律第四條及現行第14/2009號法律第十三條第一款（二）項之規定，以附註形式修改不具期限的行政任用合同第三條款，轉為第二職階首席技術輔導員，自二零二五年十二月十三日起生效。

按秘書長於二零二五年十一月二十六日作出的批示：

Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso - 根據現行第12/2015號法律第四條及現行第14/2009號法律第十三條第一款（一）項及第三款之規定，以附註形式修改不具期限的行政任用合同第三條款，轉為第二職階首席顧問高級技術員，自二零二五年十二月九日起生效。

按秘書長於二零二五年十一月二十七日作出的批示：

陳奕祥、陳婉雯、許錦泉及黃倩群 - 根據現行第12/2015號法律第四條及現行第14/2009號法律第十四條第一款（二）項之規定，以附註形式修改長期行政任用合同第三條款，晉升為第一職階首席高級技術員，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

二零二五年十一月二十七日於立法會輔助部門

秘書長 楊瑞茹

## SERVIÇOS DE APOIO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

## Extractos de despachos

Por despacho da Secretária-Geral, de 20 de Novembro de 2025:

Lio Hei Ieng - alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo para técnica superior principal, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, na redacção vigente, em conjugação com a alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, na redacção vigente, a partir de 6 de Dezembro de 2025.

Por despachos da Secretária-Geral, de 25 de Novembro de 2025:

Choi Lai Va - alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo para adjunta-técnica principal, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, na redacção vigente, em conjugação com a alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, na redacção vigente, a partir de 13 de Dezembro de 2025.

Angelina Vong - alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo para adjunta-técnica principal, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, na redacção vigente, em conjugação com a alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, na redacção vigente, a partir de 13 de Dezembro de 2025.

Por despacho da Secretária-Geral, de 26 de Novembro de 2025:

Madalena Maria Faria da Encarnação Silva Morlim Cardoso - alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> do seu contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo para técnica superior assessora principal, 2.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, na redacção vigente, em conjugação com a alínea 1) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, na redacção vigente, a partir de 9 de Dezembro de 2025.

Por despachos da Secretária-Geral, de 27 de Novembro de 2025:

Chan Iek Cheong, Chan Un Man, Hoi Kam Chun e Wong Sin Kuan - alterada, por averbamento, a cláusula 3.<sup>a</sup> dos seus contratos administrativos de provimento de longa duração, ascendendo para técnicos superiores principais, 1.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, na redacção vigente, em conjugação com a alínea 2) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 14/2009, na redacção vigente, a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial da RAEM*.

Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa, aos 27 de Novembro de 2025.

A Secretária-Geral, *Ieong Soi U.*

## 個人資料保護局

## 批示摘錄

摘錄自局長於二零二五年十一月十八日作出的批示：

根據現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條，以及現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款（二）項及第四款的規定，以附註方式修改梁燕深及吳鈺微在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階為第三職階特級技術輔導員，薪俸點430點，自二零二五年十一月十六日起生效。

摘錄自局長於二零二五年十一月二十五日作出的批示：

根據現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條，以及現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款（二）項及第四款的規定，以附註方式修改林碧瑜在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，晉階為第三職階特級技術輔導員，薪俸點430點，自二零二五年十一月二十三日起生效。

二零二五年十一月二十六日於個人資料保護局

局長 楊崇蔚

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTECÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS

## Extractos de despachos

Por despachos do Director, de 18 de Novembro de 2025:

Leong In Sam e Ng Lok Mei — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento, progredindo à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), vigente, e conjugado com o artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), vigente, a partir de 16 de Novembro de 2025.

Por despacho do Director, de 25 de Novembro de 2025:

Lam Pek U — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento, progredindo à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nestes Serviços, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), vigente, e conjugado com o artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), vigente, a partir de 23 de Novembro de 2025.

Direcção dos Serviços da Protecção de Dados Pessoais, aos 26 de Novembro de 2025.

O Director, *Yang Chongwei*.

## 公共資產監督管理局

## 批示摘錄

摘錄自本人於二零二五年十一月二十一日所作出的批示：

朱潔珍，根據現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款及第三款，以及第六條第四款的規定，其在

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DA SUPERVISÃO E DA GESTÃO  
DOS ACTIVOS PÚBLICOS

## Extracto de despacho

Por despacho da signatária, de 21 de Novembro de 2025:

Zhu Jiezheng — renovado o contrato administrativo de provimento de longa duração, para o exercício das funções de auxiliar, 3.º escalão, nesta Direcção dos Serviços, pelo período de três anos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 6.º da Lei

本局擔任第三職階勤雜人員的長期行政任用合同，自二零二六年一月十六日起續期三年。

n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), vigente, a partir de 16 de Janeiro de 2026.

二零二五年十一月二十七日於公共資產監督管理局

局長 陳海帆

Direcção dos Serviços da Supervisão e da Gestão dos Activos Públicos, aos 27 de Novembro de 2025.

A Directora, Chan Hoi Fan.

## 身 份 證 明 局 批 示 摘 錄

摘錄自行政法務司司長於二零二五年十一月十日作出的批示：

根據經第9/2025號法律修改的第15/2009號法律第五條及經第10/2025號行政法規修改的第26/2009號行政法規第八條的規定，本局法律事務及公共關係處處長陳嘉宜因具備合適的管理能力及專業經驗履行職務，故其定期委任自二零二五年十二月十四日起獲續期一年。

根據經第9/2025號法律修改的第15/2009號法律第五條及經第10/2025號行政法規修改的第26/2009號行政法規第八條的規定，本局服務管理處處長張佩群因具備合適的管理能力及專業經驗履行職務，故其定期委任自二零二五年十二月十四日起獲續期一年。

按本局副局長於二零二五年十一月二十一日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十三條第一款（二）項、第四款及現行第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改陳家俊在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階為第二職階特級技術輔導員，薪俸點415點，自二零二五年十一月十四日起生效。

二零二五年十一月二十四日於身份證明局

代局長 羅翹卿

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Administração e Justiça, de 10 de Novembro de 2025:

Chan Ka I – renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Relações Públicas destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, alterada pela Lei n.º 9/2025, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 10/2025, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 14 de Dezembro de 2025.

Cheong Pui Kuan – renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe da Divisão da Gestão de Serviços destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º da Lei n.º 15/2009, alterada pela Lei n.º 9/2025, e 8.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2009, alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 10/2025, por possuir capacidade de gestão e experiência profissional adequadas para o exercício das suas funções, a partir de 14 de Dezembro de 2025.

Por despacho da subdirectora dos Serviços, de 21 de Novembro de 2025:

Chan Gilberto Hermano – alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo para adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2) e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 14 de Novembro de 2025.

Direcção dos Serviços de Identificação, aos 24 de Novembro de 2025.

A Directora dos Serviços, substituta, Lo Pin Heng.

**市 政 署**  
**聲 明**

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第十一條第三款及第四十四條第一款d)項的規定，以確定委任方式於本署擔任第三職階首席顧問高級技術員黃寶儀，因達年齡上限，自二零二五年十一月六日起終止職務。同時，根據第15/2009號法律第十七條第一款(一)項的規定，其在本署擔任技術輔助廳廳長的定期委任期滿，於同日自動終止。

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第十一條第三款及第四十四條第一款d)項，以及第12/2015號法律第十五條(一)項的規定，以行政任用合同任用的下列員工因達年齡上限而終止職務：

尹力昌——第六職階重型車輛司機，自二零二五年十一月六日起生效；

黃炳權——第四職階市政機構特級監督，自二零二五年十一月十七日起生效。

二零二五年十一月二十五日於市政署

市政管理委員會委員 杜淑儀

**退 休 基 金 會**  
**批 示 摘 錄**

退休/撫卹金的訂定

按照行政法務司司長於二零二五年十一月十九日作出的批示：

(一) 勞工事務局第一職階首席顧問高級技術員黃志偉，退休及撫卹制度會員編號138908，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項的規定，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其二十年工作年數作計算，由二零二五年十一月十一日開始以

**INSTITUTO PARA OS ASSUNTOS MUNICIPAIS**  
**Declarações**

Wong Pou I, técnica superior assessora principal, 3.º escalão, de nomeação definitiva deste Instituto — cessada as funções por atingir o limite de idade, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, em vigor, a partir de 6 de Novembro de 2025. E cessou, automaticamente, no termo do seu prazo, a comissão de serviço como chefe do Departamento de Apoio Técnico, nos termos das alíneas 1) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 15/2009, a partir do mesmo dia.

Os trabalhadores abaixo mencionados, contratados em regime de contrato administrativo de provimento, cessaram as funções por limite de idade, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 44.º do ETAPM, em vigor, conjugado com alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015:

Wan Lek Cheong, motorista de pesados, 6.º escalão, a partir de 6 de Novembro de 2025;

Wong Peng Kun, fiscal especialista das Câmaras Municipais, 4.º escalão, a partir de 17 de Novembro de 2025.

Instituto para os Assuntos Municipais, aos 25 de Novembro de 2025.

A Administradora do Conselho de Administração para os Assuntos Municipais, *To Sok I*.

**FUNDO DE PENSÕES**  
**Extractos de despachos**

*Fixação de pensões*

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Administração e Justiça, de 19 de Novembro de 2025:

1 - Vong Chi Vai, técnico superior assessor principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, com o número de subscritor 138908 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Novembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 330 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 20 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade,



相等於現行薪俸索引表內的330點訂出，並在有關金額上加上四份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

（二）有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

按照行政法務司司長於二零二五年十一月二十日作出的批示：

（一）以定期委任方式擔任廳長之統計暨普查局第三職階首席顧問高級技術員趙不還，退休及撫卹制度會員編號155268，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項的規定而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其三十年工作年數作計算，由二零二五年十一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的640點訂出，並在有關金額上加上六份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

（二）有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

（一）衛生局退休局長Rogerio Artur dos Santos，退休及撫卹制度會員編號86797，其遺孀歐寶蓮每月的撫卹金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及按照現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第四款，並配合第二百七十一條第一款及第十款的規定，由二零二五年九月二十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的500點訂出，該撫卹金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上六份根據第2/2011號法律第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金之百分之五十。

（二）有關所訂金額的支付，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十四條第三款之規定，澳門特別行政區政府負責支付所訂金額之千份之938。

nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Administração e Justiça, de 20 de Novembro de 2025:

1 - Chiu Pat Wan, técnica superior assessora principal, 3.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, exercendo em comissão de serviço o cargo de chefe de departamento, com o número de subscritor 155268 do Regime de Aposentação e Sobrevida, desligada do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração – fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Novembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 640 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Paulina Y Alves dos Santos, viúva de Rogerio Artur dos Santos, que foi director, aposentado dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 86797 do Regime de Aposentação e Sobrevida – fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Setembro de 2025, uma pensão mensal a que corresponde o índice 500 correspondente a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 264.º, n.º 4, conjugado com o artigo 271.º, n.ºs 1 e 10 do ETAPM, em vigor, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O pagamento do valor fixado cabe ao Governo da RAEM o encargo referente a 938/1000, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 264.º do ETAPM, em vigor.

(一) 教育及青年發展局第十一職階幼兒教育及小學教育一級教師何淑芬，退休及撫卹制度會員編號139238，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項的規定，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其三十年工作年數作計算，由二零二五年十月二十四日開始以相等於現行薪俸索引表內的555點訂出，並在有關金額上加上六份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 衛生局第四職階護士長趙玉梅，退休及撫卹制度會員編號144762，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項的規定而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其三十年工作年數作計算，由二零二五年十一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的475點訂出，並在有關金額上加上六份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 教育及青年發展局第十一職階幼兒教育及小學教育一級教師梁顯娟，退休及撫卹制度會員編號139386，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項的規定而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其三十年工作年數作計算，由二零二五年十月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的555點訂出，並在有關金額上加上六份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

1 - Ho Soc Fan, docente dos ensinos infantil e primário de nível 1, 11.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, com o número de subscritor 139238 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligada do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 24 de Outubro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 555 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Chio Iok Mui, enfermeira-chefe, 4.º escalão, dos Serviços de Saúde, com o número de subscritor 144762 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligada do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Novembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 475 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Leong Hin Kun, docente dos ensinos infantil e primário de nível 1, 11.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, com o número de subscritor 139386 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligada do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Outubro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 555 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

(一) 海事及水務局第二職階首席海事人員陳世平，退休及撫卹制度會員編號145793，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項的規定，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其二十五年工作年數作計算，由二零二五年十一月十日開始以相等於現行薪俸索引表內的230點訂出，並在有關金額上加上五份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 教育及青年發展局第十一職階幼兒教育及小學教育一級教師陳燕蓉，退休及撫卹制度會員編號139092，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十三條第一款a)項的規定而聲明自願離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其三十年工作年數作計算，由二零二五年十月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的555點訂出，並在有關金額上加上六份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

(一) 郵電局第九職階郵差譚文煥，退休及撫卹制度會員編號178632，因符合現行《澳門公共行政工作人員通則》第二百六十二條第一款a)項的規定，即已屆服務年齡上限而離職退休。其每月的退休金是根據十一月三十日第107/85/M號法令第一條第一款及上述《通則》第二百六十四條第一款及第四款，並配合第二百六十五條第二款的規定，以其二十六年工作年數作計算，由二零二五年十一月十二日開始以相等於現行薪俸索引表內的195點訂出，並在有關金額上加上五份根據第2/2011號法律第七條至第九條及第1/2014號法律第一條所指附表規定的年資獎金。

1 - Chan Sai Peng, pessoal marítimo principal, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, com o número de subscritor 145793 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade – fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Novembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 230 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 25 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Chan In Iong, docente dos ensinos infantil e primário de nível 1, 11.º escalão, da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, com o número de subscritor 139092 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligada do serviço de acordo com o artigo 263.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação voluntária por declaração – fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Outubro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 555 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 6 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

1 - Tam Man Wun, distribuidor postal, 9.º escalão, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, com o número de subscritor 178632 do Regime de Aposentação e Sobrevivência, desligado do serviço de acordo com o artigo 262.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, em vigor, ou seja, aposentação por limite de idade – fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 12 de Novembro de 2025, uma pensão mensal correspondente ao índice 195 da tabela em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.ºs 1 e 4, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do referido estatuto, por contar 26 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos artigos 7.º a 9.º da Lei n.º 2/2011 e da tabela a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 1/2014.

(二) 有關所訂金額的支付，全數由澳門特別行政區政府負責。

#### 權益歸屬比率的訂定

按照行政法務司司長於二零二五年十一月二十日作出的批示：

地球物理氣象局技術員許祖達，供款人編號6197386，根據現行第8/2006號法律第十三條第一款之規定，自二零二五年十一月一日起註銷其在公積金制度之登記。其在公積金制度下之供款時間滿十年，根據同一法律第十四條第一款之規定，訂定其在公積金制度下有權取得「個人供款帳戶」之權益歸屬比率為百分之一百及「澳門特別行政區供款帳戶」的權益歸屬比率為百分之五十。

按照行政管理委員會主席於二零二五年十一月二十日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款（二）項、第四款及現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，以附註形式修改林雅靜在本會擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階為第三職階特級技術員，薪俸點為545點，自二零二五年十一月十六日起生效。

根據現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第一款（二）項、第四款及現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，以附註形式修改鄭彼得在本會擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階為第三職階特級技術員，薪俸點為545點，自二零二五年十一月十七日起生效。

根據現行第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十三條第二款（三）項、第四款及現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條的規定，以附註形式修改梁紹明在本會擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階為第六職階

2 - O encargo com o pagamento do valor fixado cabe, na totalidade, ao Governo da RAEM.

#### Fixação das taxas de reversão

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Administração e Justiça, de 20 de Novembro de 2025:

Hoi Chou Tat, técnico da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, com o número de contribuinte 6197386, cancelada a inscrição no Regime de Previdência em 1 de Novembro de 2025, nos termos do artigo 13.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2006, em vigor — fixadas as taxas de reversão a que tem direito no âmbito do Regime de Previdência, correspondentes a 100% do saldo da «Conta das Contribuições Individuais» e 50% do saldo da «Conta das Contribuições da RAEM», por completar 10 anos de tempo de contribuição no Regime de Previdência, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Por despachos da presidente do Conselho de Administração, de 20 de Novembro de 2025:

Lam Nga Cheng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo à categoria de técnico especialista, 3.º escalão, índice 545, neste Fundo, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, e 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), em vigor, a partir de 16 de Novembro de 2025.

Kuong Pei Tak — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo à categoria de técnico especialista, 3.º escalão, índice 545, neste Fundo, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, e 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), em vigor, a partir de 17 de Novembro de 2025.

Leong Sio Meng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo à categoria de motorista de ligeiros, 6.º escalão, índice 220, neste Fundo, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 2, alínea 3), e 4, da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos), em vigor, e 4.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato



輕型車輛司機，薪俸點為220點，自二零二五年十一月十二日起生效。

de Trabalho nos Serviços Públicos), em vigor, a partir de 12 de Novembro de 2025.

二零二五年十一月二十七日於退休基金會

Fundo de Pensões, aos 27 de Novembro de 2025.

行政管理委員會代主席 江海莉

A Presidente do Conselho de Administração, substituta, *Fátima M. C. Rosa*.

經 濟 及 科 技 發 展 局

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA  
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

批 示 摘 錄

Extractos de despachos

摘錄自簽署人於二零二五年十一月四日之批示：

Por despacho do signatário, de 4 de Novembro de 2025:

根據現行第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及第四款，並聯同現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，職級、職階及薪俸點分別如下，並自相應日期開始生效：

A trabalhadora abaixo mencionada — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, para exercer funções nestes Serviços, na seguinte categoria, escalão e índice, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2) e 4, da Lei n.º 14/2009, em vigor, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir da data a seguir indicada:

| 姓名  | 職級      | 職階 | 薪俸點 | 生效日期       |
|-----|---------|----|-----|------------|
| 謝翠君 | 特級技術輔導員 | 3  | 430 | 2025/11/02 |

| Nome          | Categoria                    | Escalão | Índice | A partir de |
|---------------|------------------------------|---------|--------|-------------|
| Che Choi Kuan | Adjunto-técnico especialista | 3       | 430    | 2025/11/02  |

摘錄自簽署人於二零二五年十一月十三日之批示：

Por despachos do signatário, de 13 de Novembro de 2025:

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第二款，並聯同現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，自本批示摘錄公佈日起生效：

A trabalhadora abaixo mencionada — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, em vigor, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho:

| 姓名  | 職級      | 職階 | 薪俸點 |
|-----|---------|----|-----|
| 黃祖兒 | 顧問高級技術員 | 1  | 600 |

| Nome                      | Categoria                    | Escalão | Índice |
|---------------------------|------------------------------|---------|--------|
| Wong Chou I<br>Jacquelina | Técnico superior<br>assessor | 1       | 600    |

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款（二）項及第二款，並聯同現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，自本批示摘錄公佈日起生效：

O trabalhador abaixo mencionado — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, em vigor, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho:

| 姓名  | 職級      | 職階 | 薪俸點 |
|-----|---------|----|-----|
| 羅俊添 | 特級技術輔導員 | 1  | 400 |

| Nome        | Categoria                       | Escalão | Índice |
|-------------|---------------------------------|---------|--------|
| Lo Chon Tim | Adjunto-técnico<br>especialista | 1       | 400    |

二零二五年十一月二十六日於經濟及科技發展局

局長 邱潤華

Direcção dos Serviços de Economia e Desenvolvimento Tecnológico, aos 26 de Novembro de 2025.

O Director dos Serviços, Yau Yun Wah.

財 政 局  
澳門特別行政區  
與  
澳門電力股份有限公司  
簽署之公證合同摘錄

澳門特別行政區供電公共服務批給  
公證合同 - 延長及修改

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS  
EXTRACTO DO CONTRATO ENTRE A REGIÃO  
ADMINISTRATIVA  
ESPECIAL DE MACAU  
e  
COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE  
MACAU - CEM, S.A.

“Contrato da Concessão do Serviço Público de  
Fornecimento de Energia Eléctrica  
na Região Administrativa Especial  
de Macau – Prorrogação e Alteração”

茲證明：透過2025年11月14日財政局公證處第431A號簿冊第59頁至87頁背頁繕立之公證合同，是對1985年11月15日在同一公證處第248號簿冊第54頁至77頁背頁繕立之《澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同》作出延長及修改，最後一次修訂合同繕立於2010年11月3日在同一公證處第14A號簿冊第53頁至78頁。是次合同內容如下：

Certifico que por contrato de 14 de Novembro de 2025, lavrado a folhas 59 a 87 verso do Livro 431A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi alterado e prorrogado do Contrato da Concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, do contrato de 15 de Novembro de 1985, lavrada a folhas 54 a 77 verso do Livro 248, e com a última revisão por escritura de 3 de Novembro de 2010, lavrado a folhas 53 a 78 verso do Livro 14A, todos da mesma Divisão de Notariado, passando a ter a seguinte redacção:

“第一條款  
合同期限的延長

澳門特別行政區供電公共服務的批給期限自2026年1月1日起延長十五年，但不影響澳門特別行政區行使贖回權、解除權或因批給被接管而延長期限的權利，並根據下一條款規定修改現行批給合同的第三條。

«Cláusula primeira  
Prorrogação do prazo do contrato

O prazo da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau é prorrogado por quinze anos, a contar de 1 de Janeiro de 2026, sem prejuízo do exercício, pela RAEM, dos direitos de resgate, rescisão, ou de prorrogação do prazo devido a sequestro da concessão, alterando-se o artigo 3.º do contrato de concessão em vigor nos termos da cláusula seguinte.



第二條款

合同的修改

澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同第一條、第二條、第三條、第四條、第五條、第六條、第七條、第八條、第九條、第十條、第十二條、第十三條、第十六條、第十七條、第十九條、第二十條、第二十一條、第二十二條、第二十三條、第二十四條、第二十五條、第二十六條、第二十七條、第二十八條、第二十九條、第三十條、第三十一條、第三十二條、第三十三條、第三十四條、第三十五條、第三十八條、第三十九條、第四十條、第四十一條、第四十二條、第四十三條、第四十四條、第四十五條、第四十六條、第四十八條、第五十一條、第五十二條、第五十四條、第五十六條、第五十七條、第五十八條、第五十九條、第六十二條以及第二章和第六章標題，修改如下：

“第一條

定義

[.....]

（一）專營公司——獲澳門特別行政區批給在澳門特別行政區提供供電公共服務的法人，即“澳門電力股份有限公司”，在商業及動產登記局的登記編號為590（SO），總址設於澳門馬交石炮台馬路32至36號澳電大樓；

（二） [.....]

（三） [.....]

（四） [.....]

（五） [.....]

（六）用於批給業務的財產——用於經營第二條第一款所述業務的輸配電網及一切基建、設施和設備、用於批給業務的土地、在該等土地上興建的而用於第二條第一款所述業務的建築物及設備、以及本合同第二十八條第九款（五）項所規定的財產，但不包括根據該條所設置的用戶電網及用戶共有電網；

Cláusula segunda

Alteração do contrato

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 13.º, 16.º, 17.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º, 30.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 38.º, 39.º, 40.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 48.º, 51.º, 52.º, 54.º, 56.º, 57.º, 58.º, 59.º e 62.º, bem como as epígrafes dos Capítulos II e VI do contrato da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Definições

[...]:

1) Concessionária - pessoa colectiva a quem a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) outorga a concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na RAEM, ou seja, a Companhia de Electricidade de Macau - CEM, S.A., registada na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis sob o número 590 (SO), com sede na Estrada de D. Maria II, números 32 a 36, Edifício CEM, em Macau;

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) Bens afectos à concessão - as redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica e todas as infra-estruturas, as instalações e os equipamentos afectos à exploração das actividades referidas no número um do artigo 2.º, os terrenos afectos à concessão e as edificações e os equipamentos implantados naqueles terrenos, que estejam afectos às actividades referidas no número um do artigo 2.º, bem como os bens previstos na alínea 5) do número nove do artigo 28.º do presente contrato, excluindo-se as redes eléctricas do consumidor e as redes eléctricas comuns do consumidor, instaladas nos termos do mesmo artigo;

(七) [……]

(八) 用於進口及生產電力的財產——用於經營第二條第二款及第三款所述業務的一切設施及設備，尤其是基建、線路及電力分站等、用於進口及生產電力的土地、以及在該等土地上興建的而用於第二條第二款及第三款所述業務的建築物及設備；

(九) [……]

(十) 用戶電網——由專營公司接駁及供電的、為分配電力予根據法例規定透過中壓或高壓電網取得電力供應的用戶而須由其在建築物或在同一批給地段或私人地段範圍內自行設置的電力分站、中壓電網及相關設施、變壓站、以及低壓電網及相關設施；

(十一) 用戶共有電網——在分層建築物的共同部分內的低壓電力設施，尤其是用戶共同使用的設施以及接駁該設施的引入線、上升線箱、上升線和上升線總掣板或低壓總掣板，以便向與該等集體設施相連接的用戶提供及分配電力；

(十二) 電力資源計劃——為滿足澳門特別行政區電力需求而制定的可供調度的電力供應來源的計劃；

(十三) [……]

## 第二條 標的

一、澳門特別行政區透過本合同，把在澳門特別行政區內的輸送、分配及出售高、中及低壓電力的供電公共服務的專營權批給予專營公司，但不包括進口及生產電力服務、用戶電網和用戶共有電網的電力的分配、以及現存或將來透過私人設施自行生產的電力的分配，但有關電力的分配僅限於在該私人設施所在的同一批給地段或私人地段的範圍內，且已獲澳門特別行政區預先書面許可。

二、專營公司以非專營的制度，生產及進口電力予澳門特別行政區，且僅可透過附件六所指的本地發電設施（共408MW）進行生產電力服務，並須負責保養、維修、更新

7) […];

8) Bens afectos à importação e produção de energia eléctrica - todas as instalações e equipamentos, designadamente as infra-estruturas, linhas e subestações, afectos à exploração das actividades referidas nos números dois e três do artigo 2.º, os terrenos afectos à importação e produção de energia eléctrica, bem como as edificações e os equipamentos implantados nos referidos terrenos que estejam afectos às actividades previstas nos números dois e três do artigo 2.º;

9) […];

10) Redes eléctricas do consumidor - subestações, redes eléctricas de média tensão e respectivas instalações, postos de transformação e redes eléctricas de baixa tensão e respectivas instalações, que devem ser instalados pelo próprio consumidor na sua área de edificações ou no mesmo terreno, concedido ou de propriedade privada onde se situam essas edificações, e necessárias para distribuição, ao mesmo consumidor, de energia eléctrica cuja aquisição, nos termos da lei, é feita através da rede eléctrica de média tensão ou da rede eléctrica de alta tensão, ligadas e alimentadas pela Concessionária;

11) Redes eléctricas comuns do consumidor - instalações eléctricas de baixa tensão nas partes comuns de edificações em propriedade horizontal, designadamente a instalação de uso comum do consumidor, bem como a canalização de entrada, caixa de coluna, coluna e quadro de colunas ou o quadro geral de baixa tensão, que ligam à referida instalação, para fornecimento e distribuição de energia eléctrica a consumidores ligados a essas instalações colectivas;

12) Plano de Recursos de Energia Eléctrica - plano que define as fontes de fornecimento de energia eléctrica disponíveis para efeitos de despacho, em resposta às necessidades de procura de energia eléctrica da RAEM;

13) […].

## Artigo 2.º Objecto

1. Pelo presente contrato, a RAEM concede à Concessionária o direito exclusivo do serviço público de fornecimento de energia eléctrica na RAEM, nomeadamente o transporte, distribuição, e venda de energia eléctrica em alta, média e baixa tensão, não abrangendo, porém, os serviços de importação e produção de energia eléctrica, a distribuição de energia eléctrica relacionada com as redes eléctricas do consumidor e com as redes eléctricas comuns do consumidor, nem a distribuição existente ou futura de energia eléctrica de produção própria, através de instalações particulares, desde que esta distribuição de energia eléctrica se situe na área circunscrita do mesmo terreno, concedido ou de propriedade privada, em que tais instalações particulares estejam localizadas, e com prévia autorização escrita da RAEM.

2. Sem prejuízo do disposto nos números três e quatro, a Concessionária, em regime não exclusivo, produz e importa energia eléctrica para a RAEM, e o exercício da actividade de produção de energia eléctrica só pode fazer-se através das instalações de produção de energia eléctrica local indicadas no Anexo VI, com uma capacidade total de 408 MW e deve responsabilizar-se pela manutenção, repara-

和替換該等設施，以確保其能以良好的狀態運作，但不影響第三款及第四款的規定。

ção, renovação e substituição das instalações referidas, de modo a assegurar o seu bom estado de funcionamento.

- 三、 [……]

四、 [……]

五、 [……]

六、在符合公共利益並在澳門特別行政區預先書面許可的情況下，專營公司可向澳門特別行政區以外供應電力。

七、 [……]

八、 [……]
3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. Por interesse público e com a prévia autorização escrita da RAEM, a Concessionária pode fornecer energia eléctrica ao exterior da RAEM.

7. [...].

8. [...].

第三條

期限

Artigo 3.º

Prazo

- 一、澳門特別行政區供電公共服務批給期限原定自一九八五年十二月一日起為期二十五年，延長至二零二五年十二月三十一日止，但不影響澳門特別行政區行使贖回權、解除權或因批給被接管而延長期限的權利。

二、上款所指的延長屆滿後，批給期限將延長十五年，但上款最後部分的規定除外。

三、 [原第二款]

四、在第二款所指的批給期限屆滿的三十六個月前，雙方將就倘有的延期，舉行會議協商條件。
1. O prazo da concessão do serviço público de fornecimento de energia eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, inicialmente fixado em 25 anos, a contar de 1 de Dezembro de 1985, foi prorrogado até 31 de Dezembro de 2025, sem prejuízo do exercício, pela RAEM, dos direitos de resgate, rescisão, ou de prorrogação do prazo devido a sequestro da concessão.

2. Finda a prorrogação referida no número anterior, o prazo da concessão é prorrogado por quinze anos, com as excepções definidas na parte final do número anterior.

3. [Anterior n.º 2].

4. Trinta e seis meses antes do termo do prazo da concessão referido no número dois, as partes reunir-se-ão para acordarem as condições de uma eventual prorrogação do prazo.

第四條

回報

Artigo 4.º

Retribuição

- 一、專營公司將向澳門特別行政區繳付售電收入的1%（百分之一）的金額作為每年的回報。

二、 [刪除]

三、於每年首季最後一個工作日前，專營公司須將上曆年的回報送交財政局。
1. A Concessionária paga à RAEM uma retribuição anual de 1% (um por cento) da receita da energia eléctrica vendida.

2. [Eliminado]

3. O pagamento da retribuição deve ser efectuado pela Concessionária na Direcção dos Serviços de Finanças até ao último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, com referência ao ano civil anterior.

四、於每半年過後六十日內，專營公司須將售電金額的簡報表送交澳門特別行政區。

五、 [刪除]

六、 [……]

七、專營公司倘遲交回報須繳逾期利息，逾期利息按法定利率計算。

## 第五條

### 稅制

一、 [……]

二、倘稅制出現變更，引致專營公司受益時，澳門特別行政區可根據本合同的規定調整電費。

三、倘稅制出現變更，引致專營公司的投資收益未能達到附件二第二條規定的數值時，澳門特別行政區可應專營公司的申請，根據本合同的規定調整電費。

## 第六條

### 修改批給合同

一、在不違反批給的法律制度及不改變批給合同基本原則的情況下，本合同的條款可經雙方協商情況下修改。

二、澳門特別行政區與專營公司須每五年進行會議，以檢討合同的履行情況和根據上款的規定對合同進行倘有的修訂。

## 第七條

### 再批給、轉移及負擔

一、 [……]

二、 [……]

三、倘專營公司的股份的一次或多次屬股東之間轉移的總數少於公司的股份總數2%（百分之二），且該等轉移並不改變公司的控權地位狀況，且該等轉移在第三條所指的批給期限

4. A Concessionária deve apresentar à RAEM, até sessenta dias após o termo de cada semestre, mapas-resumo do montante da energia eléctrica vendida.

5. [Eliminado]

6. [...].

7. Caso a Concessionária se atrase no pagamento da retribuição, deve pagar juros de mora, calculados conforme a taxa dos juros legais.

## Artigo 5.º

### Regime fiscal

1. [...].

2. A RAEM pode ajustar as tarifas de energia eléctrica nos termos previstos no presente contrato, caso ocorram alterações no regime fiscal que beneficiem a Concessionária.

3. A RAEM pode, a requerimento da Concessionária, ajustar as tarifas de energia eléctrica nos termos previstos no presente contrato, caso ocorram alterações no regime fiscal que levem a que a rentabilidade do investimento da Concessionária não atinja os valores previstos no artigo 2.º do Anexo II.

## Artigo 6.º

### Alteração do contrato de concessão

1. As cláusulas do presente contrato podem ser alteradas por mútuo acordo das partes, desde que a alteração não envolva a violação do regime jurídico da concessão, nem implique a derrogação dos princípios básicos do contrato de concessão.

2. A RAEM e a Concessionária devem reunir, obrigatoriamente, de cinco em cinco anos, para avaliar a execução do contrato e proceder a eventual alteração do mesmo nos termos do número anterior.

## Artigo 7.º

### Subconcessão, transmissão e oneração

1. [...].

2. [...].

3. Se o total das acções da Concessionária transmitidas entre os accionistas, por uma ou várias vezes, for inferior a 2% (dois por cento) do total das acções da Sociedade, se essa transmissão ou essas transmissões não alterarem a situação da posição dominante na Sociedade e se a acumulação dessas transmissões for inferior a 2% (dois por cento) do total das acções da Sociedade, no prazo da

內，累積總數也少於公司股份總數2%（百分之二），則無須經澳門特別行政區預先書面許可，但專營公司必須在有關股份轉移後一個月內，以書面通知澳門特別行政區，並同時提供有關股份轉移的資料。

四、 [.....]

第二章  
專營公司

第八條  
公司章程

- 一、專營公司的章程須符合本合同的規定，尤其本章的規定。
- 二、在第三條所指的批給期限內，專營公司的章程的一切修改須經澳門特別行政區預先書面許可。

第九條  
業務範圍

- 一、 [.....]
- 二、在符合公共利益並在澳門特別行政區預先書面許可的情況下，專營公司可在澳門特別行政區及橫琴粵澳深度合作區發展與供電相關的其他業務。

第十條  
在其他公司股本的參資

- 一、在符合公共利益及不影響批給業務，且在澳門特別行政區預先書面許可的情況下，專營公司可成立新公司或與第三者合組公司，購入其他公司的股份或出資予其他公司。
- 二、專營公司可以繼續持有在本合同生效前已獲澳門特別行政區核准取得的其他公司的資本，且在符合公共利益及不影響批給業務，以及在澳門特別行政區預先書面許可的情況下，也可增資予該等公司及上款所指的公司。

concessão referido no artigo 3.º, é dispensada a prévia autorização escrita da RAEM, devendo, no entanto, a Concessionária comunicar por escrito à RAEM a transmissão de acções com as respectivas informações no prazo de um mês após a transmissão.

4. [...].

Capítulo II  
Da Concessionária

Artigo 8.º  
Estatutos da Sociedade

- 1. Os estatutos da Concessionária devem obedecer ao que se encontra estipulado no presente contrato, designadamente neste capítulo.
- 2. No prazo da concessão referido no artigo 3.º, todas as modificações dos estatutos da Concessionária carecem de prévia autorização escrita da RAEM.

Artigo 9.º  
Âmbito da actividade

- 1. [...].
- 2. Por interesse público e com a prévia autorização escrita da RAEM, a Concessionária pode desenvolver outras actividades relacionadas com o fornecimento de energia eléctrica na RAEM e na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau, em Hengqin.

Artigo 10.º  
Participação no capital de outras sociedades

- 1. Por interesse público e desde que não afecte o exercício das actividades concessionadas, a Concessionária pode, com a prévia autorização escrita da RAEM, criar sociedades novas ou constituir sociedades com terceiros, adquirir participações no capital social de outras sociedades ou participar no capital de outras sociedades.
- 2. A Concessionária pode continuar a ser titular do capital de outras sociedades, cuja aquisição tenha sido aprovada pela RAEM antes da entrada em vigor do presente contrato, e também pode, por interesse público e desde que não afecte o exercício das actividades concessionadas e com a prévia autorização escrita da RAEM, aumentar a sua participação no capital dessas sociedades e das referidas no número anterior.

三、 [……]

3. [...].

## 第十二條

### 公司資本

## Artigo 12.º

### Capital social

一、專營公司的資本額不可低於MOP 580,000,000.00（澳門元伍億捌仟萬圓正）。

1. O capital da Concessionária não pode ser inferior a MOP580 000 000,00 (quinhentos e oitenta milhões de patacas).

二、專營公司有義務增加必要的資本，以保證在第三條所指的批給期限內，自有資本符合附件二第九條（一）項的規定。

2. A Concessionária obriga-se a proceder aos aumentos de capital que se mostrem necessários para garantir que, durante o prazo da concessão referido no artigo 3.º, os capitais próprios estejam em conformidade com o disposto na alínea 1) do artigo 9.º do Anexo II.

三、在每個經營年度年底，專營公司須進行帳目核算，以核實自有資本是否符合附件二第九條（一）項的規定。

3. No final de cada exercício anual, a Concessionária deve efectuar o apuramento das contas com o objectivo de verificar a conformidade dos capitais próprios face ao disposto na alínea 1) do artigo 9.º do Anexo II.

四、 [……]

4. [...].

## 第十三條

### 商業記帳

## Artigo 13.º

### Escrituração comercial

一、專營公司須按照在澳門特別行政區生效的會計準則編制其帳目，且必須為本合同第二條第一款至第三款所指業務與該條第五款及第六款和第九條第二款所指倘有的業務設立獨立的會計帳目，但不影響第五款及第六款的規定。

1. A Concessionária deve manter organizadas as suas contas segundo as normas de contabilidade em vigor na RAEM, devendo manter, para as actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato e para as eventuais actividades mencionadas nos números cinco e seis do mesmo artigo e no número dois do artigo 9.º, contabilidades distintas, sem prejuízo do disposto nos números cinco e seis.

二、 [……]

2. [...].

三、 [……]

3. [...].

四、 [……]

4. [...].

五、在澳門特別行政區需要時，可要求專營公司根據本合同規定為區分第二條第一款所指的供電公共服務、第二條第二款及第三款所指的生產及進口電力服務、該條第五款所指的生產電力服務或進口電力服務及第六款所指的供應電力服務、以及第九條第二款所指的其他業務而設立獨立的會計帳目和相關的財務報表。

5. Sempre que a RAEM julgue necessário, pode exigir à Concessionária, nos termos do presente contrato, que estabeleça contabilidades distintas e respectivas demonstrações financeiras para distinguir o serviço público de fornecimento de energia eléctrica referido no número um do artigo 2.º, os serviços de produção e importação de energia eléctrica referidos nos números dois e três do artigo 2.º, os serviços de produção de energia eléctrica ou de importação de energia eléctrica referidos no número cinco desse artigo e os serviços de fornecimento de energia eléctrica referidos no número seis, bem como as outras actividades indicadas no número dois do artigo 9.º.

六、為執行上款的規定，專營公司必須在澳門特別行政區要求後六個月內，將為實行會計帳目分立所需的規則及執行辦

6. Para a execução do disposto no número anterior, a Concessionária deve, no prazo de seis meses após solicitação da RAEM, apresentar as regras e métodos de execução necessários para a implementação da separação contabilística, para a aprovação da RAEM, devendo negociar com a RAEM a fim de elaborar o



法呈交予澳門特別行政區核准，並須與澳門特別行政區協議制定呈交獨立會計帳目及相關的財務報表的時間表。

calendário de apresentação da contabilidade distinta e das respectivas demonstrações financeiras.

| 第十六條                              | Artigo 16.º                                                                                                  |
|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 專營公司的權利                           | Direitos da Concessionária                                                                                   |
| 一、除法律規定的權利以及本合同所規定的其他權利外，專營公司尚享有： | 1. Além dos direitos consignados na lei, e de outros previstos neste contrato, a Concessionária goza, ainda: |
| （一） [.....]                       | 1) [...];                                                                                                    |
| （二） [.....]                       | 2) [...];                                                                                                    |
| （三） [.....]                       | 3) [...];                                                                                                    |
| （四） [.....]                       | 4) [...].                                                                                                    |
| 二、 [.....]                        | 2. [...].                                                                                                    |
| 三、 [.....]                        | 3. [...].                                                                                                    |

| 第十七條                                                                   | Artigo 17.º                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 專營公司的義務                                                                | Obrigações da Concessionária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 一、 [.....]                                                             | 1. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 二、 [.....]                                                             | 2. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| （一）按照澳門特別行政區制定的電力資源計劃及低碳政策，維持充足及多元的電力供應及逐步改善澳門特別行政區的電力供應結構，致力減少溫室氣體排放； | 1) Manter o fornecimento de energia eléctrica suficiente e diversificado e aperfeiçoar gradualmente a estrutura de fornecimento de energia eléctrica na RAEM, esforçando-se por reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, de acordo com o Plano de Recursos de Energia Eléctrica e a política de baixo carbono estabelecidos pela RAEM; |
| （二） [.....]                                                            | 2) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| （三）專營公司須依法要求第三者就其對專營公司的設施及設備所造成的重大損害，尤其是對電纜的破壞作出賠償。                    | 3) A Concessionária deve exigir, nos termos da lei, ser compensada, por parte de terceiros, pelos danos significativos nas suas instalações e equipamentos, designadamente a destruição dos cabos eléctricos.                                                                                                                                    |
| 三、 [.....]                                                             | 3. [...]:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| （一） [.....]                                                            | 1) [...]:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

(1) 向透過公開招標而承判的進口營運商取得的電力，須根據澳門特別行政區預先制定的電力資源計劃、收費制度和價格為之，並與相關的營運商簽訂購買電力合同；

(2) [……]

(3) 取得由可再生能源發電設施生產的電力，須根據澳門特別行政區預先制定的收費制度和價格為之，並按照適用規範實行雙向計費和裝設所需的電錶設備，以及按照澳門特別行政區的要求與私人可再生能源發電設施的擁有者簽訂購買電力合同；

(4) [……]

(二) [……]

(三) [……]

四、專營公司必須在遵循高效、安全、耐用、可靠、環保及經濟效益的原則下，按照下款的規定，設置所需的系統、基建、設施、設備及施行所需的工程，尤其是：

(一) [……]

(二) 為滿足澳門特別行政區的發展，對公共照明網系統施行所需的擴展、延伸、維護及更新工程；

(三) 為配合澳門特別行政區多元的電力供應及低碳政策，對公共可再生能源發電設施施行所需的設計、安裝、擴展、延伸、維護及更新工程。

五、 [……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

(五) [……]

(六) [……]

(1) Adquirir energia eléctrica junto da operadora de importação, adjudicatária do respectivo concurso público, segundo o Plano de Recursos de Energia Eléctrica, o regime tarifário e os preços previamente estabelecidos pela RAEM, e celebrar contrato de compra de energia eléctrica com a respectiva operadora;

(2) […];

(3) Adquirir energia eléctrica produzida através de instalações de produção de energia eléctrica por energia renovável, segundo o regime tarifário e os preços previamente estabelecidos pela RAEM, implementar tarifas bidireccionais e instalar os contadores de energia eléctrica necessários, segundo as normas aplicáveis, e celebrar, de acordo com as exigências da RAEM, o contrato de compra de energia eléctrica com o proprietário de instalações privadas de produção de energia renovável;

(4) […].

2) […].

3) […].

4. A Concessionária deve, em cumprimento dos princípios de alta eficiência, segurança, durabilidade, fiabilidade, protecção do meio ambiente e eficiência económica e segundo o disposto no número seguinte, implementar os sistemas, as infra-estruturas, as instalações e os equipamentos necessários e executar as obras necessárias, designadamente:

1) […];

2) Executar as obras de ampliação, extensão, manutenção e renovação dos sistemas de redes de iluminação pública, necessárias para responder ao desenvolvimento da RAEM;

3) Executar as obras de concepção, instalação, ampliação, extensão, manutenção e renovação, necessárias para as instalações públicas de produção de energia renovável, em conformidade com as políticas de diversificação do abastecimento de electricidade e de baixo carbono da RAEM.

5. […];

1) […];

2) […];

3) […];

4) […];

5) […];

6) […].

|                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 六、 [……]                                                                                   | 6. […]:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （一） [……]                                                                                  | 1) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （二） [……]                                                                                  | 2) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （三）倘因可歸責於專營公司的原因造成電力供應中斷，專營公司須按照第三十二條的規定自行向所有受影響的用戶給予補償，且有關的補償須在附件二第二條第一款所指的投資收益中作出相應的扣除； | 3) Compensar por sua conta exclusiva, por dedução na rendibilidade do investimento, referida no número um do artigo 2.º do Anexo II, todos os consumidores afectados, nos termos do artigo 32.º, em caso de interrupção do fornecimento de energia eléctrica por motivo que lhe seja imputável; |
| （四） [……]                                                                                  | 4) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （五） [……]                                                                                  | 5) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （六） [……]                                                                                  | 6) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （七） [……]                                                                                  | 7) […].                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 七、 [……]                                                                                   | 7. […]:                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （一） [……]                                                                                  | 1) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （二） [……]                                                                                  | 2) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （三） [……]                                                                                  | 3) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （四） [……]                                                                                  | 4) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （五） [……]                                                                                  | 5) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （六） [……]                                                                                  | 6) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （七） [……]                                                                                  | 7) […];                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| （八）將第四十四條第二款所指專營公司與澳門特別行政區指定的實體簽訂的書面協議擬本呈交予澳門特別行政區作預先書面核准；                                | 8) Submeter à prévia aprovação escrita da RAEM a minuta do contrato escrito a celebrar entre a Concessionária e a entidade designada pela RAEM, referido no número dois do artigo 44.º;                                                                                                         |
| （九） [原第八項]                                                                                | 9) [Anterior alínea 8)];                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| （十） [原第九項]                                                                                | 10) [Anterior alínea 9)];                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| （十一）在電荷的解除計劃上，遵守澳門特別行政區規定的優先順序；                                                           | 11) Respeitar, no plano de deslastragem de cargas eléctricas, as prioridades que lhe forem determinadas pela RAEM;                                                                                                                                                                              |

(十二) [原第十一項]

12) [Anterior alínea 11)];

(十三) 根據法例規定，購買民事責任保險，以確保能對行使獲賦予的權利時所造成的損害作出賠償；

13) Adquirir, de acordo com a legislação, seguro de responsabilidade civil, para assegurar a cobertura de danos causados no exercício dos direitos conferidos;

(十四) [原第十三項]

14) [Anterior alínea 13)].

八、 [……]

8. [...]:

(一) [……]

1) [...];

(二) [……]

2) [...];

(三) [……]

3) [...].

九、 [……]

9. [...].

十、 [……]

10. [...].

十一、 [……]

11. [...].

十二、專營公司須設立青年就業培訓計劃，旨為專營業務儲備足夠的本地人才。

12. A Concessionária deve criar planos de formação profissional para jovens com o objectivo de formar talentos locais suficientes para as actividades da concessão.

十三、專營公司須就澳門特別行政區政府核准的電工行業的技術性規範或指引提供意見。

13. A Concessionária deve emitir parecer sobre as normas ou directrizes de carácter técnico para a indústria eléctrica a aprovar pelo Governo da RAEM.

## 第十九條

## 聯網及電力調度

## Artigo 19.º

## Ligação à rede e despacho de energia eléctrica

一、 [……]

1. [...].

二、 [……]

2. [...].

三、專營公司須按照監管實體的要求，定期提交上款所指的每日電力調度計劃，並就計劃中訂定的電源優先調度次序與實際執行情況之間倘有的差異向監管實體提供解釋及呈交書面報告，以及每月將該等差異的統計資料呈交予監管實體。

3. A Concessionária deve, de acordo com os requisitos da entidade fiscalizadora, fornecer regularmente o plano diário de despacho de energia eléctrica referido no número anterior, prestar esclarecimentos e apresentar relatório escrito à entidade fiscalizadora quando haja desvio entre a sequência de prioridade do despacho de energia eléctrica estabelecida no plano e a situação real de execução, e apresentar mensalmente à entidade fiscalizadora a informação estatística deste desvio.

四、倘專營公司調度由其按照第二條第二款及第三款所指的生產電力設施所生產的電力時，在遵循第十七條第二款(二)項規定的情況下，專營公司亦可根據隨產電量變化的變動成本進行調度。

4. Se a Concessionária despachar energia eléctrica produzida através das instalações de produção de energia eléctrica referidas nos números dois e três do artigo 2.º, pode, em cumprimento dos termos previstos na alínea 2) do número dois do artigo 17.º, proceder ao despacho de acordo com os custos variáveis com a alteração do volume de produção dessa energia eléctrica.

第二十條  
低壓供電

一、電力是以三相交流電力方式供應，但用戶使用的供電設施的電力供應可根據適用法例的規定，依設備的相位數目，以單相或三相方式供應。

二、 [.....]

三、 [.....]

第二十一條  
高壓或中壓供電

一、 [.....]

二、為實現供電設施的第一次接駁及增加功率的請求，須遵守第三十一條第二款的規定。

第二十二條  
電網的裝置及發展的一般條件

一、輸配電網及公共照明線路的裝置及發展，須配合澳門特別行政區的人口及經濟增長，並滿足新發展區域及新經濟活動對供電的需求，以及遵守附件一所指的發展計劃的規定。

二、為配合澳門特別行政區多元電力供應及低碳政策，由可再生能源發電設施產生的電能可與輸配電網進行接駁。

三、在本合同生效後，新鋪設的輸配電網及公共照明線路均須鋪設在地下，並加以適當的標示及採取必要的保護措施；但在法例或城市規劃認為需鋪設架空導線的地方、在提供臨時或緊急的電力供應的情況或在澳門特別行政區預先許可的其他情況下，經採取相應的必要保護措施後，亦可將低壓電線架空在燈柱上或在連接街道的樓字的正面牆壁上。

四、倘電網發展的目的是為供電予逐漸興建的建築工程，尤其是屬新屋的情況，專營公司須將供電的工程及設施分階段

Artigo 20.º

**Alimentação de energia eléctrica em baixa tensão**

1. A energia eléctrica é fornecida sob a forma de corrente alternada trifásica, podendo a alimentação da instalação de fornecimento de energia eléctrica utilizada pelo consumidor ser monofásica ou trifásica, consoante o número de fases dos equipamentos, nos termos da legislação aplicável.

2. [...].

3. [...].

Artigo 21.º

**Alimentação de energia eléctrica em alta ou média tensão**

1. [...].

2. A satisfação dos pedidos de primeira ligação da instalação de fornecimento de energia eléctrica e de aumento de potência obedece ao disposto no número dois do artigo 31.º.

Artigo 22.º

**Condições gerais de estabelecimento e desenvolvimento de redes eléctricas**

1. O estabelecimento e o desenvolvimento de redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica, bem como de circuitos de iluminação pública, devem acompanhar o crescimento demográfico e económico da RAEM e satisfazer as exigências de alimentação de novas zonas de desenvolvimento e de novas actividades económicas e obedecerão ao previsto nos planos de desenvolvimento referidos no Anexo I.

2. Em conformidade com o fornecimento diversificado de energia eléctrica e a política de baixo carbono da RAEM, a energia eléctrica produzida em instalações de produção de energia renovável pode ser ligada às redes de transporte e distribuição de energia eléctrica.

3. As redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica e os circuitos de iluminação pública a instalar após a entrada em vigor do presente contrato são instalados no subsolo e devidamente assinalados, devendo ser tomadas as medidas necessárias de protecção; no caso de ser necessário estabelecer condutores aéreos por força dos termos da legislação ou do planeamento urbano, no caso de fornecimento provisório ou de urgência de energia eléctrica, ou nos outros casos previamente autorizados pela RAEM, pode também proceder-se ao apoio de linhas de baixa tensão em postes ou nas fachadas dos edifícios confinantes com as vias, desde que tenham sido tomadas as devidas medidas de protecção.

4. Nos casos em que o desenvolvimento de redes vise abastecer energia eléctrica a obras de construção cuja implementação seja efectuada gradualmente, designadamente novos núcleos habitacionais, a Concessionária deve escalonar as obras e instalações envolvi-

進行，以便確保在建築工程施工的每一階段，適當供應電力予新用戶。

### 第二十三條

#### 電網裝置及發展的活動

專營公司在為澳門特別行政區提供電力服務方面有關電網裝置及發展的活動，主要包括：

- (一) 輸配電網的擴展，以便供電予新區；
- (二) 在已有電力供應的地區，輸配電網的擴展；
- (三) [……]
- (四) 輸配電網的更新。

### 第二十四條

#### 為新區供電的擴展

一、新城市化的建設、古舊住宅區的更新或新經濟活動的發展所產生的新區供電服務，須根據附件一的規定策劃。

二、倘澳門特別行政區要求專營公司對未列入中期發展計劃內的新區或新的大型建設如輕軌等提供電力服務，而所作的投資產生的附加收入未能適時抵銷有關開支，雙方將另行協議，並在協議中考慮合同的經濟、財政的平衡、穩定及緩電費的目的、以及澳門特別行政區經濟及社會政策的目的及優先項目的情況。

### 第二十五條

#### 在已有電力供應的地區的擴展

為供電予因澳門特別行政區人口及經濟增長所產生的新供電設施而將現有電網擴展，將列入附件一所規定的中期發展計劃內的“輸配電網的發展計劃”。

das na respectiva electrificação, por forma a assegurar, em cada fase de execução das obras de construção, o adequado fornecimento de energia eléctrica aos novos consumidores.

### Artigo 23.º

#### Actividade de estabelecimento e desenvolvimento de redes eléctricas

A actividade da Concessionária, quanto ao estabelecimento e desenvolvimento de redes eléctricas no domínio da electrificação da RAEM, integra, designadamente:

- 1) A expansão das redes de transporte e distribuição de energia eléctrica, para alimentação de novas zonas;
- 2) A expansão das redes de transporte e distribuição de energia eléctrica em zonas já electrificadas;
- 3) […];
- 4) A renovação das redes de transporte e distribuição de energia eléctrica.

### Artigo 24.º

#### Expansão para alimentação de energia eléctrica de novas zonas

1. A electrificação de novas zonas, resultante do estabelecimento de novas urbanizações, da renovação de zonas de habitação degradada ou do desenvolvimento de novas actividades económicas, deve ser planeada nos termos previstos no Anexo I.

2. No caso de a RAEM determinar à Concessionária a electrificação de novas zonas ou novos projectos de construção de grande envergadura, tal como o metro ligeiro, que não estejam contemplados nos Planos de Desenvolvimento a Médio Prazo, e os investimentos daí decorrentes não gerarem receitas adicionais que cubram, em tempo adequado, as despesas com eles relacionadas, as partes celebram um acordo adicional, que terá em conta o equilíbrio económico-financeiro do contrato e a estabilização e moderação das tarifas de energia eléctrica, bem como o objectivo da política económica e social e a situação de projectos prioritários da RAEM.

### Artigo 25.º

#### Expansão em zonas já electrificadas

A expansão das redes eléctricas existentes, para fornecimento de energia eléctrica a novas instalações de fornecimento de energia eléctrica decorrentes do crescimento demográfico e económico da RAEM, é objecto do Plano de desenvolvimento das redes de transporte e distribuição de energia eléctrica, integrado no Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo previsto no Anexo I.



## 第二十六條

## 公共街道的使用及電線的安裝

一、 [……]

二、 [……]

三、為使專營公司履行有關義務，澳門特別行政區將致力界定及取得走廊或保護區，以便安裝架空及地下電線，供電力的輸送及分配。

四、 [……]

（一）在公共街道及其地底進行為安裝、保養及修理供電所需的架空及地下電線的所有必需工程；

（二）在與公共街道連接的樓宇的牆或屋頂安裝支架，以及在樓宇附近安裝與樓宇正面平行的電線；

（三） [……]

五、 [……]

六、因電線的安裝、保養或維修工程所引致的損毀的補救工作，由專營公司負責；曾掘開的路面的重鋪工程，以及受設施工程的施工所影響的任何其他結構的恢復原狀，均由專營公司負責，而專營公司無權要求任何補償或賠償。

七、倘澳門特別行政區為進行街道路面的平整、路線的重建工程、又或公共利益的任何工程或服務，需要更改、移開或重整輸配電網、電線、電線管、公共照明設施或其他設施等工作，必須於三十日前通知專營公司，而專營公司必須進行該等工作，以及承擔一切費用，但不影響下款的規定。

八、倘上款所指的工程涉及大型建設如輕軌等，則由澳門特別行政區與專營公司就有關工程所引致專營公司須進行上款所指的工作的費用的承擔比例，以及相關供電設施的維修和保養費用等事宜進行協議，而在協議中須考慮合同的經濟和財政平衡，以及緩和電費等因素。

## Artigo 26.º

## Utilização de vias públicas e estabelecimento de linhas eléctricas

1. […].

2. […].

3. A RAEM diligenciará no sentido de definir e obter corredores ou zonas de protecção para a instalação das linhas eléctricas aéreas e subterrâneas de transporte e distribuição de energia eléctrica, necessárias ao cumprimento das obrigações da Concessionária neste domínio.

4. […]:

1) Executar, nas vias públicas e nos respectivos subsolos, todos os trabalhos necessários ao estabelecimento, conservação e reparação de linhas eléctricas aéreas e subterrâneas necessárias ao fornecimento de energia eléctrica;

2) Estabelecer suportes nas paredes ou nos telhados dos edifícios confinantes com as vias públicas e estabelecer linhas eléctricas paralelas às fachadas dos edifícios e nas proximidades destes;

3) […].

5. […].

6. Ficam a cargo da Concessionária as reparações dos danos causados pelos trabalhos de estabelecimento, conservação ou reparação das linhas eléctricas, bem como a reposição no estado em que se encontravam, sem o direito a qualquer indemnização ou compensação, dos pavimentos que forem levantados, e de quaisquer outras estruturas que forem afectadas pela efectivação das obras relativas às suas instalações.

7. Quando a RAEM, para execução de trabalhos de nivelamento, reconstrução de traçados de ruas ou qualquer espécie de trabalhos ou serviços de interesse público, tiver necessidade de que sejam alteradas, deslocadas ou reconstruídas redes de transporte e distribuição de energia eléctrica, linhas eléctricas, canalizações eléctricas, instalações de iluminação pública e outras instalações, deve informar a Concessionária, com a antecedência de trinta dias, a qual deve executar esses trabalhos e assumir todas as despesas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8. Se as obras referidas no número anterior envolverem projectos de construção de grande envergadura, tal como o metro ligeiro, a proporção a assumir das despesas com os trabalhos referidos no número anterior que a Concessionária tenha de executar, causadas por essas obras, e os assuntos relativos às despesas com a reparação e manutenção das respectivas instalações de fornecimento de energia eléctrica serão objecto de acordo entre a RAEM e a Concessionária, o qual deve considerar factores como o equilíbrio económico e financeiro do contrato e a moderação das tarifas de energia eléctrica.

九、倘私人依法進行的工程而需要更改、移開或重整輸配電網、電線、電線管、公共照明設施或其他設施等工作，專營公司必須負責該等工作及路面的重鋪，但須於三十日前通知專營公司，有關的費用經專營公司報價後由提出該等工程的私人支付。

十、上款所指的報價須清楚列明各個組成部分，包括倘有的計劃的成本、所安裝的設備和物料的成本、由第三者提供服務的成本、必需的人工成本和間接成本。

十一、 [.....]

十二、 [.....]

十三、倘擬進行可引致需移開電力設施的工程，須預先聽取專營公司的意見，以便儘量協調各方面的利益。

## 第二十七條

### 工程的進行

一、倘專營公司進行任何可影響用戶及大眾的設施方面的工程，須將該等工程的性質及可預計的施工期預先通知監管實體，以便其採取認為適宜的應變措施。

二、倘專營公司進行任何高壓或中壓輸配電網工程或公共照明工程或公共可再生能源發電設施工程，須在進行有關工程前通知監管實體，並須按其要求及附件七的規定，將該等工程的項目描述及圖則等資料呈交予監管實體。

三、倘屬緊急情況而須立即進行上款所指的工程，專營公司須盡快向監管實體作出通知，並須按其要求及附件七的規定，於三個工作日內將該等工程的項目描述等資料呈交予監管實體。

四、專營公司須於每季最後一個月的第十五日前，按照監管實體的要求及附件七的規定，向其呈交下一季度擬進行的輸配電網挖路工程及公共照明工程的摘要及圖則。

9. No caso de haver necessidade de efectuar trabalhos de alteração, deslocação ou reconstrução nas redes de transporte e distribuição de energia eléctrica, linhas eléctricas, canalizações eléctricas, instalações de iluminação pública ou outras instalações, resultantes de obras a executar por particulares nos termos da lei, a Concessionária deve ser responsável pelos respectivos trabalhos e reposição do pavimento, devendo-lhe, todavia, ser comunicada com a antecedência de trinta dias, ficando as respectivas despesas por conta do particular que solicita os trabalhos, depois de orçamentação da Concessionária.

10. A orçamentação referida no número anterior deve listar de forma clara todos os seus componentes e incluir os custos do eventual projecto, do equipamento instalado e material, dos serviços prestados por terceiros, da mão-de-obra necessária, e custos indirectos.

11. [...].

12. [...].

13. A Concessionária será previamente ouvida sempre que se preveja a realização de obras de que possa resultar a necessidade de deslocação de instalações de energia eléctrica, com vista a conciliar, na medida do possível, os interesses das partes envolvidas.

## Artigo 27.º

### Execução de obras

1. A Concessionária deve informar antecipadamente a entidade fiscalizadora, da necessidade de execução de quaisquer obras, relativas às instalações, que afectem os consumidores e o público, bem como a natureza e prazo previsível de execução das mesmas, a fim de possibilitar a tomada de quaisquer providências que a entidade fiscalizadora julgue adequadas.

2. A Concessionária deve informar antecipadamente a entidade fiscalizadora da necessidade de execução de quaisquer obras, relativas às redes de transporte e de distribuição de energia eléctrica de alta ou média tensão, ou à iluminação pública, ou às instalações públicas de produção de energia renovável, e, de acordo com as exigências da respectiva entidade fiscalizadora e nos termos do Anexo VII, apresentará, à entidade fiscalizadora, dados como a descrição dos itens das respectivas obras, seu projecto, entre outros.

3. Em casos de urgência que necessitem de execução imediata das obras referidas no número anterior, a Concessionária deve informar a entidade fiscalizadora, com a maior brevidade possível, e de acordo com as suas exigências e nos termos do Anexo VII, deve apresentar-lhe, no prazo de três dias úteis, os dados, tais como a descrição dos itens das respectivas obras.

4. A Concessionária deve apresentar, até ao décimo quinto dia do último mês de cada trimestre, à entidade fiscalizadora, o resumo e os projectos das obras de escavação relativos às redes de transporte e distribuição de energia eléctrica e de iluminação pública a executar no trimestre seguinte, de acordo com as exigências da respectiva entidade fiscalizadora e nos termos do Anexo VII.

## 第二十八條

## 設施的建造、經營及所有權

一、在不影響第八款、第二十四條第二款及第二十六條第八款規定的情況下，為著輸送和分配電力予用戶所需的電力設施及設備，須由專營公司建造，不論是否屬於有共同分擔的接駁，均屬其所有。

二、專營公司有責任進行上款所指的電力設施及設備的一切保養、維修和改建工程，並負擔有關費用，以便適當滿足用電的需求。

三、在上款規定的改建工程範圍內，專營公司得以經營為理由，改變或更換設施或已安裝的設備，但不得因此在提供服務方面對用戶造成不便。

四、由用戶提供用作安裝設施的土地或空間不屬專營公司所有，但該等空間被視為專門撥作上述設施的使用。

五、專營公司得依法許可用戶進行供電予用戶電網和用戶共有電網的全部或部分安裝工程，並在應繳的共同分擔費用內作出相應的扣除，但不影響第一款的規定。

六、由用戶進行的工程的設計及監督屬專營公司的權限；倘工程不符合技術規格及施工規則，則不獲通過。

七、 [……]

八、用戶有權按照適用的法例，為設置用戶電網及用戶共有電網而製作計劃書、獲取准照及實施執行，包括現存或將來獲澳門特別行政區許可的自行生產電力供應的私人設施及在同一批給地段或私人地段上的相關配電網，以及後備發電機。

九、 [……]

(一) [……]

(二) 用戶須按照適用法例所載的規定和條件以及在專營公司與用戶間所訂立的合同內所載的規定和條件，就用戶電網及用戶共有電網的運作和保養承擔責任；

## Artigo 28.º

## Construção, exploração e propriedade das instalações

1. Sem prejuízo da situação prevista no número oito, número dois do artigo 24.º e número oito do artigo 26.º, as instalações e os equipamentos de energia eléctrica necessários para o transporte de energia eléctrica e sua distribuição aos consumidores devem ser construídos pela Concessionária e constituirão sua propriedade, independentemente de poderem corresponder a ligações sujeitas a comparticipação.

2. Competem à Concessionária e constituem seu encargo todas as obras de conservação, reparação e remodelação das instalações e dos equipamentos de energia eléctrica referidos no número anterior, por forma a serem convenientemente satisfeitas as necessidades de consumo de energia eléctrica.

3. No âmbito das obras de remodelação previstas no número anterior, a Concessionária pode efectuar alterações ou substituições das instalações ou dos equipamentos instalados, por razões de exploração, desde que delas não resulte inconveniente para o serviço prestado aos consumidores.

4. Não são propriedade da Concessionária os terrenos ou espaços postos à sua disposição pelos consumidores para o estabelecimento das instalações, considerando-se, no entanto, esses espaços como afectos exclusivamente à utilização das mesmas.

5. A Concessionária pode, nos termos da lei, autorizar o consumidor a executar, no todo ou em parte, as obras de instalação destinadas à alimentação de energia eléctrica às redes eléctricas do consumidor e redes eléctricas comuns do consumidor, efectuando a correspondente dedução na comparticipação devida, sem prejuízo dos termos do número um.

6. Compete à Concessionária a realização do projecto e fiscalização das obras efectuadas pelo consumidor, podendo reprová-las se não respeitarem as características técnicas e as regras de execução.

7. [...].

8. Ao consumidor compete, de acordo com a legislação aplicável, a elaboração do projecto, a obtenção do licenciamento e a execução dos trabalhos de instalação de redes eléctricas do consumidor e de redes eléctricas comuns do consumidor, incluindo as instalações privadas de produção própria de energia eléctrica existentes ou a autorizar pela RAEM e as respectivas redes de distribuição de energia eléctrica instaladas no mesmo terreno, concedido ou de propriedade privada, bem como os geradores de emergência.

9. [...]:

1) [...];

2) Os consumidores são responsáveis pela operação e manutenção das redes eléctricas do consumidor e redes eléctricas comuns do consumidor, de acordo com os termos e condições constantes na legislação aplicável, bem como com os termos e condições especificados no contrato estabelecido entre a Concessionária e o consumidor;

(三) 用戶可要求專營公司提供上項所指的設施及設備的運作及／或保養服務，專營公司須向其提供報價，服務的價金和主要條款則由雙方協議訂定；

(四) 倘上款所指的設施及設備正運作中，專營公司不可取得有關的設施及設備；

(五) [……]

十、 [……]

十一、 [……]

### 第二十九條

#### 初步計劃及計劃的審查

一、 [……]

二、專營公司必須在三十日內對樓宇共用空間供應及分配電力的技術規格發表意見。

### 第三十條

#### 工程及取得財貨與服務的開支

一、專營公司須以公平、公正及透明的原則，採購為經營第二條第一款至第三款所述業務所涉及的工程、財貨及服務。

二、 [……]

三、 [……]

四、在工程和取得的財貨及服務的開支中，倘有由澳門特別行政區在供電系統的投資項目承擔支付的情況，則專營公司須遵守法例規定的公務採購程序及有關簽訂或豁免簽訂書面合同的規定，但不影響附件三第四條第二款及附件八第二條第二款的規定。

五、在上款規定的情況下，對於由澳門特別行政區提供部份資金進行的工程和取得的財貨及服務，判給須透過限制招標作出，而雙方均有權邀請相同數目的競投者，但確定競投者總數的權限則屬於澳門特別行政區。

3) Os consumidores podem solicitar à Concessionária a prestação de serviços de operação e/ou manutenção para as instalações e equipamentos referidos na alínea anterior, e a Concessionária deve apresentar um orçamento aos consumidores, sendo os preços e condições essenciais do serviço estabelecidos por mútuo acordo;

4) Enquanto as instalações e os equipamentos referidos no número anterior estiverem em funcionamento, a Concessionária não pode adquiri-los;

5) […].

10. […].

11. […].

### Artigo 29.º

#### Apreciação de anteprojectos e projectos

1. […].

2. A Concessionária deve emitir parecer, no prazo de trinta dias, sobre as características técnicas da alimentação e da distribuição de energia eléctrica nas partes comuns dos edifícios.

### Artigo 30.º

#### Despesas com obras e aquisição de bens e serviços

1. A Concessionária deve respeitar os princípios de imparcialidade, justiça e transparência na aquisição das obras, bens e serviços para a exploração das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º.

2. […].

3. […].

4. Nas despesas com obras e aquisição de bens e serviços em que a RAEM é responsável pelo pagamento do projecto de investimento do sistema de fornecimento de energia eléctrica, a Concessionária fica vinculada ao cumprimento da legislação relativa ao procedimento de aquisições públicas e à celebração ou dispensa de contrato escrito, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo 4.º do Anexo III e no número dois do artigo 2.º do Anexo VIII.

5. Nas situações referidas no número anterior, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas parcialmente pela RAEM, a adjudicação deve efectuar-se mediante concurso limitado em que cada uma das partes terá o direito de indicar igual número de concorrentes a convidar, sendo da competência da RAEM a fixação do número total de concorrentes.

六、在第四款規定的情況下，對於由澳門特別行政區提供資金進行的工程和取得的財貨及服務，判給經專營公司建議後，由澳門特別行政區作出決定。

七、在第四款規定的情況下，對於由澳門特別行政區提供資金進行的工程和取得的財貨及服務，專營公司將作為有關合同的簽署方，但在核准額外工程，以及接收工程或財貨及服務時，須預先得到澳門特別行政區的同意。

第三十一條  
電力供應的條件

- 一、 [.....]
- 二、用戶申請供電設施的第一次接駁及增加功率的請求，取決於用戶根據第四十一條的規定繳付共同分擔費用。
- 三、倘所申請的功率超過第一款規定的功率，專營公司可要求申請人免費提供適合一個變壓站的設置及運作的地方，該地方需符合專營公司所指定的最少空間及預先由監管實體核准的規格。
- 四、上款所指的地方須隨時可從公共街道進入，且尚須符合容易安裝及更換變壓站設備、以及使變壓器有適當的通風的條件。

第三十二條  
供電的中斷及限制

- 一、 [.....]
- (一) 由澳門特別行政區決定的用電限制；
- (二) [.....]
- (三) [.....]
- (四) [.....]
- (五) [.....]

6. Nas situações referidas no número quatro, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas pela RAEM, cabe à RAEM decidir da adjudicação sob proposta da Concessionária.

7. Nas situações referidas no número quatro, nas obras e aquisições de bens e serviços financiadas pela RAEM, a Concessionária será a outorgante dos respectivos contratos, devendo, porém, obter a concordância prévia da RAEM, na aprovação dos trabalhos a mais, bem como na recepção das obras ou de bens e serviços.

Artigo 31.º  
Condições de fornecimento de energia eléctrica

1. [...].
2. A satisfação dos pedidos de primeira ligação da instalação de fornecimento de energia eléctrica e de aumento de potência fica condicionada ao pagamento pelo consumidor de uma participação, nos termos previstos no artigo 41.º.
3. No caso de a potência requisitada ultrapassar a potência prevista no número um, a Concessionária pode exigir que o requerente ponha gratuitamente à sua disposição um local apropriado ao estabelecimento e operação de um posto de transformação, que obedeça às dimensões mínimas por aquela indicadas e às características aprovadas previamente pela entidade competente.
4. O local referido no número anterior deve ser directamente acessível a qualquer momento, a partir da via pública, e deverá, ainda, permitir a fácil instalação e substituição dos equipamentos do posto de transformação e a adequada ventilação dos transformadores.

Artigo 32.º  
Interrupções e restrições de fornecimento de energia eléctrica

1. [...]:
- 1) Limitações de consumo de energia eléctrica determinadas pela RAEM;
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];



(六) [……]

6) […].

二、 [……]

2. […].

三、倘因可歸責於專營公司的理由而證實出現電力供應被中斷的時間多於十五分鐘且超過下款所指的任一限額時，專營公司須根據第六款的規定自行補償予所有受影響的用戶，且須在按照附件二第二條計算出的投資收益中扣減有關補償。

3. Nos casos em que se verifiquem interrupções de fornecimento de energia eléctrica por tempo superior a 15 minutos, cuja responsabilidade seja da Concessionária e sejam excedidos quaisquer dos limites estabelecidos no número seguinte, a Concessionária deve compensar por sua conta exclusiva, por dedução na rendibilidade do investimento calculada nos termos do artigo 2.º do Anexo II, todos os consumidores afectados, nos termos do número seis.

四、除該等源於低壓級別的供電中斷事故外，每一變壓站或開關站在同一曆年度內於中壓級別發生的供電中斷事故的次數不可超過兩次或累計總供電中斷時間不可超過四小時。

4. As interrupções de fornecimento de energia eléctrica em média tensão por cada posto de transformação e por cada posto de seccionamento, excluindo as originadas por falhas na baixa tensão, não podem exceder, dentro de um mesmo ano civil, o número de duas ou ter uma duração total acumulada das interrupções de fornecimento de energia eléctrica superior a quatro horas.

五、 [……]

5. […]:

(一) 供電中斷事故的次數：電力供應被中斷的時間多於十五分鐘，計算為一次供電中斷事故；

1) Número de interrupções de fornecimento de energia eléctrica: a interrupção por tempo superior a 15 minutos é considerada como uma interrupção do fornecimento de energia eléctrica;

(二) [……]

2) […].

六、 [……]

6. […]:

(一) 倘供電中斷事故的次數為三至五次，從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中就每次供電中斷多於十五分鐘的事故扣減3%（百分之三）；倘供電中斷事故的次數為六次或以上，則從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中就每次供電中斷多於十五分鐘的事故扣減6%（百分之六）；

1) Dedução de 3% (três por cento) do valor total da factura de energia eléctrica respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência de interrupção de fornecimento de energia eléctrica, por cada interrupção de fornecimento de energia eléctrica superior a 15 minutos, no caso de o número das interrupções de fornecimento de energia eléctrica ser de três a cinco vezes; dedução de 6% (seis por cento) do valor total da factura de energia eléctrica respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência de interrupção de fornecimento de energia eléctrica, por cada interrupção de fornecimento de energia eléctrica superior a 15 minutos, no caso de o número das interrupções de fornecimento de energia eléctrica ser de seis ou mais vezes;

(二) 倘累計總供電中斷時間超過四小時，從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中就每次供電中斷多於十五分鐘的事故扣減3%（百分之三）；倘累計總供電中斷時間超過六小時，從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中就每次供電中斷多於十五分鐘的事故扣減6%（百分之六）；倘累計總供電中斷時間超過八小時，則從發生供電中斷事故當月的電費單的總額中就每次供電中斷多於十五分鐘的事故扣減9%（百分之九）；

2) Dedução de 3% (três por cento) do valor total da factura de energia eléctrica respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência de interrupção de fornecimento de energia eléctrica, por cada interrupção de fornecimento de energia eléctrica superior a 15 minutos, no caso de a duração total acumulada das interrupções de fornecimento de energia eléctrica exceder quatro horas; dedução de 6% (seis por cento) do valor total da factura de energia eléctrica respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência de interrupção de fornecimento de energia eléctrica, por cada interrupção de fornecimento de energia eléctrica superior a 15 minutos, no caso de a duração total acumulada das interrupções de fornecimento de energia eléctrica exceder seis horas; dedução de 9% (nove por cento) do valor total da factura de energia eléctrica respeitante ao mês em que se verificou a ocorrência de interrupção de fornecimento de energia eléctrica, por cada interrupção de fornecimento de energia eléctrica superior a 15 minutos, no caso de a duração total acumulada das interrupções de fornecimento de energia eléctrica exceder oito horas;



- (三) [……]

(四) 倘於二十四小時內發生多於一次的供電中斷事故，則僅考慮持續期間最長者；

(五) (一) 項及 (二) 項所指的扣減未能及時作出補償時，則須在供電中斷事故發生的隨後緊接月份內實施；

(六) 於每一曆年內向每一用戶累積作出的補償總額，須限於不超過該用戶在上一年度內平均每月向專營公司繳納的電費的20% (百分之二十)。

七、就適用於在高壓級別獲供電的用戶的補償機制，經雙方協議後，由行政長官以批示核准。

八、上述的補償不可與任何其他形式的用戶補償作累加。

九、支付上述補償並不免除專營公司對用戶或第三者承擔倘有的其他法律責任，亦不免除專營公司因該次電力供應的中斷而被科處罰款。

十、 [……]

十一、倘第一款所指的造成電力供應中斷或限制的情況消失時，專營公司必須盡快恢復電力的供應。
- 3) […];

4) Se se verificar mais de uma interrupção no fornecimento de energia eléctrica num intervalo de vinte e quatro horas, somente a mais longa será considerada;

5) A dedução referida nas alíneas 1) e 2) deve processar-se na facturação do mês seguinte à verificação da ocorrência de interrupção de fornecimento de energia eléctrica, se não houver oportunidade de processar de imediato a compensação;

6) Dentro de um mesmo ano civil, o total acumulado de compensações para cada consumidor é limitado a um montante correspondente a 20% (vinte por cento) da média mensal da factura de energia eléctrica paga pelo respectivo consumidor à Concessionária durante o ano anterior.

7. O mecanismo compensatório aplicável aos consumidores alimentados em alta tensão é aprovado por despacho do Chefe do Executivo após acordo entre as partes.

8. A referida compensação não pode ser acumulável com qualquer outra forma de compensação ao consumidor.

9. O pagamento da compensação acima referida não isenta a Concessionária de outras eventuais responsabilidades legais que venha a assumir perante os consumidores ou terceiros, nem a isenta de multa aplicada por estas interrupções de fornecimento de energia eléctrica.

10. […].

11. Logo que as situações previstas no número um que causaram as interrupções ou restrições de fornecimento de energia eléctrica se extingam, a Concessionária deve restabelecer, o mais rapidamente possível, o fornecimento de energia eléctrica.

第三十三條

因工作理由而中斷供電

Artigo 33.º

**Interrupção de fornecimento de energia eléctrica  
por razões de serviço**

- 一、 [……]

(一) [……]

(二) 進行對設施的接駁、擴建或保養工程的需要；

(三) 因安全理由而進行刻不容緩的工程。

二、供電的中斷須最少於三十六小時前通知用戶，以便彼等採取適當的措施，避免或減少由此引致的損失。

三、 [……]
1. […];

1) […];

2) Necessidade de fazer obras de ligação, ampliação ou manutenção das instalações;

3) Execução de obras inadiáveis, impostas por motivos de segurança.

2. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica deve ser anunciada aos consumidores, com uma antecedência não inferior a trinta e seis horas, a fim de permitir que tomem as providências convenientes para evitar ou reduzir prejuízos dela resultantes.

3. […].

四、除下款所規定的情況外，專營公司須最少提前五個工作日向澳門特別行政區發出供電中斷的通知，並向監管實體呈交相關資料，包括其原因、預計持續期間、範圍以及估計受影響的用戶數目。

五、倘因中斷屬緊急性而不能採用第二款和第三款所規定的步驟時，專營公司須立即展開所需的工程及通知監管實體，並於隨後兩個工作日內向監管實體呈交書面報告，以及公佈第三款所指的通告。

六、中斷供電的通知及通告必須載明供電設施應被視為有電壓。

### 第三十四條

#### 因可歸責於用戶的理由而中斷供電

一、 [.....]

（一）不遵守旨在消除供電網或其他設施在運作時的任何干擾的規定及關於人和財產安全的規定；

（二）使專營公司不能按期抄錶；

（三）在對供電設施進行查驗所定的期間內，反對進行查驗；

（四） [.....]

（五）利用本身使用的供電設施向第三者供電；

（六） [.....]

二、不因中斷供電而免除用戶倘有的其他法律責任。

三、 [.....]

4. Exceptuados os casos previstos no número seguinte, a Concessionária deve informar a RAEM com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, da interrupção do fornecimento de energia eléctrica submetendo à entidade fiscalizadora as respectivas informações, incluindo a razão, duração prevista, áreas e o número estimado de consumidores afectados.

5. A Concessionária, nos casos em que a urgência da interrupção não se compadeça com os procedimentos previstos nos números dois e três, deve dar de imediato início às obras necessárias, avisar a entidade fiscalizadora e, no prazo de dois dias úteis seguintes, submeter-lhe relatório escrito, procedendo aos anúncios referidos no número três.

6. Dos avisos e anúncios de interrupção de fornecimento de energia eléctrica deve constar, obrigatoriamente, a menção de que as instalações de fornecimento de energia eléctrica devem ser consideradas em tensão.

### Artigo 34.º

#### **Interrupção de fornecimento de energia eléctrica por razões imputáveis ao consumidor**

1. [...]:

1) Incumprimento das disposições que visem a eliminação de qualquer tipo de perturbações na exploração da rede de fornecimento de energia eléctrica ou noutras instalações, bem como das respeitantes à segurança de pessoas e bens;

2) Impossibilidade de leitura dos contadores pela Concessionária com a regularidade estabelecida;

3) Oposição à realização de vistorias às instalações de fornecimento de energia eléctrica no período para tal fixado;

4) [...];

5) Fornecimento de energia eléctrica a terceiros a partir de instalações de fornecimento de energia eléctrica;

6) [...].

2. A interrupção do fornecimento de energia eléctrica não isenta o consumidor de outras eventuais responsabilidades legais.

3. [...].

## 第三十五條

## 電力供應中斷期間的責任

在電力供應中斷期間，供電設施應被視為有電壓；因不遵守該規則引致的任何意外或故障，由有關用戶負責。

## 第三十八條

## 用電的計量

一、用電的計量須以適當加封和校正的電錶為之，而電錶的供應、安裝及保養，由專營公司負責。

二、 [……]

## 第六章

## 共同分擔費用、電費及服務費用

## 第三十九條

## 一般條件

一、用戶應根據法例規定，支付由專營公司為其提供服務的共同分擔費用、電費及服務費用。

二、專營公司提供服務的收益，須使其可抵銷包括稅務負擔在內的全部經營成本，並確保投資的適當回報，以符合附件二的規定。

## 第四十條

## 提供服務的收益

一、專營公司提供服務的收益包括共同分擔費用、電費及服務費用。

二、共同分擔費用是指因第一次與電網接駁或申請增加功率時，向專營公司繳交的款項。

三、電費是指視乎不同的收費組別，定期向專營公司繳交下列方面的款項：

## Artigo 35.º

**Responsabilidade durante a interrupção de fornecimento de energia eléctrica**

As instalações de fornecimento de energia eléctrica devem ser consideradas em tensão durante a interrupção de fornecimento de energia eléctrica, sendo da responsabilidade dos respectivos consumidores quaisquer acidentes ou avarias que resultem da não observância daquela regra.

## Artigo 38.º

**Medição de consumos**

1. A medição do consumo de energia eléctrica é feita por meio de contadores devidamente selados e aferidos, cabendo à Concessionária o seu fornecimento, instalação e manutenção.

2. [...].

## Capítulo VI

**Comparticipações, tarifas de energia eléctrica e taxas de serviços**

## Artigo 39.º

**Condições gerais**

1. Os consumidores devem pagar, nos termos da legislação, as participações, tarifas de energia eléctrica e taxas de serviços prestados pela Concessionária.

2. As contrapartidas por serviços prestados pela Concessionária devem permitir a esta a cobertura da totalidade dos custos de exploração, incluindo os encargos fiscais, e assegurar uma adequada rentabilidade do investimento, de modo a conformar com as disposições do Anexo II.

## Artigo 40.º

**Contrapartidas dos serviços prestados**

1. As contrapartidas dos serviços prestados pela Concessionária revestem a forma de participações, tarifas de energia eléctrica e taxas de serviços.

2. Entende-se por participação o pagamento devido à Concessionária pela primeira ligação à rede eléctrica ou por um aumento da potência requisitada.

3. Entende-se por tarifa de energia eléctrica o pagamento periódico devido à Concessionária de acordo com os diversos grupos tarifários, correspondente a:

(一) [.....]

1) [···];

(二) [.....]

2) [···].

四、服務費用是指因向用戶提供不屬第二款及第三款的服務，而用戶向專營公司繳交的款項。

4. Entende-se por taxas de serviços o pagamento devido à Concessionária por serviços por ela prestados aos consumidores, que não sejam os referidos nos números dois e três.

#### 第四十一條 共同分擔費用

#### Artigo 41.º Comparticipação

一、 [.....]

1. [...].

二、共同分擔費用是在供電設施第一次與電網連接以獲得一定功率的電力，即使屬暫時性亦然，或在增加合同所訂的功率時所應繳的費用，而增加的功率值是超過上次共同分擔費用的最高限額者。

2. A participação é devida pela primeira ligação da instalação de fornecimento de energia eléctrica à rede eléctrica de energia eléctrica, para um determinado nível de potência, ainda que temporário, ou por um aumento da potência contratada, cujo valor ultrapasse o limite máximo correspondente à participação anterior.

三、共同分擔費用是在申請第一次與電網接駁或增加功率時，全數一次繳交。

3. A participação é paga de uma só vez, no momento da requisição da primeira ligação à rede eléctrica ou do aumento de potência.

四、 [.....]

4. [···].

五、 [.....]

5. [···].

六、 [.....]

6. [···];

(一) [.....]

1) [···];

(二) [.....]

2) [···];

(三) [.....]

3) [···];

(四) [.....]

4) [···];

(五) [.....]

5) [···];

(六) [.....]

6) [···].

七、在不影響第三十九條第二款規定的情況下，經專營公司具說明理由的建議或經聽取專營公司的意見，並考慮上款所指成本的變化，澳門特別行政區可調整共同分擔費用的金額。

7. Sem prejuízo do disposto do número dois do artigo 39.º, o valor das participações pode ser ajustado pela RAEM, sob proposta fundamentada da Concessionária ou após ouvida a Concessionária, tendo em conta a variação nos custos mencionados no número anterior.

## 第四十二條

## 電費

一、電費是每一用戶相應於其消耗特性的耗電量的負擔。

二、電費須顧及：

（一）透過電費固定部分，支付由生產、輸送及分配電力的基礎建設的設置所引致的部分成本；

（二） [……]

三、電費固定部分是按合同所定的功率計算。

四、電費非固定部分是按耗電量計算；在法例規定的適用情況下，則尚按功率系數計算。

五、 [……]

（一） [……]

（二）購買電力的成本；

（三） [……]

（四） [……]

（五） [……]

（六） [……]

（七） [……]

（八）用於批給業務的財產和用於進口及生產電力的財產中的攤銷及折舊。

六、在不影響第三十九條第二款規定的情況下，經專營公司具說明理由的建議或經聽取專營公司的意見，並考慮第五款所指的因素的變化對由其負擔的經營成本的影響，澳門特別行政區可對電費進行調整。

七、澳門特別行政區須於三十日內對專營公司提出的電費調整建議作出回覆。

## Artigo 42.º

## Tarifas de energia eléctrica

1. As tarifas de energia eléctrica correspondem aos encargos com o volume de consumo de energia eléctrica suportados por cada consumidor com base nas suas características de consumo.

2. As tarifas de energia eléctrica devem ter em conta:

1) A cobertura parcial dos custos decorrentes da criação das infra-estruturas de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, através de uma parcela fixa;

2) [...].

3. A parcela fixa das tarifas de energia eléctrica é calculada em função da potência contratada.

4. A parcela variável das tarifas de energia eléctrica é calculada em função do volume de consumo de energia eléctrica e, nos casos aplicáveis previstos na legislação, do factor de potência.

5. [...]:

1) [...];

2) Custo de aquisição da energia eléctrica;

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) Amortização e depreciação dos bens afectos à concessão e dos bens afectos à importação e produção de energia eléctrica.

6. Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo 39.º, as tarifas de energia eléctrica podem ser ajustadas pela RAEM, sob proposta fundamentada da Concessionária, ou após ouvida a Concessionária, tendo em conta os efeitos das variações ocorridas nos factores referidos no número cinco, nos custos de exploração da Concessionária.

7. A RAEM deve pronunciar-se no prazo de trinta dias relativamente às propostas de ajustamento das tarifas de energia eléctrica apresentadas pela Concessionária.

八、倘由調整產生的電費金額引致專營公司的經濟及財政平衡的目的與澳門特別行政區訂定的經濟及社會政策的目的有抵觸，澳門特別行政區可採取穩定及緩和電費的措施。

九、電費可根據以法例所載的規定及條件計算的、關於生產和購買電力的變動成本的變化，每三個月作自動調整。

十、在有關生產電力及進口電力的公開招標展開後，且在相關法例許可的情況下，電費亦可根據購買電力的變動成本的變化作調整。

#### 第四十三條

##### 服務費用

一、服務費用是用作減少專營公司因向用戶提供服務所承受的負擔，並按適用的法例予以訂定。

二、上款所指的負擔包括下列方面的成本：

(一) [.....]

(二) [.....]

(三) [.....]

三、按照上款所指成本的變化，經專營公司具說明理由的建議或經聽取專營公司的意見，澳門特別行政區可對服務費用作調整。

#### 第四十四條

##### 澳門特別行政區的權利

一、除法律賦予的權力及本合同規定的其他權力外，澳門特別行政區透過行政長官批示具有以下權限：

(一) 按照附件一第二條及第三條的規定，核准該附件第一條所指的發展計劃；

(二) [.....]

(三) [.....]

8. Se os valores das tarifas de energia eléctrica, resultantes de ajustamento, determinarem incompatibilidade entre os objectivos de equilíbrio económico e financeiro da Concessionária e os objectivos de política económica e social definidos pela RAEM, esta pode adoptar medidas para estabilização e moderação das tarifas de energia eléctrica.

9. As tarifas de energia eléctrica podem ser ajustadas automaticamente, numa base trimestral baseada nas alterações dos custos variáveis de produção e compra de energia eléctrica e calculados nos termos e condições da legislação.

10. Depois do lançamento do concurso público de produção de energia eléctrica e importação de energia eléctrica, as tarifas de energia eléctrica podem ser ajustadas segundo as alterações dos custos variáveis de compra da energia eléctrica, caso a respectiva legislação o permita.

#### Artigo 43.º

##### Taxas de serviços

1. As taxas de serviços destinam-se a reduzir os encargos suportados pela Concessionária com a prestação de serviços aos consumidores, sendo fixadas nos termos da legislação aplicável.

2. Os encargos referidos no número anterior incluem os custos relativos a:

1) [...];

2) [...];

3) [...].

3. As taxas de serviços podem ser ajustadas pela RAEM, sob proposta fundamentada da Concessionária, ou após ouvida a Concessionária, de acordo com as variações verificadas nos custos mencionados no número anterior.

#### Artigo 44.º

##### Direitos da RAEM

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos pela lei, e de outros previstos no presente contrato, compete à RAEM, mediante despacho do Chefe do Executivo:

1) Aprovar os planos de desenvolvimento referidos no artigo 1.º do Anexo I, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do mesmo Anexo;

2) [...];

3) [...];



|                       |                                                                             |
|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| (四) [.....]           | 4) [...];                                                                   |
| (五) 許可批給及再批給的全部或部分頂讓； | 5) Autorizar o trespasses da concessão e da subconcessão, total ou parcial; |
| (六) [.....]           | 6) [...];                                                                   |
| (七) [.....]           | 7) [...];                                                                   |
| (八) [.....]           | 8) [...];                                                                   |
| (九) [.....]           | 9) [...];                                                                   |
| (十) [.....]           | 10) [...].                                                                  |

二、基於公共利益，且在不影響專營公司提供第二條第一款至第三款所指服務的情況下，澳門特別行政區或其指定的實體，可與專營公司透過書面協議，以無償方式使用專營公司設置的管道及管井的尚餘空間，但不影響專營公司可按協議規定，向其收回因配合有關使用而衍生的必要成本。

2. Por razões de interesse público e sem prejuízo da prestação, pela Concessionária, dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º, a RAEM ou a entidade por si designada pode, mediante acordo escrito com a Concessionária, utilizar, a título gratuito, o espaço remanescente nas tubagens e caixas de tubagens instaladas pela Concessionária, mas sem prejuízo de esta poder recuperar, nos termos do acordo, os custos necessários decorrentes dessa utilização.

第四十五條

監管實體

Artigo 45.º

Entidade fiscalizadora

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 一、 [.....]                                                                | 1. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 二、專營公司須按監管實體的要求向其提供所需的一切解釋及資料，尤其包括附件七所指的資料，以及為方便其行使本合同所訂的權限而給予所需的一切配合及協助。 | 2. A Concessionária obriga-se a prestar, à entidade fiscalizadora, todos os esclarecimentos e informações necessários, de acordo com as exigências desta entidade, incluindo, designadamente, as informações referidas no Anexo VII, e a prestar-lhe toda a colaboração e assistência necessárias de modo a facilitar-lhe o exercício das competências previstas no presente contrato. |
| 三、 [.....]                                                                | 3. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 四、 [.....]                                                                | 4. [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| (一) 按照監管實體的要求，向其提供載有關於設施及設備最重要的運作特性和條件的最新資料的文件；                           | 1) Fornecer à entidade fiscalizadora a documentação mais actualizada, de acordo com as exigências da mesma, contendo as características e as condições de funcionamento mais significativas das instalações e equipamentos;                                                                                                                                                            |
| (二) [.....]                                                               | 2) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| (三) [.....]                                                               | 3) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| (四) [.....]                                                               | 4) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| (五) [.....]                                                               | 5) [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## 第四十六條

## 電錶的核准、校正及檢驗

一、 [.....]

二、專營公司須於每年從所有於使用當中的電錶隨機抽出樣本進行測試，以確定該等電錶的運作精確度能符合預設的水平，並定期向監管實體提交報告。

三、 [.....]

## Artigo 46.º

## Aprovação, aferição e verificação de contadores

1. [...].

2. Todos os anos a Concessionária deve proceder a testes dos contadores em operação, com base em amostra aleatória, a fim de confirmar que os mesmos operam dentro dos níveis de precisão prescritos submetendo relatórios regulares à entidade fiscalizadora.

3. [...].

## 第四十八條

## 擔保金

一、專營公司所承擔的義務將以現金存款作為擔保，金額相等於專營公司資本額的1.5%（百分之一點五）。該筆現金須存入澳門特別行政區其中一間代理銀行，收款人為澳門特別行政區。

二、 [.....]

三、 [.....]

四、 [.....]

五、 [.....]

六、 [.....]

七、 [.....]

## Artigo 48.º

## Caução

1. As obrigações assumidas pela Concessionária são caucionadas por depósito em dinheiro, num dos bancos agentes da RAEM, à ordem desta, no montante correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do capital social da Concessionária.

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. [...].

## 第五十一條

## 罰款

一、 [.....]

（一）不在本合同規定的期限內按合同要求增加公司資本而違反第十二條第四款規定：每遲一日，罰款額為欠缺的資本額的1‰（千分之一）；

## Artigo 51.º

## Multas

1. [...]:

1) Não aumento do capital social requerido no prazo previsto no presente contrato, em violação do disposto no número quatro do artigo 12.º: multa de 1‰ (um por mil) do valor do capital em falta, por cada dia de atraso;

(二) 更改第二十條所指的配電規格連續超過十五分鐘：  
從更改發生起的每一日，罰款MOP 10,000.00（澳門元壹萬圓正）；

(三) 不在本合同規定的期限內調整、補足或重置擔保金而違反第四十八條的規定：每遲一日，罰款額為欠交擔保金的1.5‰（千分之一點五）；

(四) 故意提供虛假信息：每個虛假信息，罰款MOP 140,000.00（澳門元壹拾肆萬圓正）；

(五) 違反第十七條第二款（一）項、（二）項或（三）項的規定：每一違反罰款MOP 100,000.00（澳門元壹拾萬圓正）；

(六) 違反第十七條第五款（一）項：每一違反罰款MOP 50,000.00（澳門元伍萬圓正）；

(七) 違反第十七條第五款（二）項：每一違反罰款MOP 200,000.00（澳門元貳拾萬圓正）；

(八) 違反第十七條第五款（三）項：每一違反罰款MOP 200,000.00（澳門元貳拾萬圓正）；

(九) 違反第十七條第五款（四）項：每一違反罰款MOP 50,000.00（澳門元伍萬圓正）；

(十) 違反第十七條第五款（五）項：每一違反罰款MOP 100,000.00（澳門元壹拾萬圓正）；

(十一) 違反第十七條第五款（六）項：每一違反罰款MOP 100,000.00（澳門元壹拾萬圓正）；

(十二) 違反第三十二條第四款的規定，每次電力供應的中斷罰款MOP 20,000.00（澳門元貳萬圓正）；

(十三) 違反本合同其他規定：按照每一個案的嚴重程度，每一違反罰款MOP 10,000.00（澳門元壹萬圓正）至MOP 420,000.00（澳門元肆拾貳萬圓正）。

二、 [刪除]

2) Alteração das características da distribuição de energia eléctrica, previstas no artigo 20.º, por um período superior a quinze minutos consecutivos: multa de \$10 000,00 (dez mil patacas), por cada dia em que a alteração tenha lugar;

3) Não ajustamento, reconstituição ou reintegração da caução no prazo previsto no presente contrato, em violação do disposto no artigo 48.º: multa de 1,5‰ (um vírgula cinco por mil) do montante da caução em falta, por cada dia de atraso;

4) Prestação de falsas informações com dolo: multa de \$140 000,00 (cento e quarenta mil patacas), por cada informação falsa;

5) Infracção ao disposto nas alíneas 1), 2) ou 3) do número dois do artigo 17.º: multa de \$100 000,00 (cem mil patacas), por cada infracção.

6) Infracção ao disposto na alínea 1) do número cinco do artigo 17.º: multa de \$50 000,00 (cinquenta mil patacas), por cada infracção;

7) Infracção ao disposto na alínea 2) do número cinco do artigo 17.º: multa de \$200 000,00 (duzentas mil patacas), por cada infracção;

8) Infracção ao disposto na alínea 3) do número cinco do artigo 17.º: multa de \$200 000,00 (duzentas mil patacas), por cada infracção;

9) Infracção ao disposto na alínea 4) do número cinco do artigo 17.º: multa de \$50 000,00 (cinquenta mil patacas), por cada infracção;

10) Infracção ao disposto na alínea 5) do número cinco do artigo 17.º: multa de \$100 000,00 (cem mil patacas), por cada infracção;

11) Infracção ao disposto na alínea 6) do número cinco do artigo 17.º: multa de \$100 000,00 (cem mil patacas), por cada infracção;

12) Infracção ao disposto no número quatro do artigo 32.º: multa de \$20 000,00 (vinte mil patacas) por cada interrupção do fornecimento de energia eléctrica;

13) Infracção a outras disposições do presente contrato: multa de \$10 000,00 (dez mil patacas) a \$420 000,00 (quatrocentas e vinte mil patacas), em função da gravidade de cada caso.

2. [Eliminado]

三、倘屬第一款（十三）項的情況且其性質許可，監管實體須訂定合理期間容許專營公司作出補救；倘專營公司不在該期間內作出補救或補救不足，則澳門特別行政區可對專營公司作出處罰。

四、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。

五、為適用上款的規定，自處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的違反行為實施日不足兩年，再次實施相同的違反行為，視為累犯。

六、 [原第四款]

七、 [原第五款]

八、 [原第六款]

九、 [原第七款]

十、 [原第八款]

十一、專營公司應在按照附件二第二條計算出的投資收益中，扣減按本條的規定已繳納的罰款。

3. No caso previsto na alínea 13) do número um e desde que a natureza da situação o permita, a entidade fiscalizadora deve fixar um prazo razoável para a Concessionária eliminar a causa dessa violação e, caso não a elimine, ou seja insuficiente a medida tomada nesse prazo, a RAEM pode aplicar-lhe a sanção.

4. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se reincidência a prática de infracção idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção e a prática da anterior não tenham decorrido mais de dois anos.

6. [Anterior n.º 4].

7. [Anterior n.º 5].

8. [Anterior n.º 6].

9. [Anterior n.º 7].

10. [Anterior n.º 8].

11. A Concessionária deve deduzir as multas pagas nos termos deste artigo na rendibilidade do investimento calculada nos termos do artigo 2.º do Anexo II.

## 第五十二條

### 因不履行義務而解除

一、 [.....]

（一） [.....]

（二） [.....]

（三） [.....]

（四） [.....]

（五） [.....]

（六） [.....]

（七）未經澳門特別行政區預先書面許可，擅自更改公司宗旨、削減公司資本額、將公司變更、合併、分立或解散；

## Artigo 52.º

### Rescisão por incumprimento das obrigações

1. [...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) Alteração do objecto social, redução do capital social, ou modificação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, sem prévia autorização escrita da RAEM;

|                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (八) [.....]                                                        | 8) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| (九) 科處的罰款在一年內的金額超過MOP 20,000,000.00<br>(澳門元貳仟萬圓正)；                 | 9) Montante das multas aplicadas durante um ano exceder o valor de \$20 000 000,00 (vinte milhões de patacas);                                                                                                                                                                                                               |
| (十) [.....]                                                        | 10) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| (十一) [.....]                                                       | 11) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| (十二) [.....]                                                       | 12) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| (十三) [.....]                                                       | 13) [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 二、 [.....]                                                         | 2. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 三、因不履行義務而解除批給及本合同，專營公司無權索取任何賠償及須支付應繳的稅項及罰款，並須承擔倘有的其他法律責任，及受其他法定處罰。 | 3. A rescisão da concessão e do presente contrato por incumprimento das obrigações não confere à Concessionária o direito a qualquer indemnização, nem a isenta do pagamento das taxas e multas que sejam devidas, nem a exonera de outras eventuais responsabilidades legais ou de outras penalidades legalmente previstas. |
| 四、 [.....]                                                         | 4. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 五、批給及本合同因不履行義務而被解除，將導致用於批給業務和用於進口及生產電力的所有財產和權利無償地歸屬澳門特別行政區。        | 5. A rescisão da concessão e do presente contrato por incumprimento das obrigações implica a reversão gratuita para a RAEM de todos os bens e direitos afectos à concessão e à importação e produção de energia eléctrica.                                                                                                   |
| 六、 [.....]                                                         | 6. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

第五十四條

消滅批給

Artigo 54.º

Extinção da concessão

|                                                      |                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 一、 [.....]                                           | 1. [...]:                                                                                                                                                                                                                           |
| (一) 因不履行義務而解除；                                       | 1) Rescisão por incumprimento das obrigações;                                                                                                                                                                                       |
| (二) [.....]                                          | 2) [...];                                                                                                                                                                                                                           |
| (三) 批給期限屆滿；                                          | 3) Decurso do prazo da concessão;                                                                                                                                                                                                   |
| (四) [.....]                                          | 4) [...];                                                                                                                                                                                                                           |
| (五) [.....]                                          | 5) [...].                                                                                                                                                                                                                           |
| 二、自最近一次批給延長期限開始日最少五年之後，澳門特別行政區可將批給贖回，但須最少提前一年通知專營公司。 | 2. A RAEM pode resgatar a concessão, decorridos que sejam, pelo menos, cinco anos sobre a data do início da última prorrogação do prazo de concessão, mediante aviso feito à Concessionária, com pelo menos um ano de antecedência. |

三、 [……]

3. [...].

四、 [……]

4. [...].

#### 第五十六條

##### 歸屬的價值

一、批給因不履行義務而被解除時，將導致用於批給業務和用於進口及生產電力的所有財產和權利無償地歸屬澳門特別行政區。

二、 [……]

三、批給根據本合同第五十四條批給期限屆滿而被消滅時，專營公司將收取的款項為第五十五條第一款所指的財產及債權的經核准的年度資產負債表計得的數額並扣除按附件二第六條的規定計算的折舊後的價值，但該款項不可包括附件二第三條及第四條規定將交還的“穩定電費備用金”帳目的結餘。

四、批給根據本合同第五十四條因公共利益而解除或贖回而被消滅時，則在上款所規定的款項上加上相等於批給正常屆滿期限前尚欠缺的年數，但不超過最長為五年的上限，乘以解除前或贖回通知前五個營業年度的純利的平均數值的積數。

五、 [……]

六、倘對本條計得的數值有異議，將根據下條的規定由仲裁解決。

#### 第五十七條

##### 仲裁

一、因本合同的解釋及執行引起的爭議，倘雙方未能協商解決，將交由一仲裁庭解決。該仲裁庭將在澳門特別行政區運作，由三名仲裁員組成，其中一名由澳門特別行政區指定，另一名由專營公司指定，第三名由雙方協議指定並主持仲裁。

二、倘任何一方在指定仲裁員的通知送達之日起計三十日內仍未能指定其仲裁員時，或在同一時間內，未能就第三名仲裁員的指定達成共識，則由澳門特別行政區行政法院應任何一方的請求指定仲裁員。

#### Artigo 56.º

##### Valor da reversão

1. Em caso de rescisão da concessão por incumprimento das obrigações, reverterem a título gratuito a favor da RAEM todos os bens e direitos afectos à concessão e à importação e produção de energia eléctrica.

2. [...].

3. No caso de extinção da concessão por decurso do prazo da concessão, nos termos do artigo 54.º do presente contrato, o valor a receber pela Concessionária será o valor contabilizado no balanço anual aprovado, dos bens e créditos referidos no número um do artigo 55.º, líquido do valor das amortizações calculadas nos termos do artigo 6.º do Anexo II, não podendo este valor incluir o saldo a ser devolvido da conta da «Provisão para estabilização tarifária» regulada nos artigos 3.º e 4.º do Anexo II.

4. No caso de extinção da concessão na sequência da rescisão por interesse público ou resgate, nos termos do artigo 54.º do presente contrato, ao valor previsto no número anterior será adicionado um montante igual ao produto do número de anos que faltarem para o termo normal da concessão, o qual não pode ser superior ao limite de cinco anos, pela média dos lucros líquidos dos cinco exercícios anteriores à rescisão ou à notificação do resgate.

5. [...].

6. Na falta de acordo sobre o valor calculado no presente artigo, a divergência será resolvida através de arbitragem, nos termos do artigo seguinte.

#### Artigo 57.º

##### Arbitragem

1. As partes, caso não tenham chegado a acordo, submeterão o litígio que entre elas se suscitar sobre a interpretação e a execução do presente contrato a um tribunal arbitral, que funcionará na RAEM, constituída por três árbitros, um designado pela RAEM, outro pela Concessionária e o terceiro, que presidirá, por acordo das partes.

2. Se qualquer das partes não designar um árbitro no prazo de trinta dias contados da data em que for notificada para a respectiva designação, ou se, no mesmo prazo, as partes não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, caberá ao Tribunal Administrativo da RAEM a designação do árbitro, a pedido de qualquer uma das partes.



三、仲裁庭將按衡平原則進行審理，對其裁決不可上訴。

四、仲裁庭將規定仲裁的負擔，並訂定雙方在此方面的責任。

五、仲裁庭在作出裁決前，雙方就合同的理解和執行應遵循澳門特別行政區的決定，但有關的爭議不會對本合同第二條第一款至第三款所指的服務的提供造成影響的情況除外。

第五十八條  
消滅批給所採取的程序

澳門特別行政區保留權利，在本合同到期前採取經雙方協議的措施，以確保批給消滅時的持續服務；或採取必需的措施，確保專營公司能夠與新的管理服務實體順利進行交接，但澳門特別行政區所採取的措施不可阻礙專營公司的正常經營。

第五十九條  
在批給消滅時專營公司工作人員的安排

一、 [.....]

二、 [.....]

三、在專營公司終止經營第二條第一款至第三款所指的服務後三十日內，無論專營公司的工作人員是否以法律規定的合理理由解除勞動合同，專營公司須在其工作人員解除勞動合同之日起計九個工作日內，向上述人員支付相當於法定補償金的金額或雙方訂定的勞動合同所規定的離職金或等同性質的補償。

四、在任何情況下，專營公司的工作人員按照上款規定所獲得的離職金或等同性質的補償的總金額不應低於按法例規定所計算的補償金額。

五、 [.....]

六、 [.....]

3. O tribunal arbitral julgará segundo a equidade e das suas decisões não cabe recurso.

4. O tribunal arbitral fixará os encargos com a arbitragem e determinará a responsabilidade das partes em face dos mesmos.

5. Até à decisão do tribunal arbitral, as partes devem observar a decisão da RAEM sobre a interpretação e a execução do contrato, salvo se o litígio não prejudicar o fornecimento dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato.

Artigo 58.º  
Procedimentos quando da extinção da concessão

A RAEM reserva-se o direito de tomar, até ao termo do presente contrato, as providências acordadas pelas partes para assegurar a continuidade do serviço na extinção da concessão, ou as medidas necessárias para efectuar a transferência sem sobressaltos da Concessionária para uma nova entidade encarregada da gestão do serviço, não podendo as medidas a tomar pela RAEM perturbar o normal funcionamento da Concessionária.

Artigo 59.º  
Destino do pessoal da Concessionária em caso de extinção da concessão

1. [...].

2. [...].

3. A Concessionária obriga-se a pagar ao seu pessoal, no prazo de nove dias úteis a contar da rescisão do respectivo contrato de trabalho, que se verifique no prazo de trinta dias contados da cessação da exploração dos serviços referidos nos números um a três do artigo 2.º, um montante equivalente ao valor das indemnizações legais, ou uma quantia pecuniária pela rescisão ou uma compensação da mesma natureza, acordadas mutuamente no contrato de trabalho, independentemente do mesmo ser rescindido com ou sem justa causa nos termos das disposições legais.

4. Em caso algum, o montante total da quantia pecuniária pela rescisão ou uma compensação da mesma natureza a receber pelo pessoal da Concessionária, nos termos do número anterior, deve ser inferior ao valor da compensação calculada nos termos da legislação.

5. [...].

6. [...].

第六十二條  
合同附件

Artigo 62.º  
**Anexos ao contrato**

[.....]

[...]:

(一) [.....]

1) [...];

(二) [.....]

2) [...];

(三) [.....]

3) [...];

(四) [.....]

4) [...];

(五) [.....]

5) [...];

(六) [.....]

6) [...];

(七) 附件七 —— 資料的提交；

7) Anexo VII – Da prestação de informações;

(八) 附件八 —— 公共可再生能源發電設施。”

8) Anexo VIII - Instalações públicas de produção de energia renovável.»

第三條款  
合同刪除條文

Cláusula terceira  
**Artigos eliminados do contrato**

刪除澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同第十四條和第十五條。

São eliminados os artigos 14.º e 15.º do contrato da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau.

第四條款  
合同附件一的修訂

Cláusula quarta  
**Alteração do Anexo I ao contrato**

澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同附件一第二條、第三條、第四條、第五條和第六條修改如下：

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º do Anexo I ao contrato da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, os quais passam a ter a seguinte redacção:

“第二條  
中期發展計劃

«Artigo 2.º  
**Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo**

一、 [.....]

1. [...].

二、 [.....]

2. [...].

三、中期發展計劃須由敘述、數據及附件組成：

3. O Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo é composto por secções descritiva, de dados e anexos:

|                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (一) 敘述部分須詳細提供以下：                                                                      | 1) A secção descritiva deve fornecer circunstanciadamente o seguinte:                                                                                                                                                                                                                               |
| (1) [.....]                                                                           | (1) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (2) [.....]                                                                           | (2) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (3) [.....]                                                                           | (3) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (4) 改善環境和減少溫室氣體排放的行動；                                                                 | (4) Acções para melhorar o meio ambiente e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa;                                                                                                                                                                                                       |
| (5) 智能電網發展藍圖及相關工作計劃；                                                                  | (5) Plano de desenvolvimento da rede eléctrica inteligente e respectivos planos de trabalho;                                                                                                                                                                                                        |
| (6) 業務上的重大事件，例如更換主要的設備，維修保養計劃等；                                                       | (6) Factos mais relevantes da actividade, como a substituição de equipamento principal, planos de reparação e manutenção, etc.;                                                                                                                                                                     |
| (7) [原第(5)分項]                                                                         | (7) [Anterior subalínea (5)];                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| (8) 可影響將來業務的重要風險因素；                                                                   | (8) Factores de risco relevantes que possam influenciar actividades futuras;                                                                                                                                                                                                                        |
| (9) [原第(7)分項]                                                                         | (9) [Anterior subalínea (7)].                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| (二) 數據部分須包括以下統計資料及預測：                                                                 | 2) A secção de dados deve incluir as seguintes informações estatísticas e previsões:                                                                                                                                                                                                                |
| (1) [.....]                                                                           | (1) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (2) [.....]                                                                           | (2) [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (三) 倘上項(1)分項所指的投資計劃的預算金額等於或高於MOP 5,000,000.00（澳門元伍佰萬圓正），投資計劃須因應澳門特別行政區的要求包括以下部分或全部資料： | 3) O Plano de investimento referido na subalínea (1) da alínea anterior deve incluir a seguinte informação, parcial ou total, tendo em conta o solicitado pela RAEM, sempre que o montante orçamentado do Plano de investimento seja igual ou superior a \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas): |
| (1) [.....]                                                                           | (1) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (2) [.....]                                                                           | (2) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (3) [.....]                                                                           | (3) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (4) [.....]                                                                           | (4) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (5) 季度執行時間表。                                                                          | (5) Cronograma trimestral de execução.                                                                                                                                                                                                                                                              |
| (四) 就補充上述各項所指的資料及數據，如對有助於解釋中期發展計劃的將附入其附件部分。                                           | 4) Os complementos à informação e aos dados referidos nas alíneas anteriores conducentes à explanação do Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo são introduzidos na secção “Anexos”.                                                                                                                |
| 四、 [.....]                                                                            | 4. [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

(一) [……]

1) […];

(二) [……]

2) […];

(三) [……]

3) […];

(四) “附件五所指的服務素質審核指標”。

4) Os indicadores de avaliação da qualidade do serviço referidos no Anexo V.

五、中期發展計劃須於其開始執行的上一年的五月三十一日前遞交，並須由澳門特別行政區於專營公司提交必要的解釋及補充資料後的九十日內核准，但屬下款規定的情況除外。

5. O Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo deve ser apresentado até 31 de Maio do ano anterior ao início da sua execução, devendo a RAEM proceder à sua aprovação no prazo de noventa dias após a apresentação dos esclarecimentos necessários e das informações suplementares da Concessionária, salvo o disposto no número seguinte.

六、合同延長後，該年度執行的首份中期發展計劃須在延長起始日起計四十五日內遞交，並須由澳門特別行政區於專營公司提交必要的解釋及補充資料後的九十日內核准。

6. O primeiro Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo após a prorrogação do contrato, para ser executado nesse ano, deve ser apresentado no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de início da prorrogação, devendo a RAEM proceder à sua aprovação no prazo de noventa dias após a apresentação dos esclarecimentos necessários e das informações suplementares da Concessionária.

### 第三條 年度發展計劃

### Artigo 3.º

#### Plano de Desenvolvimento Anual

一、 [……]

1. […].

二、年度發展計劃須由敘述、數據及附件組成：

2. O Plano de Desenvolvimento Anual é composto por secções descritiva, de dados e anexos:

(一) 敘述部分須詳細提供以下：

1) A secção descritiva deve fornecer circunstanciadamente o seguinte:

(1) [……]

(1) […];

(2) [……]

(2) […];

(3) 下一年度在銷售、管理及運作方面的策略；

(3) Estratégias de venda, gestão e operação para o ano seguinte;

(4) 改善環境和減少溫室氣體排放的行動方案；

(4) Plano de acção para melhorar o meio ambiente e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa;

(5) 按已獲核准的智能電網發展藍圖制定工作計劃；

(5) Planos de trabalho formulados de acordo com o plano de desenvolvimento da rede eléctrica inteligente já aprovado;

(6) 下一年度在業務上的重大事件，例如更換主要設備，維修保養計劃等；

(6) Factos mais relevantes a ter lugar na actividade do ano seguinte, como sejam a substituição do equipamento principal, planos de reparação e manutenção, etc.;

(7) 可影響將來業務的重要風險因素；

(7) Factores de risco relevantes que possam influenciar actividades futuras;

(8) 反映人力資源本地化情況的報告。

(8) Relatório sobre a situação de localização dos recursos humanos.

(二) 數據部分須包括以下統計資料及預測：

2) A secção de dados deve incluir as seguintes informações estatísticas e previsões:

|                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (1) [.....]                                                                                   | (1) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (2) [.....]                                                                                   | (2) [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (三) 倘投資計劃的預算金額等於或高於 M O P 5,000,000.00 (澳門元伍佰萬圓正)，上項(1)分項所指的投資項目須因應澳門特別行政區的要求包括以下部分或全部資料：     | 3) Os projectos de investimento referidos na subalínea (1) da alínea anterior devem incluir a seguinte informação, parcial ou total, tendo em conta o solicitado pela RAEM, sempre que o montante orçamentado do Plano de investimento seja igual ou superior a \$5 000 000,00 (cinco milhões de patacas):                                                                           |
| (1) [.....]                                                                                   | (1) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (2) [.....]                                                                                   | (2) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (3) [.....]                                                                                   | (3) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (4) [.....]                                                                                   | (4) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (5) [.....]                                                                                   | (5) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (6) [.....]                                                                                   | (6) [...];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| (7) 投資項目的執行計劃，尤其包括各項目的明細、每季完成的百分率及相關開支。                                                       | (7) Plano de implementação dos projectos de investimento, incluindo, designadamente, os detalhes dos projectos, a percentagem da execução trimestral e as respectivas despesas.                                                                                                                                                                                                      |
| (四) 就補充以上數項所指的資料及內容，如對有助於解釋年度發展計劃的將附入其附件部分。                                                   | 4) Os complementos à informação e conteúdos referidos nas alíneas anteriores conducentes à explanação do Plano de Desenvolvimento Anual são introduzidos na secção “Anexos”.                                                                                                                                                                                                         |
| 三、 [.....]                                                                                    | 3. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 四、年度發展計劃須於其開始執行的上一年的八月三十一日前遞交，並須由澳門特別行政區於專營公司提交必要的解釋及補充資料後的六十日內，但不遲於該年的十二月三十一日核准，但屬下款規定的情況除外。 | 4. O Plano de Desenvolvimento Anual deve ser apresentado até 31 de Agosto do ano anterior ao início da sua execução, devendo a RAEM proceder à sua aprovação no prazo de sessenta dias após a apresentação dos esclarecimentos necessários e das informações suplementares da Concessionária, mas o mais tardar até 31 de Dezembro daquele ano, salvo o disposto no número seguinte. |
| 五、合同延長後，該年度執行的首份年度發展計劃須與首份中期發展計劃一併遞交，並須由澳門特別行政區於專營公司提交必要的解釋及補充資料後的九十日內核准。                     | 5. O primeiro Plano de Desenvolvimento Anual após a prorrogação do contrato, para ser executado nesse ano, deve ser submetido juntamente com o primeiro Plano de Desenvolvimento a Médio Prazo, devendo a RAEM proceder à sua aprovação no prazo de noventa dias após a apresentação dos esclarecimentos necessários e das informações suplementares da Concessionária.              |
| 第四條<br>投資項目                                                                                   | Artigo 4.º<br>Projecto de investimento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 一、倘投資項目的實際金額高於已獲核准的投資金額的5% (百分之五)，專營公司須將有關的項目連同書面解釋即時呈                                        | 1. Se o montante efectivo do projecto de investimento for superior a 5% (cinco por cento) do montante do investimento autorizado, a Concessionária deve apresentar imediatamente o referido projecto à RAEM, juntamente com os esclarecimentos por escrito e as respec-                                                                                                              |

交予澳門特別行政區作書面核准，且須提交有關的理據分析，並由澳門特別行政區於四十五日內就是否核准作出回覆。

二、倘投資項目的實際金額超過已獲核准的投資金額，但不逾5%（百分之五），專營公司須立即以書面通知監管實體有關的項目，並須附同書面解釋。

三、倘屬跨年度的投資項目的實際總投資額高於已獲核准的總投資額的5%（百分之五）或每年的實際投資金額高於已獲核准的每年投資金額的5%（百分之五），專營公司須將有關的項目連同書面解釋即時呈交予澳門特別行政區作書面核准，且須提交有關的理據分析，並由澳門特別行政區於三十日內就是否核准作出回覆。

四、倘屬跨年度的投資項目的實際總投資額超過已獲核准的總投資額或每年的實際投資金額超過已獲核准的每年投資金額，但均不逾5%（百分之五），專營公司須立即以書面通知監管實體有關的項目，並須附同書面解釋。

五、倘有屬緊急情況的投資項目，專營公司須將有關的項目連同必要的書面解釋即時呈交予澳門特別行政區作書面核准，並由澳門特別行政區於三十日內就是否核准作出回覆。

六、 [……]

#### 第五條

##### 澳門特別行政區提供的資料

澳門特別行政區適時向專營公司提供可供查閱的重要資料，使本附件第一條所指的發展計劃能正確配合澳門特別行政區所訂定的能源政策、發展目標及優先項目，尤以關於需要建造或加強電力供應基礎建設的新區為然。

#### 第六條

##### 由專營公司向澳門特別行政區提供的資料

一、 [……]

（一）計劃的主要假設；

tivas análises fundamentadas, para efeitos de aprovação escrita, devendo a RAEM pronunciar-se sobre a mesma no prazo de quarenta e cinco dias.

2. Se o montante efectivo do projecto de investimento for superior ao montante do investimento autorizado, mas não exceder 5% (cinco por cento), a Concessionária deve informar, imediatamente e por escrito, a entidade fiscalizadora, sobre o referido projecto, juntando esclarecimentos por escrito.

3. No caso de o total do montante efectivo do investimento do projecto de investimento plurianual ser superior a 5% (cinco por cento) do total do montante do investimento aprovado, ou no caso de o montante efectivo do investimento anual ser superior a 5% (cinco por cento) do montante do investimento anual aprovado, a Concessionária deve apresentar imediatamente o referido projecto à RAEM, juntamente com os esclarecimentos por escrito e as respectivas análises fundamentadas, para efeitos de aprovação escrita, devendo a RAEM pronunciar-se sobre a mesma no prazo de trinta dias.

4. No caso de o total do montante efectivo do investimento do projecto de investimento plurianual ser superior ao total do montante do investimento aprovado, ou no caso de o montante efectivo do investimento anual ser superior ao do investimento anual aprovado, desde que não exceda 5% (cinco por cento) em ambas as situações, a Concessionária deve informar, imediatamente e por escrito, a entidade fiscalizadora, sobre o referido projecto, juntando esclarecimentos por escrito.

5. No caso de o projecto de investimento ser urgente, a Concessionária deve apresentá-lo imediatamente à RAEM, juntando os esclarecimentos necessários por escrito, para efeitos de aprovação escrita, devendo a RAEM pronunciar-se sobre a mesma no prazo de trinta dias.

6. [...].

#### Artigo 5.º

##### Informação a fornecer pela RAEM

A RAEM fornecerá à Concessionária, em tempo oportuno, a informação disponível e relevante que possibilite a correcta adequação dos planos de desenvolvimento previstos no artigo 1.º deste Anexo à política de energia e aos objectivos e prioridades de desenvolvimento definidos pela RAEM, designadamente no que respeita a novas zonas que exijam o estabelecimento ou reforço de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica.

#### Artigo 6.º

##### Informação a ser fornecida pela Concessionária à RAEM

1. [...];

1) Principais pressupostos dos planos;



|                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (二) [.....]                                                                                                    | 2) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (三) [.....]                                                                                                    | 3) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (四) [.....]                                                                                                    | 4) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (五) [.....]                                                                                                    | 5) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (六) [.....]                                                                                                    | 6) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (七) 購買燃油、天然氣及電力的價格；                                                                                            | 7) Preços de compra de combustível, gás natural e de energia eléctrica;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| (八) [.....]                                                                                                    | 8) [···].                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 二、 [.....]                                                                                                     | 2. [···]:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (1) [.....]                                                                                                    | 1) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (2) [.....]                                                                                                    | 2) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (3) [.....]                                                                                                    | 3) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (4) [.....]                                                                                                    | 4) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (5) 季度執行時間表；                                                                                                   | 5) Cronograma trimestral de execução;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| (6) [.....]                                                                                                    | 6) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (7) 成本的逐項估計；                                                                                                   | 7) Estimativa dos custos por item;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| (8) [.....]                                                                                                    | 8) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (9) [.....]                                                                                                    | 9) [···];                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| (10) 投資項目的執行計劃，尤其包括各項目的明細、每季完成的百分率及相關開支。                                                                       | 10) Plano de implementação dos projectos de investimento, incluindo, designadamente os detalhes dos projectos, a percentagem da execução trimestral e as respectivas despesas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 三、倘澳門特別行政區認為專營公司根據第一款及第二款的規定所提交的年度發展計劃中的營運開支不符合本合同第十七條第六款的原則性規定，澳門特別行政區可要求專營公司修改有關的營運開支，專營公司必須作出修改，但有合理理由解釋除外。 | 3. Se a RAEM considerar que as despesas operacionais do Plano de Desenvolvimento Anual apresentadas pela Concessionária nos termos do disposto nos números um e dois não correspondem às disposições referentes aos princípios referidos no número seis do artigo 17.º do presente contrato, pode exigir à Concessionária a alteração dessas despesas operacionais, devendo a Concessionária fazê-lo, com excepção dos casos em que existam razões devidamente fundamentadas. |
| 四、專營公司須於每年的四月、七月、十月內向監管實體提交前一季度投資項目的執行情況及相關的解釋和說明，以及                                                           | 4. A Concessionária deve apresentar à entidade fiscalizadora, em Abril, Julho e Outubro de cada ano, informação relativa à situação da execução dos projectos de investimento no trimestre anterior, conjuntamente com os esclarecimentos e justificações, e apresentar à mesma entidade, em Fevereiro de cada ano, informação relativa à                                                                                                                                     |

在每年的二月內向監管實體提交上一年度的投資項目的執行情況及相關的解釋和說明。倘投資項目的明細、進度或開支不符合本附件第三條第二款（三）項（7）分項所指的投資項目的執行計劃，則專營公司尚須提交解釋及倘有的補救方案。

五、 [……] ”

#### 第五條款

##### 合同附件二條文的增加和重新編號

新增澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同附件二第六條及第七條，以及將原第六條、第七條、第八條及第九條分別重新編號為第八條、第九條、第十條和第十一條。

新增條文內容如下：

#### “第六條

##### 固定資產的折舊及重置

專營公司對用於批給業務的財產和用於進口及生產電力的財產中的固定資產須採用附件四規定的使用期限。

#### 第七條

##### 固定資產的重估

一、專營公司可每年使用澳門特別行政區主管實體所公佈的消費物價指數，重估與經營有關的有形固定資產的價值；倘物價每年增長率等於或高於4%（百分之四），則僅重估已購入一年以上的物品；倘最近重估後物價增長累積率的數值等於或高於8%（百分之八），則重估上一次重估日前所購買的物品。

二、依據上款的規定進行重估所引致的金額更正數值，將按照上一營業年度期末的資產負債表所示有關結餘的比例，撥入“穩定電費備用金”及“自有資本”的帳目內。

三、轉入“自有資本”帳目內的“重估儲備金”的部分，不得分派予股東，但得用作支付累積的虧損或將來增加公司資本。”

situação da execução dos projectos de investimento do ano anterior, conjuntamente com os esclarecimentos e justificações. Se os detalhes, o andamento ou as despesas dos projectos de investimento não estiverem de acordo com o plano de implementação dos projectos de investimento referidos na subalínea (7) da alínea 3) do número dois do artigo 3.º deste Anexo, a Concessionária deve apresentar justificações e um eventual plano de recuperação.

5. [...]»

#### Cláusula quinta

##### Aditamento e renumeração de artigos do Anexo II ao contrato

São aditados no Anexo II ao contrato da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau os artigos 6.º e 7.º e renumerados os anteriores artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º que passam, respectivamente, a ser os artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º.

Os artigos aditados têm a seguinte redacção:

#### «Artigo 6.º

##### Amortização e reintegração dos activos fixos

A Concessionária deve adoptar os períodos de vida útil previstos no Anexo IV para os activos fixos dos bens afectos à concessão e dos bens afectos à importação e produção de energia eléctrica.

#### Artigo 7.º

##### Reavaliação dos activos fixos

1. A Concessionária pode proceder anualmente à reavaliação do valor dos activos fixos tangíveis afectos à exploração, usando os índices de preços no consumidor publicados pela entidade competente da RAEM. Caso a taxa anual de crescimento de preços seja igual ou superior a 4% (quatro por cento), apenas serão reavaliados os bens adquiridos há mais de um ano; se o valor da taxa acumulada de crescimento de preços desde a última reavaliação efectuada for igual ou superior a 8% (oito por cento), serão reavaliados os bens que tenham sido adquiridos até à data da última reavaliação.

2. Os valores de correcção monetária que resultarem da reavaliação efectuada nos termos do número anterior são afectos às contas de «Provisão para estabilização tarifária» e «Capitais próprios», na proporção dos respectivos saldos, expressos no Balanço de final do exercício anterior.

3. As fracções da «Reserva de reavaliação» que forem transferidas para a conta de «Capitais próprios» não são susceptíveis de distribuição aos accionistas, podendo, porém, vir a ser utilizadas na cobertura de défices acumulados ou em futuros aumentos do capital social.»

第六條款

合同附件二條文的修改

澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同附件二第一條、第二條、第三條、第八條、第九條、第十一條及其詞彙修改如下：

“第一條

受管制的年度結果

- 一、 [.....]
- (一) [.....]
- (二) [.....]

二、為計算上款（一）項所指的損益淨值，僅計算由本合同第二條第一款至第三款所指的業務及第四十四條第二款的規定在該年度產生及經核妥的收益及成本。

- 三、 [.....]

第二條

投資收益

- 一、 [.....]

（一）（在該年進行本合同附件二第七條所指的重估前）將8.2%（百分之八點二）的百分率乘以在每年年底存有的固定資產淨值所得的乘積；

（二）自一九八四年六月二十二日起，各股東在公司投資金額的1.5%（百分之一點五），該金額相當於該日期至所涉營業年度開始止存有的自有資本的增加，包括在稅務上未被接受的備用金，但本附件第三條所指之備用金除外。

二、上款（一）項所指的8.2%（百分之八點二）的百分率，由二零二六年一月一日開始的營業年度起實行。

Cláusula sexta

Alteração do articulado do Anexo II ao contrato

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º, 9.º, 11.º e Glossário do Anexo II ao contrato da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

Resultado anual sujeito a controlo

1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...].

2. Para efeitos de apuramento dos resultados líquidos previstos na alínea 1) do número anterior, consideram-se apenas os proveitos e os custos que resultem das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º e no número dois do artigo 44.º do presente contrato, apurados no exercício em referência.

3. [...].

Artigo 2.º

Rendibilidade do investimento

1. [...]:

1) O produto que resulta da aplicação da percentagem de 8,2% (oito vírgula dois por cento) ao valor líquido dos activos fixos (antes da reavaliação efectuada nesse ano, a que se refere o artigo 7.º do Anexo II do presente contrato) existentes no final de cada ano; e

2) 1,5% (Um vírgula cinco por cento) do valor dos investimentos feitos na Sociedade pelos accionistas depois de 22 de Junho de 1984, o qual corresponde ao aumento dos Capitais Próprios verificado desde aquela data até ao início do exercício em referência, incluindo as provisões que não tenham sido aceites fiscalmente, exceptuando as referidas no artigo 3.º do presente Anexo.

2. A percentagem de 8,2% (oito vírgula dois por cento), prevista na alínea 1) do número anterior, aplica-se ao exercício iniciado em 1 de Janeiro de 2026.

### 第三條

#### 穩定電費備用金

一、倘每營業年度期末根據本附件第一條的規定核算出的數額，高於根據本附件第二條規定核算出的數額，則該營業年度的超出部分轉入“穩定電費備用金”帳目內。

二、倘每營業年度期末根據本附件第一條的規定核算出的數額，低於根據本附件第二條規定核算出的數額，則該營業年度的差額從“穩定電費備用金”帳目轉入“備用金的使用”帳目，而被轉入的金額無須課稅。

三、根據上款的規定轉移的金額不可超出“穩定電費備用金”帳目的結餘；倘轉移的金額達80%（百分之八十）或以上時，專營公司須將有關的轉移預先通知澳門特別行政區。

四、倘“穩定電費備用金”的結餘高於上年度售電所得數額的15%（百分之十五），則該數額的三分之一，將於核准專營公司帳目之日起十二個月期間內，用於未享受優惠電費的用戶身上；此係藉在每千瓦小時電費單價內作扣除的方式為之。

五、倘依據本合同的規定，專營公司要求增加售電收費時，則“穩定電費備用金”存有的結餘，將依據與澳門特別行政區達成的協議的規定，用作緩和該加價的影響；此係透過轉入“備用金的使用”帳目為之，而被轉入的金額無須課稅，但不影響下款的規定。

六、澳門特別行政區基於公共利益且認為有需要時，有權將“穩定電費備用金”存有的結餘用作緩和電費之用，專營公司必須予以配合；此係透過轉入“備用金的使用”帳目為之，而被轉入的金額無須課稅，但不影響下款的規定。

七、根據上款的規定使用“穩定電費備用金”後的結餘不可低於上年度售電所得數額的1.5%（百分之一點五）。

### 第八條

#### 專營公司的自有財產

一、倘專營公司為經營本合同第二條第一款至第三款所指的業務而使用不屬於用於批給業務的財產和用於進口及生產電

### Artigo 3.º

#### Provisão para estabilização tarifária

1. Se, no final de cada exercício, o valor apurado nos termos previstos no artigo 1.º do presente Anexo for superior ao valor apurado nos termos previstos no artigo 2.º do mesmo, tal excedente é transferido, reportado a esse exercício, para a conta de «Provisão para estabilização tarifária».

2. Se, no final de cada exercício, o valor apurado nos termos do artigo 1.º do presente Anexo for inferior ao valor apurado nos termos do artigo 2.º do mesmo, a diferença encontrada é transferida, reportada a esse exercício, da conta de «Provisão para estabilização tarifária» para a conta de «Utilização de provisões», não sendo o valor transferido passível de tributação.

3. O valor a transferir, nos termos previstos no número anterior, não pode exceder o saldo da conta de «Provisão para estabilização tarifária» e se o valor a transferir for igual ou superior a 80% (oitenta por cento), a Concessionária deve comunicar previamente essa transferência à RAEM.

4. Sempre que o saldo da «Provisão para estabilização tarifária» seja superior a 15% (quinze por cento) do valor da venda de energia eléctrica no ano anterior, um terço desse valor reverte a favor dos consumidores que não beneficiem de tarifas bonificadas, sob a forma de desconto no custo unitário do quilowatt-hora a praticar durante o período de 12 meses seguintes à data da aprovação das contas da Concessionária.

5. Sempre que, nos termos do presente contrato, a Concessionária solicite o aumento das tarifas de venda de energia eléctrica, o saldo existente na «Provisão para estabilização tarifária» é utilizado para reduzir o impacto desse aumento, em termos a acordar com a RAEM, e por transferência para a conta de «Utilização de provisões», não sendo o valor transferido passível de tributação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6. A RAEM reserva-se no direito de usar o saldo existente na «Provisão para estabilização tarifária» para reduzir as tarifas de energia eléctrica, caso se entenda necessário por razões de interesse público, devendo a Concessionária colaborar, e o uso do referido saldo é feito através da transferência para a conta de «Utilização de provisões», não sendo o valor transferido passível de tributação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7. O saldo, após utilização da «Provisão para estabilização tarifária» nos termos do número anterior, não pode ser inferior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor da venda de energia eléctrica do ano anterior.

### Artigo 8.º

#### Bens próprios da Concessionária

1. Se a Concessionária utilizar bens próprios ou valores que não integrem os bens afectos à concessão e à importação e produção de energia eléctrica na exploração das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato, pode imputar

力的財產的自有財產或有價物，可按照合理的經濟準則，並在獲得澳門特別行政區的預先書面批准後，將使用該等財產或有價物的成本列入受管制的年度結果內。

二、 [原第六條第二款]

第九條  
股息的派發

[原第七條的正文]

（一）自有資本的數值，在任何時候，不可低於專營公司固定資產淨值的44%（百分之四十四）；

（二） [原第七條第二項]

第十一條  
不履行

倘出現欠交資料或所提供的資料不準確、不完整或不足的情況，專營公司須自獲有關通知之日起三十日內更正、補充或修改該等資料，否則作不履行合同論。

詞彙  
定義

一、本合同第二條第一款至第三款所指業務的“除稅後的損益淨值”是指專營公司僅經營該等業務時經課稅後的剩餘金額，亦即專營公司在其利潤及成本中扣除以經常或非經常方式在該年度經營本合同第二條第一款至第三款所指的業務以外的其他業務所引致的利潤及成本，而繳交正常稅項後的損益淨值。

二、“財務成本”是指與投資活動有關的財務活動所引致的實際成本，不論該成本是由與銀行簽訂或與提供投資設備的供應商簽訂的融資合同產生者，或專營公司從金融市場取得的其  
他貸款所引致的實際成本。

三、 [……]

ao Resultado anual sujeito a controlo os custos de utilização desses bens ou valores, segundo critérios económicos justos e com a prévia autorização escrita da RAEM.

2. [N.º 2 do anterior artigo 6.º].

Artigo 9.º  
Distribuição de dividendos

[Corpo do anterior artigo 7.º]

1) O valor dos Capitais Próprios não pode, em qualquer momento, ser inferior a 44% (quarenta e quatro por cento) do valor líquido dos activos fixos da Concessionária;

2) [Alínea 2) do anterior artigo 7.º].

Artigo 11.º  
Incumprimento

Sempre que se verifique falta de informações ou as informações prestadas não forem exactas, completas ou suficientes, a Concessionária deve rectificá-las, completá-las ou corrigi-las no prazo de trinta dias contados a partir da data de recepção da respectiva notificação, sob cominação de incumprimento do contrato.

Glossário  
Definições

1. «**Resultados líquidos depois de impostos**», afectos às actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato, corresponde ao valor remanescente após tributação que se apuraria se a Concessionária apenas exercesse aquelas actividades, ou seja, considera o resultado líquido de impostos que seria normal a Concessionária suportar após se terem retirado aos proveitos e custos os que decorrerem de outras actividades além das referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato e que esta tenha exercido de forma regular ou esporádica nesse exercício.

2. «**Custos financeiros**» são os custos efectivos que são decorrentes de actividades financeiras associadas a operações de investimento, sejam decorrentes de contratos de financiamento firmados com entidades bancárias ou com fornecedores de equipamento para investimento, ou de outros empréstimos obtidos pela Concessionária junto dos mercados financeiros.

3. […].

四、“固定資產值”是指為計算合同第五十六條及本附件第二條第一款（一）項的需要，而以專營公司根據本合同的規定用於合同第二條第一款至第三款所指的業務的固定資產的價值。

五、“固定資產淨值”是指按照本附件內說明的規則，扣除截至有關日期為止的累積折舊及重置後的固定資產值，該價值按澳門特別行政區生效的財務報告準則所指的國際會計準則第16號或國際會計準則第38號進行核算。

六、“本合同第二條第一款至第三款所指的業務的收益”是指來自本合同第二條第一款至第三款所指的業務的全部收益，包括售電收入、經完成電源接駁的共同的負擔收入及記入該營業年度有關該等業務的其他補充收入、專營公司從財務活動中獲得的財務收益，尚包括額外收益及由本合同第二條第一款至第三款所指的業務在之前各營業年度引致而在該營業年度內實現的收益。

七、“本合同第二條第一款至第三款所指的業務的成本”是指專營公司因本合同第二條第一款至第三款所指的業務在營業年度負擔的一切成本，包括所使用的燃料及購買的電力，由第三者提供但不用作投資的所使用的物料、服務及供應，人工成本，經營的財務成本，折舊及重置，按照健全的管理原則視為合理的備用金及經營本合同第二條第一款至第三款所指的業務所負擔的其他成本，以及其他額外成本或由本合同第二條第一款至第三款所指的業務在之前各營業年度引致而在該營業年度內實現的成本。”

#### 第七條款

##### 合同附件三的修改

澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同附件三第一條、第二條、第三條及第六條修改如下：

#### “第一條

##### 公共照明服務

一、公共照明服務是為維護公眾安全而在公產範圍內尤其是街道、道路、橋樑和隧道等提供的電力照明服務。

4. «**Valor dos activos fixos**» corresponde ao valor dos activos fixos afectos pela Concessionária, nos termos do presente contrato, às actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do contrato, para efeitos do cálculo a que se referem o artigo 56.º do contrato e a alínea 1) do número um do artigo 2.º do presente Anexo.

5. «**Valor líquido dos activos fixos**» corresponde ao valor dos activos fixos após amortizações acumuladas e reintegrações à data de referência, segundo as regras explicitadas neste Anexo. O apuramento deste valor será efectuado em conformidade com as normas internacionais de contabilidade n.º 16 ou n.º 38, referidas nas Normas de Relato Financeiro vigentes na RAEM.

6. «**Proveitos das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato**» são a totalidade dos proveitos decorrentes das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato, que incluem o valor da facturação de energia eléctrica, as participações correspondentes a ligações concluídas e outros proveitos acessórios daquelas actividades, debitados nesse exercício, e os proveitos financeiros conseguidos pela Concessionária por actividades financeiras praticadas e compreendem ainda os proveitos extraordinários e de exercícios anteriores decorrentes das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato e que se hajam materializado no exercício de referência.

7. «**Custos das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato**» são todos os custos suportados num exercício pela Concessionária por força das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato, compreendendo os combustíveis utilizados e energia eléctrica comprada, os materiais e os serviços e fornecimentos de terceiros utilizados e não afectos a investimentos, os custos com pessoal, os custos financeiros verificados no exercício, as amortizações e reintegrações, as provisões consideradas razoáveis de acordo com os princípios de gestão e outros custos suportados com a exploração das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato e, bem assim, outros custos extraordinários ou de exercícios anteriores decorrentes das actividades referidas nos números um a três do artigo 2.º do presente contrato e que se materializaram no exercício de referência.»

#### Cláusula sétima

##### Alteração do articulado do Anexo III ao contrato

São alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º e 6.º do Anexo III ao contrato da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, os quais passam a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 1.º

##### Serviço de iluminação pública

1. O serviço de iluminação pública consiste na prestação de serviços de iluminação eléctrica, no âmbito do domínio público, designadamente a arruamentos, estradas, pontes e túneis, com o propósito de garantir a segurança pública.



二、專營公司須負責按照本附件的規定在澳門特別行政區提供公共照明服務。專營公司將採取一切必要的措施以確保公共照明服務的持續性和穩定性。

第二條  
公共照明網及設備

- 一、 [.....]
- 二、 [.....]

三、公共照明網的線路，須盡可能配合低壓配電網的線路。

四、專營公司須負責根據澳門特別行政區為不同地點訂定的規格、照明程度、設備種類，裝置、保養、維修及更新公共照明網及設備，包括電燈、相應的支架、懸吊裝置及相關的其他設施與設備。

第三條  
公共照明設備

- 一、 [.....]
- 二、特別照明設備是指除前款所指的公共照明設備。
- 三、 [.....]
- 四、 [.....]
- 五、 [.....]

第六條  
負擔

一、公共照明網的裝置、保養、維修及更新以及為此目的的電力供應所引致的負擔由澳門特別行政區負責，包括：

（一）街道電燈、燈柱、支柱、座架及公共照明網的設計、供應、安裝及保養；

2. Cabe à Concessionária prestar o serviço de iluminação pública na RAEM, nos termos definidos no presente Anexo, a qual fica obrigada a tomar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade e estabilidade do referido serviço.

Artigo 2.º  
Rede de iluminação pública e equipamentos

- 1. [...].
- 2. [...].

3. O traçado da rede de iluminação pública deve, tanto quanto possível, acompanhar o da rede de distribuição de energia eléctrica em baixa tensão.

4. Compete à Concessionária estabelecer, manter, reparar e renovar a rede de iluminação pública e equipamentos, incluindo os focos luminosos e correspondentes apoios e suspensões e outras instalações e equipamentos, de acordo com as especificações, os níveis de iluminação e os tipos de equipamento a definir pela RAEM para os vários locais.

Artigo 3.º  
Equipamentos de iluminação pública

- 1. [...].
- 2. Equipamentos especiais de iluminação são os equipamentos de iluminação pública, com excepção dos referidos no número anterior.
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. [...].

Artigo 6.º  
Encargos

1. Os encargos resultantes do estabelecimento, manutenção, reparação e renovação da rede de iluminação pública e do fornecimento de energia eléctrica para a mesma finalidade são da responsabilidade da RAEM, incluindo:

1) Projecto, fornecimento, instalação e manutenção dos focos luminosos, colunas, braços, consolas e rede de iluminação pública;

## (二) [原第四條第二款(二)項]

二、於每半年過後六十日內，專營公司須將第一款所指負擔的總金額的簡報表送交澳門特別行政區；倘澳門特別行政區提出要求時，尚須提交該等費用的證明文件。

三、公共照明網的耗電量將透過在公共照明網內安裝的電錶計量，或根據約定的制度按已設置的功率及運行時數計算，且公共照明網的耗電量可按附件八第三條第三款所指由公共可再生能源發電設施生產的電能作扣除。

四、第一款所指的負擔是每年計算，並相等於下列成本的總和：

(一) [……]

(二) [……]

(三) 根據適用法例計算的電費。

五、上款(一)及(二)項所規定的成本是下列項目成本的總和：

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

六、在第二款所指的期間內，專營公司須將上款所指與成本計算有關的一切資料及說明文件呈交澳門特別行政區核准。

七、除呈交上款所規定的資料外，專營公司尚須同時呈交一份將照明及輸配電網的共同設備及材料的部分成本列入公共照明的負擔的建議書，以供澳門特別行政區核准，該建議書必須說明理由。

八、在每年首季最後一個工作日前，須將第一款所指負擔的資料送交財政局。”

2) [Anterior alínea 2) do n.º 2 do artigo 4.º].

2. A Concessionária deve apresentar à RAEM, até sessenta dias após o termo de cada semestre, mapas-resumo do valor total dos encargos referidos no número um. Caso o pedido seja efectuado pela RAEM, deve, ainda, apresentar os documentos comprovativos dessas despesas.

3. A energia eléctrica consumida na rede de iluminação pública é medida através de contadores instalados na rede de iluminação pública ou calculada, em regime de avença, em função da potência instalada e do número de horas de funcionamento, podendo ser deduzida da energia eléctrica produzida em instalações públicas de produção de energia renovável, conforme indicado no número três do artigo 3.º do Anexo VIII.

4. Os encargos a que se refere o número um são calculados anualmente e correspondem ao somatório dos seguintes custos:

1) […];

2) […];

3) Tarifas de energia eléctrica calculadas nos termos da legislação aplicável.

5. Os custos previstos nas alíneas 1) e 2) do número anterior são obtidos pela soma dos custos relativos aos seguintes itens:

1) […];

2) […];

3) […];

4) […].

6. A Concessionária deve apresentar para aprovação da RAEM, nos prazos previstos no número dois, toda a informação e documentação justificativa da quantificação dos custos referidos no número anterior.

7. Além da apresentação dos elementos previstos no número anterior, a Concessionária deve ainda apresentar, simultaneamente, para aprovação da RAEM, proposta fundamentada de imputação aos encargos de iluminação pública do custo parcial da iluminação e dos equipamentos e materiais comuns às redes de transporte e distribuição de energia eléctrica.

8. A informação sobre os encargos indicados no número um deve ser apresentada à Direcção dos Serviços de Finanças antes do último dia útil do primeiro trimestre de cada ano.»

**Artigo eliminado do Anexo III ao contrato**

É eliminado o artigo 5.º do Anexo III ao contrato da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau.

### **Alterações do Anexo IV ao contrato**

É alterado o Anexo IV ao contrato da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, que passa a ter a seguinte redacção:

«1. [...].

2. [...].

Vida útil (anos)

$$[\dots]$$
$$[\dots]$$
$$[\dots]$$
$$[\dots]$$
$$[\dots]$$
$$[\dots]$$

Rede de distribuição de energia eléctrica, postos de transformação e postos de seccionamento 15 a 20

$$\left[ \begin{array}{c} \vdots \end{array} \right]$$
$$\begin{bmatrix} \vdots \end{bmatrix}$$
$$\left[ \begin{array}{c} \vdots \end{array} \right]$$
$$\left[ \begin{array}{c} \vdots \end{array} \right]$$
$$[\dots]$$
$$[\dots]$$

|                                                                |    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |
|----------------------------------------------------------------|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| [.....]                                                        |    | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| [.....]                                                        |    | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| [.....]                                                        |    | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| [.....]                                                        |    | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| [.....]                                                        |    | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 辦公室及主事務所傢具                                                     | 10 | Mobiliário de escritório e de escritório principal                                                                                                                                                                                                                                              | 10 |
| [.....]                                                        |    | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| [.....]                                                        |    | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| [.....]                                                        |    | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                           |    |
| 三、 [.....]                                                     |    | 3. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 四、 [.....]                                                     |    | 4. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 五、 [.....]                                                     |    | 5. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 六、財務成本及財務收益分別視為經營的成本及收益；因此<br>在計算附件二第一條所指的除稅後的損益淨值時，應予顧<br>及。  |    | 6. Os custos financeiros, bem como os proveitos financeiros, são<br>considerados, respectivamente, como custos e proveitos afectos à<br>exploração, devendo, em consequência, ser usados na determinação<br>dos Resultados Líquidos depois de impostos, referidos no artigo 1.º<br>do Anexo II. |    |
| 七、 [.....]                                                     |    | 7. [...].                                                                                                                                                                                                                                                                                       |    |
| 八、在每個會計年度終結時，澳門特別行政區可對專營公<br>司進行審計，後者須提供為進行上述工作所需的一切資料及解<br>釋。 |    | 8. No final de cada exercício, a RAEM pode proceder a uma<br>auditoria à Concessionária, devendo esta fornecer toda a informação<br>e todos os esclarecimentos necessários para esse fim.                                                                                                       |    |
| 九、 [.....] ”                                                   |    | 9. [...].»                                                                                                                                                                                                                                                                                      |    |

|                                 |                                                                                                                                                                                                |
|---------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 第十條款<br>合同附件五的修改                | Cláusula décima<br>Alterações do Anexo V ao contrato                                                                                                                                           |
| 澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同附件五修改如<br>下： | É alterado o Anexo V ao contrato da concessão do Serviço<br>Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Adminis-<br>trativa Especial de Macau, que passa a ter a seguinte redacção: |
| “一、 [.....]                     | «1. [...]:                                                                                                                                                                                     |

|                                                 |                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (一) [.....]                                     | 1) [···]:                                                                                                                                                                                 |
| (1) [.....]                                     | (1) [···];                                                                                                                                                                                |
| (2) [.....]                                     | (2) [···].                                                                                                                                                                                |
| (二) 商業服務素質審核指標：                                 | 2) Indicadores de avaliação da qualidade comercial do serviço:                                                                                                                            |
| (1) [.....]                                     | (1) [···];                                                                                                                                                                                |
| (2) [.....]                                     | (2) [···];                                                                                                                                                                                |
| (3) [.....]                                     | (3) [···];                                                                                                                                                                                |
| (4) [.....]                                     | (4) [···];                                                                                                                                                                                |
| (5) [.....]                                     | (5) [···];                                                                                                                                                                                |
| (6) 在收到用戶的故障通知後於指定期間內到達用戶私人電力設施現場提供緊急服務的百分率（%）； | (6) Percentagem (%) de chegadas do serviço de emergência às instalações eléctricas privadas dos consumidores num determinado período de tempo, após notificação da falha pelo consumidor; |
| (7) [.....]                                     | (7) [···];                                                                                                                                                                                |
| (8) 在收到用戶通知後於指定期間內完成維修公共照明裝置的百分率（%）；            | (8) Percentagem (%) de focos de iluminação pública reparados num determinado período de tempo, após aviso dos consumidores;                                                               |
| (9) 在收到監管實體通知後於指定期間內完成維修公共可再生能源發電設施的百分率（%）。     | (9) Percentagem (%) de reparações efectuadas em instalações públicas de produção de energia renovável num determinado período de tempo, após notificação da entidade fiscalizadora.       |
| 二、 [.....] ”                                    | 2. [···].»                                                                                                                                                                                |

第十一條款

合同附件六的修改

Cláusula décima primeira

Alterações do Anexo VI ao contrato

刪除澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同附件六中的發電機組（澳門發電廠）表格，並修改發電機組（路環發電廠A廠）表格的內容為如下：

É eliminada a tabela com a denominação Grupos Geradores (Central Térmica de Macau) e alterada a tabela com a denominação Grupos Geradores (Central Térmica de Coloane A), do Anexo VI ao contrato da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau, que passa a ter a seguinte redacção:

發電機組（路環發電廠A廠）

| 發電廠         | 機組  | 發電類型 | 投產年份 | 總裝機容量（兆瓦） |
|-------------|-----|------|------|-----------|
| 路環發電廠<br>A廠 | G01 | 蒸氣輪機 | 1978 | 20.0      |
|             | G02 |      | 1978 | 20.0      |

| 發電廠         | 機組  | 發電類型  | 投產年份 | 總裝機容量（兆瓦） |
|-------------|-----|-------|------|-----------|
| 路環發電廠<br>A廠 | G03 | 低速柴油機 | 1987 | 24.0      |
|             | G04 |       | 1988 | 24.0      |
|             | G05 |       | 1991 | 38.6      |
|             | G06 |       | 1992 | 38.6      |
|             | G07 |       | 1995 | 53.1      |
|             | G08 |       | 1996 | 53.1      |
| 總數          |     |       |      | 271.4     |

Grupos Geradores (Central Térmica de Coloane A)

| Central Térmica | Unidade | Tipo de Gerador                     | Ano de Início da Operação Comercial | Capacidade Instalada (MW) |
|-----------------|---------|-------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|
| CCA             | G01     | Unidades de Turbina a Vapor         | 1978                                | 20,0                      |
|                 | G02     |                                     | 1978                                | 20,0                      |
|                 | G03     | Unidades Diesel de Baixa Velocidade | 1987                                | 24,0                      |
|                 | G04     |                                     | 1988                                | 24,0                      |
|                 | G05     |                                     | 1991                                | 38,6                      |
|                 | G06     |                                     | 1992                                | 38,6                      |
|                 | G07     |                                     | 1995                                | 53,1                      |
|                 | G08     |                                     | 1996                                | 53,1                      |
| TOTAL           |         |                                     |                                     | 271,4                     |

第十二條款  
合同附件七的修訂

Cláusula décima segunda  
Alterações do Anexo VII ao contrato

澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同附件七修改如下：

O Anexo VII ao contrato de concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau passa a ter a seguinte redacção:

- “ [.....]
- «[...]:
- (一) [.....]
- 1) [...];
- (二) [.....]
- 2) [...];
- (三) [.....]
- 3) [...];
- (四) [.....]
- 4) [...];
- (五) 公共照明系統安裝、管理、維護費及電費的結算（年中及年度報告）；
- 5) Relatórios semestrais e anuais sobre a liquidação do custo de instalação, gestão e manutenção do sistema de iluminação pública e tarifas de energia eléctrica;



|                                        |                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| (六) 公共可再生能源發電設施的安裝、管理、維護費的結算（年中及年度報告）； | 6) Relatórios semestrais e anuais sobre a liquidação do custo de instalação, gestão e manutenção das instalações públicas de produção de energia renovável; |
| (七) [原第六項]                             | 7) [Anterior alínea 6)];                                                                                                                                    |
| (八) [原第七項]                             | 8) [Anterior alínea 7)];                                                                                                                                    |
| (九) [原第八項]                             | 9) [Anterior alínea 8)];                                                                                                                                    |
| (十) [原第九項]                             | 10) [Anterior alínea 9)];                                                                                                                                   |
| (十一) [原第十項]                            | 11) [Anterior alínea 10)];                                                                                                                                  |
| (十二) [原第十一項]                           | 12) [Anterior alínea 11)];                                                                                                                                  |
| (十三) [原第十二項]                           | 13) [Anterior alínea 12)];                                                                                                                                  |
| (十四) 季度電費調整系數（尤其包括初步估算）；               | 14) Factor de ajustamento da tarifa de energia eléctrica trimestral, incluindo, designadamente, a estimativa inicial;                                       |
| (十五) [原第十四項]                           | 15) [Anterior alínea 14)];                                                                                                                                  |
| (十六) [原第十五項]                           | 16) [Anterior alínea 15)];                                                                                                                                  |
| (十七) [原第十六項]                           | 17) [Anterior alínea 16)];                                                                                                                                  |
| (十八) 中壓及高壓輸配電網絡項目；                     | 18) Projectos das redes de transporte e distribuição de energia eléctrica de média e alta tensão;                                                           |
| (十九) 輸配電網絡項目 — 每季完成工作報告；               | 19) Projectos das redes de transporte e distribuição de energia eléctrica (relatório trimestral dos trabalhos concluídos);                                  |
| (二十) 輸配電設備每季消耗量數據；                     | 20) Dados da quantidade do consumo trimestral dos equipamentos de transporte e distribuição de energia eléctrica;                                           |
| (二十一) 每季道路開挖工程計劃；                      | 21) Plano trimestral dos projectos de escavação nas vias;                                                                                                   |
| (二十二) [原第二十一項]                         | 22) [Anterior alínea 21)];                                                                                                                                  |
| (二十三) [原第二十二項]                         | 23) [Anterior alínea 22)];                                                                                                                                  |
| (二十四) [原第二十三項]                         | 24) [Anterior alínea 23)];                                                                                                                                  |
| (二十五) [原第二十四項]                         | 25) [Anterior alínea 24)];                                                                                                                                  |
| (二十六) [原第二十五項]                         | 26) [Anterior alínea 25)];                                                                                                                                  |
| (二十七) 發電廠備件每季消耗量數據；                    | 27) Dados sobre o consumo trimestral das peças sobressalentes das centrais térmicas;                                                                        |
| (二十八) [原第二十七項]                         | 28) [Anterior alínea 27)];                                                                                                                                  |

(二十九) [原第二十八項]

29) [Anterior alínea 28)];

(三十) [原第二十九項]

30) [Anterior alínea 29)];

(三十一) [原第三十項]

31) [Anterior alínea 30)];

(三十二) [原第三十一項]

32) [Anterior alínea 31)];

(三十三) [原第三十二項]

33) [Anterior alínea 32)];

(三十四) [原第三十三項]

34) [Anterior alínea 33)];

(三十五) [原第三十四項]

35) [Anterior alínea 34)];

(三十六) [原第三十五項]

36) [Anterior alínea 35)];

(三十七) [原第三十六項]

37) [Anterior alínea 36)];

(三十八) 變電站等電力設施的建設和投運資料（包括土地批給、入則及使用准照、工程計劃、報批資料、進度及定期報告等）；

38) Informação sobre a construção e a entrada em funcionamento de subestações, entre outras instalações de energia eléctrica (incluindo a concessão de terreno, a apresentação do pedido de aprovação do projecto e licença de utilização, projecto de obra, informação sobre a submissão da proposta para aprovação, progresso e relatórios regulares, entre outros);

(三十九) 每年溫室氣體排放核算報告。”

39) Relatório anual de contabilização de emissões de gases com efeito de estufa.»

### 第十三條款

#### 合同附件八的增加

在澳門特別行政區供電公共服務批給公證合同內增加附件八，內容如下：

### “附件八

#### 公共可再生能源發電設施

#### 第一條

#### 公共可再生能源發電設施服務

一、公共可再生能源發電設施服務是指在指定的公產範圍內提供公共可再生能源發電設施的設計、裝置、管理、保養、維修及更新服務。

### Cláusula décima terceira

#### Aditamento do Anexo VIII ao contrato

É aditado ao contrato da concessão do Serviço Público de Fornecimento de Energia Eléctrica na Região Administrativa Especial de Macau o Anexo VIII com a seguinte redacção:

### «Anexo VIII

#### Instalações públicas de produção de energia renovável

#### Artigo 1.º

#### Serviços relativos às instalações públicas de produção de energia renovável

1. Os serviços relativos às instalações públicas de produção de energia renovável referem-se à prestação dos serviços de projecto, instalação, gestão, manutenção, reparação e renovação das instalações públicas de produção de energia renovável no domínio público designado.

二、專營公司須負責按照本附件和適用法例的規定，就公共可再生能源發電設施進行設計和採購，並在澳門特別行政區指定的公產上裝置、管理、保養、維修和更新該發電設施。

三、專營公司須採取一切必要的措施以確保公共可再生能源發電設施的運作良好，及保持其持續性和效能穩定性。

## 第二條

### 公共可再生能源發電設施及服務的採購

一、公共可再生能源發電設施及服務的採購應符合標準化、經濟及應用新技術的原則。

二、專營公司必須根據本合同第三十條第四款、第六款及第七款的規定，採購必要的公共可再生能源發電設施及由第三者提供的有關設計、裝置、管理、更新、保養或維修該等設施的服務。

三、專營公司須提交一切的資料和解釋，以向澳門特別行政區證明其所作的開支符合上款的規定，且有關的設備及服務的價格具合理性。

## 第三條

### 公共可再生能源發電設施生產的電能

一、公共可再生能源發電設施生產的電能及相關權益，屬澳門特別行政區所有。

二、公共可再生能源發電設施生產的電能將透過在輸配電網連接點安裝的電錶計量。

三、公共可再生能源發電設施生產的電能須與輸配電網進行接駁，並可全數作抵銷公共照明的相應消耗電量，或按照澳門特別行政區指定用途的電量消耗作抵銷。

2. A Concessionária obriga-se a proceder ao projecto e à aquisição de instalações públicas de produção de energia renovável, nos termos do presente Anexo e da legislação aplicável, bem como a instalar, gerir, manter, reparar e renovar essas instalações no domínio público designado pela RAEM.

3. A Concessionária deve adoptar todas as medidas necessárias para assegurar o bom funcionamento das instalações públicas de produção de energia renovável e manter a sua continuidade e estabilidade do desempenho.

## Artigo 2.º

### Aquisição de instalações públicas de produção de energia renovável e de serviços

1. A aquisição de instalações públicas de produção de energia renovável e dos respectivos serviços deve obedecer a princípios de normalização, de economia e de aplicação de novas tecnologias.

2. A Concessionária é obrigada a adquirir as instalações públicas de produção de energia renovável necessárias e os serviços prestados por terceiros respeitantes ao referido projecto, instalação, gestão, renovação, manutenção ou reparação dessas instalações, nos termos dos números quatro, seis e sete do artigo 30.º do presente contrato.

3. A Concessionária é obrigada a apresentar toda a informação e todos os esclarecimentos, para comprovar à RAEM que as despesas por si efectuadas cumprem as disposições previstas no número anterior, e que os preços dos referidos equipamentos e serviços são razoáveis.

## Artigo 3.º

### Energia eléctrica produzida pelas instalações públicas de produção de energia renovável

1. A energia eléctrica produzida pelas instalações públicas de produção de energia renovável e respectivos direitos reverterem a favor da RAEM.

2. A energia eléctrica produzida pelas instalações públicas de produção de energia renovável é medida através de contadores instalados nos pontos de ligação às redes de transporte e distribuição de energia eléctrica.

3. A energia eléctrica produzida pelas instalações públicas de produção de energia renovável deve ser ligada às redes de transporte e distribuição de energia eléctrica, podendo ser totalmente utilizada para compensar o consumo de energia eléctrica da iluminação pública correspondente ou para compensar o consumo de electricidade para os fins indicados pela RAEM.

## 第四條

## 負擔

## Artigo 4.º

## Encargos

一、公共可再生能源發電設施的設計、採購、裝置、管理、保養、維修和更新以及為此目的所引致的負擔由澳門特別行政區負責。

二、於每半年過後六十日內，專營公司須將第一款所指負擔的總金額的簡報表送交澳門特別行政區；倘澳門特別行政區提出要求時，尚須提交該等費用的證明文件。

三、第一款所指的負擔是每年計算，並相等於下列成本的總和：

（一）新設施的成本及現有設施變換的成本；

（二）現有設施的保養、維修及更新的成本。

四、上款（一）及（二）項所規定的成本是下列項目成本的總和：

（一）所安裝的設備；

（二）所使用的材料；

（三）所使用的人工；

（四）由第三者提供直接與公共可再生能源發電設施的設計、裝置、管理、保養、維修或更新有關的服務。

五、在第二款所指的期間內，專營公司須將上款所指與成本計算有關的一切資料及說明文件呈交澳門特別行政區核准。

六、除呈交上款所規定的資料外，專營公司尚須同時呈交一份將公共可再生能源發電設施及輸配電網的共同設備及材料的部分成本列入公共可再生能源發電設施的負擔的建議書，以供澳門特別行政區核准，該建議書必須說明理由。

七、在每年首季最後一個工作日前，須將第一款所指負擔的資料送交財政局。

1. O projecto, a aquisição, a instalação, a gestão, a manutenção, a reparação e a renovação das instalações públicas de produção de energia renovável, bem como os encargos incorridos para esses fins, são da responsabilidade da RAEM.

2. A Concessionária deve apresentar à RAEM, até sessenta dias após o termo de cada semestre, mapas-resumo do valor total dos encargos referidos no número um. Caso o pedido seja efectuado pela RAEM, deve, ainda, apresentar os documentos comprovativos dessas despesas.

3. Os encargos a que se refere o número um são calculados anualmente e correspondem ao somatório dos seguintes custos:

1) Custos com novas instalações e remodelação de instalações existentes;

2) Custos de manutenção, reparação e renovação das instalações existentes.

4. Os custos previstos nas alíneas 1) e 2) do número anterior são obtidos pela soma dos custos relativos aos seguintes itens:

1) Equipamentos instalados;

2) Materiais utilizados;

3) Mão-de-obra aplicada;

4) Serviços prestados por terceiros directamente relacionados com o projecto, instalação, gestão, manutenção, reparação ou renovação das instalações públicas de produção de energia renovável.

5. A Concessionária deve apresentar para aprovação da RAEM, nos prazos previstos no número dois, toda a informação e documentação justificativa da quantificação dos custos referidos no número anterior.

6. Além da apresentação dos elementos previstos no número anterior, a Concessionária deve ainda apresentar, simultaneamente, para aprovação da RAEM, proposta fundamentada de imputação aos encargos de instalações públicas de produção de energia renovável do custo parcial dessas instalações e dos equipamentos e materiais comuns às redes de transporte e distribuição de energia eléctrica.

7. A informação sobre os encargos indicados no número um deve ser apresentada à Direcção dos Serviços de Finanças antes do último dia útil do primeiro trimestre de cada ano.

## 第五條

## 公共可再生能源發電設施的更改及搬遷

一、倘澳門特別行政區要求時，專營公司必須更改及搬遷公共可再生能源發電設施，且必須在接獲通知後，在監管實體指定的期限內作出。

二、上款所指的費用，由澳門特別行政區負責。”

## 第十四條款

## 生效

本合同於2026年1月1日生效。”

二零二五年十一月二十四日於財政局

專責公證員 何艷媚

## 澳門特別行政區

## 與

## 澳門電力股份有限公司

## 簽署之公證合同摘錄

修改澳門特別行政區共同管道管理公共服務

批給公證合同

茲證明：透過2025年11月14日財政局公證處第431A號簿冊第56頁至58頁繕立之公證合同，是對2019年8月23日在同一公證處第299A號簿冊第58頁至71頁繕立之《澳門特別行政區共同管道管理公共服務批給公證合同》作出修改：

雙方同意並接受修改於2019年8月23日簽訂的「澳門特別行政區共同管道管理公共服務批給公證合同」第三條、第七條、第二十一條、第二十二條及第三十六條，修改內容如下：

## Artigo 5.º

**Alteração e deslocação de instalações públicas de produção de energia renovável**

1. Caso o pedido seja apresentado pela RAEM, a Concessionária deve alterar e deslocar as instalações públicas de produção de energia renovável no prazo indicado pela entidade fiscalizadora, após recebida a notificação.

2. As despesas referidas no número anterior são da responsabilidade da RAEM.»

## Cláusula décima quarta

**Entrada em vigor**

O presente contrato entra em vigor em 1 de Janeiro de 2026. »

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 24 de Novembro de 2025.

A Notária Privativa, *Ho Im Mei*.

**EXTRACTO DO CONTRATO ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU e COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU - CEM, S.A.**

*Alteração do “Contrato de Concessão do Serviço Público de Gestão das Galerias Técnicas na RAEM”*

Certifico que por contrato de 14 de Novembro de 2025, lavrado a folhas 56 a 58 do Livro 431A da Divisão de Notariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, foi alterado do Contrato de Concessão do Serviço Público de Gestão das Galerias Técnicas na RAEM, do contrato de 23 de Agosto de 2019, lavrada a folhas 58 a 71 do Livro 299A, da mesma Divisão de Notariado:

Os outorgantes acordam e livremente aceitam em alterar os artigos 3.º, 7.º, 21.º, 22.º e 36.º do “Contrato de Concessão do Serviço Público de Gestão das Galerias Técnicas na RAEM”, celebrado em 23 de Agosto de 2019, os quais passam a ter a seguinte redacção:

“第三條  
期限

一、本合同自二零一九年八月二十三日起生效，至二零四零年十二月三十一日止，但不影響澳門特別行政區行使贖回權、解除權或因批給被接管而延長期限的權利。

二、 [.....]

三、 [.....]

第七條  
修改批給合同

一、在不違反批給的法律制度及不改變批給合同基本原則的情況下，批給合同的條款可經雙方協商同意後修改。

二、雙方須每五年進行會議，檢討合同的履行情況和根據上款的規定對合同進行倘有的修訂。

第二十一條  
收費

一、 [.....]

(一) [.....]

(二) [.....]

二、 [.....]

三、 [.....]

四、除首年外，每單位價格的計算以專營公司上年度的分攤成本為基礎，經考慮當年度及上年度附屬系統大型計劃工作預算的差異，以及上年度應收的共同管道的管理及維護費與分攤成本存在的差異，再扣除專營公司上年度應收的進出申請費、罰款、附加費、實際的利息收入、被追回的應收賬款撇賬和被納入應收賬款撇賬的數額的已計利潤後，除以所有共同管道的總長度。

«Artigo 3.º  
Prazo

1. O presente contrato entra em vigor em 23 de Agosto de 2019 e termina em 31 de Dezembro de 2040, sem prejuízo do exercício, pela RAEM, dos direitos de resgate, rescisão, ou de prorrogação do prazo devido a sequestro da concessão.

2. [...].

3. [...].

Artigo 7.º  
Alteração do contrato de concessão

1. As cláusulas do contrato de concessão podem ser alteradas por mútuo acordo das partes, desde que a alteração não envolva a violação do regime jurídico da concessão, nem implique a derrogação dos princípios básicos do contrato de concessão.

2. As partes devem reunir, obrigatoriamente, de cinco em cinco anos, para avaliar a execução do contrato e proceder a eventual alteração do mesmo nos termos do número anterior.

Artigo 21.º  
Taxas

1. [...]:

1) [...];

2) [...].

2. [...]:

3. [...].

4. Com excepção do primeiro ano, o preço unitário é calculado com base na repartição de custos da Concessionária relativos ao ano anterior, tendo em consideração a diferença entre o orçamento dos trabalhos planeados de grande envergadura relativos a sistemas auxiliares do ano corrente e do ano anterior, assim como a diferença entre os custos de gestão e manutenção da galeria técnica que deviam ter sido cobrados no ano anterior e a repartição de custos, após dedução das taxas de acesso que deviam ter sido cobradas pela Concessionária no ano anterior, das multas, dos adicionais, da receita de juros efectiva, da reversão da anulação dos créditos das contas a receber e do lucro contabilizado relativo ao valor incluído na anulação dos créditos das contas a receber, dividido pelo comprimento total de todas as galerias técnicas.

|                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 五、 [.....]                                                                   | 5. [...].                                                                                                                                                                                                                                      |
| 六、本條規定的每單位價格及進出申請費的每米費用和每日費用，由專營公司建議，並由澳門特別行政區透過行政長官批示訂定，該批示須在《澳門特別行政區公報》刊登。 | 6. O preço unitário e os custos por metro e por dia relativos às taxas de acesso previstos no presente artigo são propostos pela Concessionária e definidos por despacho do Chefe do Executivo da RAEM, a publicar no Boletim Oficial da RAEM. |
| 七、 [.....]                                                                   | 7. [...].                                                                                                                                                                                                                                      |
| 八、 [.....]                                                                   | 8. [...].                                                                                                                                                                                                                                      |
| 九、 [.....]                                                                   | 9. [...].                                                                                                                                                                                                                                      |
| 十、 [.....]                                                                   | 10. [...].                                                                                                                                                                                                                                     |
| 十一、 [.....]                                                                  | 11. [...].                                                                                                                                                                                                                                     |

|                            |                                                                                                               |
|----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 第二十二條<br>共同管道的負擔           | Artigo 22.º<br>Encargos das galerias técnicas                                                                 |
| 一、 [.....]                 | 1. [...]:                                                                                                     |
| （一）新增附屬系統以及變換或更新現有附屬系統的成本； | 1) Custos com novos sistemas auxiliares e com substituição ou actualização de sistemas auxiliares existentes; |
| （二） [.....]                | 2) [...].                                                                                                     |
| 二、 [.....]                 | 2. [...]:                                                                                                     |
| （一） [.....]                | 1) [...];                                                                                                     |
| （二） [.....]                | 2) [...];                                                                                                     |
| （三） [.....]                | 3) [...];                                                                                                     |
| （四） [.....]                | 4) [...];                                                                                                     |
| （五） [.....]                | 5) [...].                                                                                                     |
| 三、 [.....]                 | 3. [...].                                                                                                     |
| 四、 [.....]                 | 4. [...].                                                                                                     |



## 第三十六條

## 爭議解決

一、本合同關於解釋、有效性或執行等爭議將採用仲裁解決，並須將其提交至在澳門特別行政區運作、由三名仲裁員組成的仲裁庭，當中一名仲裁員是由批給人指定，另一名仲裁員由專營公司指定，而第三名仲裁員則經雙方當事人協議指定且由其任主席。

二、倘上款所指任一方在收到指定通知之日起計30日內未能指定其仲裁員時，或在同一期限內，未能就第三名仲裁員的指定達成共識，則由澳門特別行政區行政法院應任何一方請求指定仲裁員。”

二零二五年十一月二十四日於財政局

專責公證員 何艷媚

## 批 示 摘 錄

按照本局副局長於二零二五年九月十日之批示：

關偉建 - 根據現行第14/2009號法律第十三條及現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改其在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第五職階技術工人，薪俸點為200點，自二零二五年九月六日起生效。

按照本局副局長於二零二五年九月三十日之批示：

葉榮佳 - 根據現行第14/2009號法律第十三條及現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改其在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第五職階輕型車輛司機，薪俸點為200點，自二零二五年九月十三日起生效。

根據現行第14/2009號法律第十三條及現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改下列工作人員在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，職級、薪俸點及生效日期分別如下：

## Artigo 36.º

## Resolução de litígios

1. Os litígios sobre a interpretação, validade ou execução do presente contrato são resolvidos por recurso a arbitragem, devendo ser submetidos a um tribunal arbitral que funciona na Região Administrativa Especial de Macau, constituído por três árbitros, um designado pela concedente, outro pela concessionária e o terceiro, que preside, por acordo das partes.

2. Se qualquer das partes referidas no número anterior não designar um árbitro no prazo de 30 dias, contado da data em que for notificada para a respectiva designação, ou se, no mesmo prazo, as partes não chegarem a acordo quanto à designação do terceiro árbitro, cabe ao Tribunal Administrativo da Região Administrativa Especial de Macau a designação do árbitro, a pedido de qualquer uma das partes.»

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 24 de Novembro de 2025.

A Notária Privativa, *Ho Im Mei*.

## Extractos de despachos

Por despacho da Subdirectora dos Serviços, de 10 de Setembro de 2025:

Kuan Wai Kin - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, passando a vencer pelo índice 200, correspondente à categoria de operário qualificado, 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, em vigor, e do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir de 6 de Setembro de 2025.

Por despachos da Subdirectora dos Serviços, de 30 de Setembro de 2025:

Ip Weng Kai - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, passando a vencer pelo índice 200, correspondente à categoria de motorista de ligeiros, 5.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, em vigor, e do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir de 13 de Setembro de 2025.

Os trabalhadores, abaixo mencionados - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, em vigor, e do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, nas categorias, índices e a partir das datas a cada um a seguir indicados:

陳詠坤、陳紀霖、邱雪玲及陸建敏 - 自2025年9月18日起轉為第三職階首席顧問高級技術員，薪俸點為710點；

Chan Weng Kuan, Juliana Ferreira Almeida Chan, Iao Sut Leng e Lok Kin Man, para técnicos superiores assessores principais, 3.º escalão, índice 710, a partir de 18 de Setembro de 2025;

蘇英杰 - 自2025年9月22日起轉為第二職階首席顧問高級技術員，薪俸點為685點；

Sérgio Zeferino de Souza, para técnico superior assessor principal, 2.º escalão, índice 685, a partir de 22 de Setembro de 2025;

黃淑嫻 - 自2025年9月4日起轉為第二職階首席特級技術員，薪俸點為580點；

Vong Sok Han, para técnico especialista principal, 2.º escalão, índice 580, a partir de 4 de Setembro de 2025;

黃傑榮、林達港、曾煜儉及何子佳 - 自2025年9月22日起轉為第二職階顧問督察，薪俸點為560點；

Wong Kit Weng, Lam Tat Kong, Chang Iok Kim e Ho Chi Kai, para inspectores assessores, 2.º escalão, índice 560, a partir de 22 de Setembro de 2025;

楊婉儀及李少梅 - 自2025年9月18日起轉為第三職階首席特級技術輔導員，薪俸點為480點；及

Ieong Un I e Lei Siu Mui, para adjuntos-técnicos especialistas principais, 3.º escalão, índice 480, a partir de 18 de Setembro de 2025; e

黃維政 - 自2025年9月22日起轉為第二職階首席特級技術輔導員，薪俸點為465點。

Wong Wai Ching, para adjunto-técnico especialista principal, 2.º escalão, índice 465, a partir de 22 de Setembro de 2025.

按照本局代局長於二零二五年十月十七日之批示：

Por despachos da Directora dos Serviços, substituta, de 17 de Outubro de 2025:

José Diogo de Sousa Pinto Borges - 根據現行第14/2009號法律第十三條及現行第12/2015號法律第二十二條之規定，以附註形式修改其在本局擔任職務的個人勞動合同第四條第一款，轉為收取相等於第三職階首席顧問高級技術員的薪俸點710的薪俸，自2025年9月18日起生效。

José Diogo de Sousa Pinto Borges — alterada, por averbamento, a cláusula 4.ª, n.º 1, do seu contrato individual de trabalho, passando a vencer pelo índice 710, correspondente à categoria de técnico superior assessor principal, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, em vigor, e artigo 22.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir de 18 de Setembro de 2025.

Miquelina das Dores Cabral Correia Cardoso - 根據現行第14/2009號法律第十三條及現行第12/2015號法律第二十二條之規定，以附註形式修改其在本局擔任職務的個人勞動合同第四條第一款，轉為收取相等於第三職階首席特級技術輔導員的薪俸點480的薪俸，自2025年9月18日起生效。

Miquelina das Dores Cabral Correia Cardoso — alterada, por averbamento, a cláusula 4.ª, n.º 1, do seu contrato individual de trabalho, passando a vencer pelo índice 480, correspondente à categoria de adjunto-técnico especialista principal, 3.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, em vigor, e artigo 22.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir de 18 de Setembro de 2025.

按照本局代局長於二零二五年十月十日之批示：

Por despachos da Directora dos Serviços, substituta, de 10 de Outubro de 2025:

陳琬婷及盧綺微 — 根據現行第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第六條第二款(二)項之規定，其在本局擔任第

Chan Un Teng e Lou I Mei — alterados os contratos administrativos de provimento de longa duração para contratos administrativos de provimento sem termo, como adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea 2), da

一職階首席技術輔導員職務的長期行政任用合同修改為不具期限的行政任用合同，自二零二五年九月二十七日起生效。

Lei n.º 12/2015 «Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos», em vigor, a partir de 27 de Setembro de 2025.

二零二五年十一月二十五日於財政局

Direcção dos Serviços de Finanças, aos 25 de Novembro de 2025.

代局長 何燕梅

A Directora dos Serviços, substituta, *Ho Silvestre In Mui*.

聲 明 書

Declarações

摘要

Extracto

海事及水務局

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água

二零二五年財政年度第四次預算修改

4.ª alteração orçamental do ano económico de 2025

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零二五）款項轉移：

Nos termos do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2025):

| 分類 Classificação |             |                 | 名稱<br>Designação                                                                              | 追加/登錄<br>Reforços/<br>Inscrições | 註銷<br>Anulações |
|------------------|-------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 組織<br>Orgân.     | 功能<br>Func. | 經濟<br>Económica |                                                                                               |                                  |                 |
| 506001           | 1-01-3      | 31-02-01-04-00  | 海事及水務局 - 部門預算<br>Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água - Orçamento do Serviço | 330,000.00                       | 363,000.00      |
|                  |             |                 | 超時工作<br>Horas extraordinárias                                                                 |                                  |                 |
|                  |             | 31-02-02-01-00  | 房屋津貼<br>Subsídio de residência                                                                |                                  |                 |
|                  | 1-01-3      | 31-02-02-07-00  | 結婚、出生、死亡及喪葬津貼<br>Subsídio de casamento, nascimento, por morte e funeral                       | 33,000.00                        |                 |
| 506004           | 8-11-0      | 32-01-01-00-00  | 海事及水務局-政府船塢<br>Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água - Oficinas Navais        | 44,000.00                        |                 |
|                  |             |                 | 原料、工場及餐廳消耗品<br>Matérias-primas, oficinas e material de consumo de restaurante                 |                                  |                 |
|                  |             |                 | 服裝<br>Vestuário                                                                               |                                  |                 |
|                  |             |                 | 軟件及資訊網絡<br>Software e rede informática                                                        |                                  |                 |
|                  | 8-11-0      | 32-02-01-02-00  | 電費<br>Energia eléctrica                                                                       | 15,000.00                        | 4,000.00        |
|                  | 8-11-0      | 32-02-02-00-00  | 衛生及清潔<br>Higiene e limpeza                                                                    |                                  | 10,000.00       |
|                  | 3-03-0      | 32-02-04-00-00  | 教學及培訓<br>Ensino e formação                                                                    |                                  | 30,000.00       |
|                  | 8-11-0      | 32-02-12-00-00  | 傢具<br>Mobílias                                                                                |                                  | 15,000.00       |
|                  | 8-11-0      | 41-02-09-00-00  |                                                                                               | 9,600.00                         |                 |

| 分類 Classificação                                                                                         |             | 名稱<br>Designação                              | 追加/登錄<br>Reforços/<br>Inscrições | 註銷<br>Anulações |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 組織<br>Orgân.                                                                                             | 功能<br>Func. |                                               |                                  |                 |
|                                                                                                          | 8-11-0      | 文儀及辦公用品<br>Artigos de escritório e papelerias |                                  | 5,000.00        |
|                                                                                                          | 8-11-0      | 其他—動產<br>Outros - Bens móveis                 |                                  | 4,600.00        |
|                                                                                                          |             | 總額 Total                                      | 431,600.00                       | 431,600.00      |
| 核准依據：<br>Referente à autorização:                                                                        |             |                                               |                                  |                 |
| 18/11/2025之財政局代局長批示<br>Despacho da Exm.ª Stra. Directora dos Serviços de Finanças, Subst.ª de 18/11/2025 |             |                                               |                                  |                 |

摘要  
Extracto

政策研究和區域發展局  
Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional

二零二五年財政年度第二次預算修改  
2.ª alteração orçamental do ano económico de 2025

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零二五）款項轉移：

Nos termos do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2025):

| 分類 Classificação                                                            |             | 名稱<br>Designação                                                                      | 追加/登錄<br>Reforços/<br>Inscrições | 註銷<br>Anulações |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 組織<br>Orgân.                                                                | 功能<br>Func. |                                                                                       |                                  |                 |
| 225001                                                                      |             | 政策研究和區域發展局<br>Direcção dos Serviços de Estudo de Políticas e Desenvolvimento Regional |                                  |                 |
|                                                                             | 1-01-3      | 聖誕及假期津貼<br>Subsídios de Natal e de férias                                             |                                  | 180,000.00      |
|                                                                             | 1-01-3      | 職務終止補償<br>Compensação em cessação definitiva de funções                               | 180,000.00                       |                 |
|                                                                             |             | 總額 Total                                                                              | 180,000.00                       | 180,000.00      |
| 核准依據：<br>Referente à autorização:                                           |             |                                                                                       |                                  |                 |
| 19/11/2025之行政長官批示<br>Despacho do Exm.º Sr. Chefe do Executivo de 19/11/2025 |             |                                                                                       |                                  |                 |

摘要  
Extracto

勞工事務局

Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

二零二五年財政年度第六次預算修改

6.ª alteração orçamental do ano económico de 2025

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零二五）款項轉移：

Nos termos do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2025):

| 分類 Classificação                  |             |                 | 名稱<br>Designação                                                                                  | 追加/登錄<br>Reforços/<br>Inserções | 註銷<br>Anulações |
|-----------------------------------|-------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------|
| 組織<br>Orgân.                      | 功能<br>Func. | 經濟<br>Económica |                                                                                                   |                                 |                 |
| 209001                            |             |                 | 勞工事務局<br>Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais                                          |                                 |                 |
|                                   | 7-07-0      | 32-02-01-01-00  | 設施及設備<br>Instalações e equipamentos                                                               |                                 | 110,000.00      |
|                                   | 7-07-0      | 32-02-16-00-00  | 文康活動<br>Actividades culturais e recreativas                                                       | 110,000.00                      |                 |
|                                   |             |                 | 總額 Total                                                                                          | 110,000.00                      | 110,000.00      |
| 核准依據：<br>Referente à autorização: |             |                 | 25/11/2025之經濟財政司司長批示<br>Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Economia e Finanças de 25/11/2025 |                                 |                 |

摘要  
Extracto

政府總部事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo

二零二五年財政年度第三次預算修改  
3.ª alteração orçamental do ano económico de 2025

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零二五）款項轉移：

Nos termos do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2025):

| 分類 Classificação                  |             |                 | 名稱<br>Designação                                                            | 追加/登錄<br>Reforços/<br>Inscrições | 註銷<br>Anulações |
|-----------------------------------|-------------|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 組織<br>Orgân.                      | 功能<br>Func. | 經濟<br>Económica |                                                                             |                                  |                 |
| 109001                            |             |                 | 政府總部事務局<br>Direcção dos Serviços para os Assuntos da Sede do Governo        |                                  |                 |
|                                   | 1-01-1      | 31-01-01-02-00  | 行政任用合同人員<br>Pessoal do contrato administrativo de provimento                |                                  | 53,000.00       |
|                                   | 1-01-1      | 31-01-05-06-00  | 交際費<br>Representação                                                        | 53,000.00                        |                 |
| 總額 Total                          |             |                 |                                                                             | 53,000.00                        | 53,000.00       |
| 核准依據：<br>Referente à autorização: |             |                 | 20/11/2025之行政長官批示<br>Despacho do Exm.º Sr. Chefe do Executivo de 20/11/2025 |                                  |                 |



摘要  
Extracto

保安司司長辦公室  
Gabinete do Secretário para a Segurança

二零二五年財政年度第六次預算修改  
6.ª alteração orçamental do ano económico de 2025

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（澳門特別行政區財政預算/二零二五）款項轉移：

Nos termos do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (Orçamento da RAEM/2025):

| 分類 Classificação                  |             |                 | 名稱<br>Designação                                                                                        | 追加/登錄<br>Reforços/<br>Inscrições | 註銷<br>Anulações |
|-----------------------------------|-------------|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 組織<br>Orgân.                      | 功能<br>Func. | 經濟<br>Económica |                                                                                                         |                                  |                 |
| 106001                            |             |                 | 保安司司長辦公室<br>Gabinete do Secretário para a Segurança                                                     |                                  |                 |
|                                   | 1-01-1      | 31-01-01-03-00  | 個人勞動合同人員<br>Pessoal do contrato individual de trabalho                                                  |                                  | 105,000.00      |
|                                   | 1-01-1      | 31-02-01-07-00  | 職務終止補償<br>Compensação em cessação definitiva de funções                                                 | 105,000.00                       |                 |
|                                   | 1-01-1      | 32-02-04-00-00  | 衛生及清潔<br>Higiene e limpeza                                                                              | 4,000.00                         |                 |
|                                   | 1-01-1      | 32-02-10-00-00  | 招待費<br>Representação                                                                                    |                                  | 4,000.00        |
|                                   | 1-01-1      | 41-02-09-00-00  | 傢具<br>Mobílias                                                                                          | 15,000.00                        |                 |
|                                   | 1-01-1      | 41-02-13-00-00  | 文儀及辦公用品<br>Artigos de escritório e papelerias                                                           | 5,000.00                         |                 |
|                                   | 1-01-1      | 41-03-01-00-00  | 軟件及版權<br>Software e direitos                                                                            |                                  | 20,000.00       |
| 總額 Total                          |             |                 |                                                                                                         | 129,000.00                       | 129,000.00      |
| 核准依據：<br>Referente à autorização: |             |                 | 25/11/2025之財政局代局長批示<br>Despacho da Exm.ª Sra. Directora dos Serviços de Finanças, Subst.ª de 25/11/2025 |                                  |                 |



摘要  
Extracto

行政當局投資與發展開支計劃  
Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

2025年財政年度  
Ano Económico de 2025

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（行政當局投資與發展開支計劃/二零二五）款項轉移：

Nos termos do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (PIDDA/2025):

| 分類 Classificação                  |              |             |                   | 名稱<br>Designação                                                                                                                                        | 追加/登錄<br>Reforços/<br>Inscrições | 註銷<br>Anulações |
|-----------------------------------|--------------|-------------|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 部門編號<br>N.º Serv.                 | 功能<br>Função | 活動<br>Acção | 經濟分類<br>Económica |                                                                                                                                                         |                                  |                 |
| 601211                            | 8-12-0       | 25009001    | 41-02-10-00-00    | 行政公職局<br>Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública<br>資訊及系統設備<br>Equipamentos informáticos e sistemáticos<br>軟件及版權<br>Software e direitos | 6,176,400.00                     | 6,176,400.00    |
|                                   | 8-12-0       | 25009002    | 41-03-01-00-00    |                                                                                                                                                         |                                  |                 |
| 總額 Total                          |              |             |                   |                                                                                                                                                         | 6,176,400.00                     | 6,176,400.00    |
| 核准依據：<br>Referente à autorização: |              |             |                   | 14/11/2025之行政法務司司長批示<br>Despacho do Exm.º Sr. Secretário para a Administração e Justiça de 14/11/2025                                                   |                                  |                 |

摘要  
Extracto

行政當局投資與發展開支計劃  
Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

2025年財政年度  
Ano Económico de 2025

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（行政當局投資與發展開支計劃/二零二五）款項轉移：

Nos termos do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (PIDDA/2025):

| 分類 Classificação                  |              |             | 名稱<br>Designação                                                                                                                                           | 追加/登錄<br>Reforços/<br>Inscrições | 註銷<br>Anulações |
|-----------------------------------|--------------|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 部門編號<br>N.º Serv.                 | 功能<br>Função | 活動<br>Acção |                                                                                                                                                            |                                  |                 |
| 601228                            | 8-05-1       | 23082006    | 公共建設局<br>Direcção dos Serviços de Obras Públicas<br>路橋及航道<br>Estradas e pontes, e canais de navegação<br>路橋及航道<br>Estradas e pontes, e canais de navegação | 298,000.00                       | 298,000.00      |
|                                   | 8-05-1       | 25046004    |                                                                                                                                                            |                                  |                 |
| 總額 Total                          |              |             |                                                                                                                                                            | 298,000.00                       | 298,000.00      |
| 核准依據：<br>Referente à autorização: |              |             | 20/11/2025之運輸工務司司長批示<br>Despacho do Exm.º Sr. Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 20/11/2025                                                |                                  |                 |

摘要  
Extracto

行政當局投資與發展開支計劃  
Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração

2025年財政年度  
Ano Económico de 2025

根據第2/2018號行政法規第五十二條及第五十三條第五款的規定，茲公佈下列（行政當局投資與發展開支計劃/二零二五）款項轉移：  
Nos termos do artigo 52.º e do n.º 5 do artigo 53.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018, publicam-se as seguintes transferências de verbas (PIDDA/2025):

| 分類 Classificação                  |              |             |                   | 名稱<br>Designação                                                                                                                        | 追加/登錄<br>Reforços/<br>Inscrições | 註銷<br>Anulações |
|-----------------------------------|--------------|-------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------|
| 部門編號<br>N.º Serv.                 | 功能<br>Função | 活動<br>Acção | 經濟分類<br>Económica |                                                                                                                                         |                                  |                 |
| 601220                            |              |             |                   | 環境保護局<br>Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental<br>樓宇及場所<br>Edifícios e estabelecimentos<br>樓宇及場所<br>Edifícios e estabelecimentos | 726,800.00                       | 726,800.00      |
|                                   |              | 8-10-2      | 15015008          |                                                                                                                                         |                                  |                 |
|                                   | 8-10-2       | 15015026    | 41-01-03-00-00    |                                                                                                                                         | 726,800.00                       |                 |
|                                   |              |             |                   | 總額 Total                                                                                                                                | 726,800.00                       | 726,800.00      |
| 核准依據：<br>Referente à autorização: |              |             |                   | 18/11/2025之運輸工務司司長批示<br>Despacho do Exm.º Sr. Secretário para os Transportes e Obras Públicas de 18/11/2025                             |                                  |                 |







**旅遊局**  
**批示摘錄**

摘錄自本局局長於二零二五年十一月十日作出的批示：

梁耀基、張炳南及蘇太陽 — 根據現行第12/2015號法律第四條第二款及第三款，結合現行第14/2009號法律第十三條第二款（四）項、第三款及第四款之規定，並根據十月十一日第57/99/M號法令核准之《行政程序法典》第一百一十八條之規定，以附註形式修改其合同第三條款，自二零二五年十月二十七日起轉為本局行政任用合同第七職階重型車輛司機，薪俸點為260。

陳志豪 — 根據現行第12/2015號法律第四條第二款及第三款，結合現行第14/2009號法律第十三條第一款（一）項、第三款及第四款之規定，並根據十月十一日第57/99/M號法令核准之《行政程序法典》第一百一十八條之規定，以附註形式修改其合同第三條款，自二零二五年十月三十日起轉為本局行政任用合同第三職階首席特級技術輔導員，薪俸點為480。

摘錄自本局局長於二零二五年十一月十九日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款（二）項、第二款、第三款和第四款，以及第十七條和第十八條，結合經第21/2021號行政法規修改及重新公佈的第14/2016號行政法規第五條，以及經第8/2025號法律修改的《澳門公共行政工作人員通則》第二十條第一款a）項及第二十二條第九款a）項之規定，粘為琪獲確定委任為本局人員編制內第一職階首席高級技術員，薪俸點為540點，自本批示摘錄公佈日起生效。

二零二五年十一月二十五日於旅遊局

局長 文綺華

**博彩監察協調局**  
**批示摘錄**

摘錄自簽署人於二零二五年十一月二十五日作出的批示：

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE TURISMO**  
**Extractos de despachos**

Por despachos da Directora destes Serviços, de 10 de Novembro de 2025:

Leong Io Kei, Cheong Peng Nam e Sou Tai Ieong — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento com referência à categoria de motorista de pesados, 7.º escalão, índice 260, nestes Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, conjugados com a alínea 4) do n.º 2, n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, vigente, a partir de 27 de Outubro de 2025, ao abrigo do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Victor António Bañares Chan — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento com referência à categoria de adjunto-técnico especialista principal, 3.º escalão, índice 480, nestes Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, conjugados com a alínea 1) do n.º 1, n.ºs 3 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, vigente, a partir de 30 de Outubro de 2025, ao abrigo do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Por despacho da Directora destes Serviços, de 19 de Novembro de 2025:

Chim Wai Kei — nomeada, definitivamente, técnica superior principal, 1.º escalão, índice 540, do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos da alínea 2) do n.º 1, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 14.º e dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 14/2009, vigente, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 9 do artigo 22.º do ETAPM, alterado pela Lei n.º 8/2025, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Direcção dos Serviços de Turismo, aos 25 de Novembro de 2025.

A Directora dos Serviços, *Maria Helena de Senna Fernandes*.

**DIRECÇÃO DE INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS**  
**Extracto de despacho**

Por despachos do signatário, de 25 de Novembro de 2025:

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款（二）項、第二款，經第21/2021號行政法規修改並重新公佈的第14/2016號行政法規第五條，以及現行第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改洪惠玲及葛天富在本局擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為第一職階特級技術輔導員，薪俸點400點，自本批示摘錄公佈日起生效。

二零二五年十一月二十七日於博彩監察協調局

局長 吳惠嫻

Hung Vai Leng e Francisco Armindo da Silva Córdova — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, nesta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.º 1, alínea 2) e n.º 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aos 27 de Novembro de 2025.

A Directora, Ng Wai Han.

### 消費者委員會 批示摘錄

摘錄自消費者委員會主席於二零二五年十一月十八日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十三條第一款（二）項、第四款及現行第12/2015號法律第四條第二款的規定，以附註形式修改庄萍萍在本會擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，晉階為第二職階特級技術輔導員，薪俸點為415點，自二零二五年十一月七日起生效。

根據現行第12/2015號法律第六條第二款（二）項及第三款的規定，歐穎欣在本會擔任第一職階首席技術輔導員的長期行政任用合同修改為不具期限的行政任用合同，自二零二五年十一月十一日起生效。

根據現行第12/2015號法律第四條及第六條第四款的規定，李浩邦在本會擔任第一職階首席翻譯員的長期行政任用合同續期三年，自二零二六年一月三日起生效。

二零二五年十一月二十七日於消費者委員會

主席 梁碧珊

### CONSELHO DE CONSUMIDORES Extractos de despachos

Por despachos da presidente do Conselho de Consumidores, de 18 de Novembro de 2025:

Chong Peng Peng — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo, progredindo para adjunta-técnica especialista, 2.º escalão, índice 415, neste Conselho, nos termos do artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente, conjugado com o artigo 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 7 de Novembro de 2025.

Ao Weng Ian, em regime de contrato administrativo de provimento de longa duração, deste Conselho — alterado o seu contrato para contrato administrativo de provimento sem termo, como adjunta-técnica principal, 1.º escalão, nos termos do artigo 6.º, n.ºs 2, alínea 2) e 3, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 11 de Novembro de 2025.

Lei Hou Pong — renovado o seu contrato administrativo de provimento de longa duração, pelo período de três anos, como intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, neste Conselho, nos termos dos artigos 4.º e 6.º, n.º 4, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 3 de Janeiro de 2026.

Conselho de Consumidores, aos 27 de Novembro de 2025.

A Presidente, Leong Pek San.

**司 法 警 察 局**  
**批 示 摘 錄**

摘錄自本人於二零二五年十一月九日作出的批示：

胡麗香，司法警察局不具期限的行政任用合同第三職階特級技術輔導員。根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(一)項及第二款，經第21/2021號行政法規修改並重新公佈的第14/2016號行政法規第五條，以及現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改其不具期限的行政任用合同第三條款，晉級為第一職階首席特級技術輔導員，薪俸點為450點，自本批示摘錄公佈日起生效。

陳耀光，司法警察局不具期限的行政任用合同第三職階特級行政技術助理員。根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(一)項及第二款，經第21/2021號行政法規修改並重新公佈的第14/2016號行政法規第五條，以及現行第12/2015號法律第四條之規定，以附註形式修改其不具期限的行政任用合同第三條款，晉級為第一職階首席特級行政技術助理員，薪俸點為345點，自本批示摘錄公佈日起生效。

二零二五年十一月二十五日於司法警察局

局長 薛仲明

**懲 教 管 理 局**  
**批 示 摘 錄**

摘錄自懲教管理局副局長於二零二五年十一月五日作出的批示：

根據現行第12/2015號法律第四條第二款及第三款，以及第六條第一款的規定，下列工作人員在本局擔任職務的行政任用合同，自下指相應日期起續期一年：

邱雅希，第一職階二等高級技術員，自二零二六年一月一日起生效；

**POLÍCIA JUDICIÁRIA**  
**Extractos de despachos**

Por despachos do signatário, de 9 de Novembro de 2025:

Wu Lai Heong, adjunta-técnica especialista, 3.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, da Polícia Judiciária — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo ascendendo à categoria de adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, índice 450, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 1), e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, e do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Chan Io Kong, assistente técnico administrativo especialista, 3.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, da Polícia Judiciária — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo ascendendo à categoria de assistente técnico administrativo especialista principal, 1.º escalão, índice 345, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 1), e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, alterado e republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, e do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho.

Polícia Judiciária, aos 25 de Novembro de 2025.

O Director, *Sit Chong Meng*.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS CORRECCIONAIS**  
**Extractos de despachos**

Por despachos do Subdirector dos Serviços, de 5 de Novembro de 2025:

Os trabalhadores abaixo mencionados - renovados os contratos administrativos de provimento, para o exercício de funções nestes Serviços, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, vigente, pelo período de um ano, a partir das datas a seguir indicadas:

Iao Nga Hei, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 2026;

連志勇，第一職階二等技術員，自二零二六年一月一日起生效。

摘錄自人力資源處處長於二零二五年十一月七日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十三條第一款(二)項、第四款及現行第12/2015號法律第四條第二款的規定，自下指相應日期起，以附註方式修改本局下列工作人員的行政任用合同第三條款：

張子謙，晉階至第二職階特級技術員，薪俸點為525點，自二零二五年十月十日起生效。

根據現行第14/2009號法律第十三條第一款(一)項、第三款、第四款及現行第12/2015號法律第四條第二款的規定，自下指相應日期起，以附註方式修改本局下列工作人員的行政任用合同第三條款：

李錦漢，晉階至第三職階首席特級技術輔導員，薪俸點為480點，自二零二五年十月二十二日起生效。

摘錄自懲教管理局局長於二零二五年十一月二十一日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項及第二款、現行第14/2016號行政法規第五條、以及現行第12/2015號法律第四條的規定，以附註方式修改本局下列工作人員的行政任用合同第三條款，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈之日起生效：

何育銘，第一職階一等高級技術員，薪俸點為485點。

Lian Zhiyong, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 1 de Janeiro de 2026.

Por despachos do Chefe da Divisão de Recursos Humanos, de 7 de Novembro de 2025:

O trabalhador abaixo mencionado, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente, e 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir da data a seguir indicada:

Cheung Chi Him, progride para técnico especialista, 2.º escalão, índice 525, a partir de 10 de Outubro de 2025.

O trabalhador abaixo mencionado, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento, nos termos dos artigos 13.º, n.ºs 1, alínea 1), 3 e 4, da Lei n.º 14/2009, vigente, e 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir da data a seguir indicada:

Lei Kam Hon, progride para adjunto-técnico especialista principal, 3.º escalão, índice 480, a partir de 22 de Outubro de 2025.

Por despacho do Director dos Serviços, de 21 de Novembro de 2025:

O trabalhador abaixo mencionado, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, vigente, e 4.º da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir da data da sua publicação no *Boletim Oficial da RAEM*:

Ho Iok Meng, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485.

## 聲 明

為著有關效力，茲聲明，根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第十七條第一款(二)項及《澳門公共行政工作人員通則》第四十五條的規定，黃家媛因獲定期委任為保安司司長辦公室司長秘書，故其在本局以定期委任方式擔任公共關係及新聞處處長的職務，自二零二五年十月二十七日起自動終止。

## Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 15/2009 «Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia» e 45.º do ETAPM, cessou automaticamente a comissão de serviço de Vong Ka Nun, como chefe da Divisão de Relações Públicas e Imprensa destes Serviços, por motivo de nomeação, em comissão de serviço, como secretária pessoal do Gabinete do Secretário para a Segurança, a partir de 27 de Outubro de 2025.

沈志輝，第九職階重型車輛司機，屬不具期限的行政任用合同 — 根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第十一條第三款及第四十四條第一款d)項，以及現行第12/2015號法律第十五條(一)項的規定，自二零二五年十月二十九日起因達擔任公共職務之年齡上限而終止職務。

楊渭榮，第五職階技術工人，屬不具期限的行政任用合同 — 根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第十一條第三款及第四十四條第一款d)項，以及現行第12/2015號法律第十五條(一)項的規定，自二零二五年十一月三日起因達擔任公共職務之年齡上限而終止職務。

徐偉文，第四職階警員，屬確定委任 — 應其要求終止於本局之職務，自二零二五年十一月十七日起生效。

二零二五年十一月二十七日於懲教管理局

局長 李日明副局長代行

## 澳門保安部隊事務局

### 批示摘錄

摘錄自保安司司長於二零二五年十月二十八日作出之批示：

根據第13/2021號法律第二百零六條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十三條之規定，警員余熒鋒自二零二五年十一月四日起以派駐方式在本局提供服務。

根據第13/2021號法律第二百零六條，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第三十三條之規定，自二零二五年十一月四日起終止首席警員劉毅凱以派駐方式在本局提供服務，並於同日返回治安警察局。

摘錄自簽署人於二零二五年十一月十九日之批示：

Sam Chi Fai, contratado por contrato administrativo de provimento sem termo, cessou as funções de motorista de pesados, 9.º escalão, por ter atingido o limite de idade, nos termos dos artigos 11.º, n.º 3, e 44.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 15.º, alínea 1), da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 29 de Outubro de 2025.

Ieong Wai Weng, contratado por contrato administrativo de provimento sem termo, cessou as funções de operário qualificado, 5.º escalão, por ter atingido o limite de idade, nos termos dos artigos 11.º, n.º 3, e 44.º, n.º 1, alínea d), do ETAPM, vigente, conjugado com o artigo 15.º, alínea 1), da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 3 de Novembro de 2025.

Choi Wai Man, guarda, 4.º escalão, da DSC, de nomeação definitiva - cessou as suas funções destes Serviços, a seu pedido, a partir de 17 de Novembro de 2025.

Direcção dos Serviços Correccionais, aos 27 de Novembro de 2025.

Pel' O Director dos Serviços, *Lei Iat Meng*, subdirector.

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário para a Segurança, de 28 de Outubro de 2025:

U Ieng Fong, guarda — começa a prestar serviço nesta Direcção de Serviços, a partir de 4 de Novembro de 2025, em regime de destacamento, nos termos do artigo 206.º da Lei n.º 13/2021 e do artigo 33.º do ETAPM, vigente.

Lao Ngai Hoi, guarda principal — cessou o destacamento para desempenho de funções nesta Direcção de Serviços, a partir de 4 de Novembro de 2025, regressando no mesmo dia ao Corpo de Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 206.º da Lei n.º 13/2021 e do artigo 33.º do ETAPM, vigente.

Por despachos da signatária, de 19 de Novembro de 2025:

根據現行第12/2015號法律第六條第二款(二)項及第三款之規定，本局下列工作人員之長期行政任用合同修改為不具期限的行政任用合同，並自相應之日期開始生效：

自二零二五年十一月三日起：

| 姓名  | 職級      | 職階 |
|-----|---------|----|
| 劉偉源 | 一等高級技術員 | 2  |

自二零二五年十一月七日起：

| 姓名   | 職級     | 職階 |
|------|--------|----|
| 歐陽健全 | 重型車輛司機 | 3  |
| 吳少文  | 重型車輛司機 | 3  |

摘錄自保安司司長於二零二五年十一月二十日作出之批示：

應土地工務局第三職階首席顧問高級技術員張潤民之申請，自二零二五年十二月二日起終止其在本局之徵用，並於同日返回土地工務局。

摘錄自簽署人於二零二五年八月二十六日之批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款c)項、第二款及現行第12/2015號法律第十五條(一)項之規定，本局第九職階重型車輛司機區國強因達擔任公共職務之年齡上限，其不具期限的行政任用合同自二零二五年十一月二十六日起失效，故自同日起終止其在本局之職務。

二零二五年十一月二十六日於澳門保安部隊事務局

局長 劉運嫦警務總監

Os CAP de longa duração dos trabalhadores destes Serviços, abaixo mencionados — alterados, para CAP sem termo, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea 2) e n.º 3 da Lei n.º 12/2015, vigente, com efeitos a partir das datas seguintes:

A partir de 3 de Novembro de 2025:

| Nome       | Categoria                      | Escalão |
|------------|--------------------------------|---------|
| Lao Wai Un | Técnico superior de 1.ª classe | 2       |

A partir de 7 de Novembro de 2025:

| Nome            | Categoria            | Escalão |
|-----------------|----------------------|---------|
| Ouyang Jianquan | Motorista de pesados | 3       |
| Ng Sio Man      | Motorista de pesados | 3       |

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário para a Segurança, de 20 de Novembro de 2025:

Cheong Ion Man, técnico superior assessor principal, 3.º escalão — dada por finda, a seu pedido, a sua requisição nesta Direcção dos Serviços, com efeitos a 2 de Dezembro de 2025, regressando no mesmo dia à Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana.

Por despacho da signatária, de 26 de Agosto de 2025:

Au Kok Keong, motorista de pesados, 9.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, nestes Serviços, por ter atingido o limite de idade, o contrato administrativo de provimento sem termo caducou desde 26 de Novembro de 2025, tendo cessado as suas funções desde a mesma data, nos termos do artigo 44.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, do ETAPM, vigente, conjugado com a alínea 1) do artigo 15.º da Lei n.º 12/2015, vigente.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, aos 26 de Novembro de 2025.

A Directora dos Serviços, *Lao Wan Seong*, superintendente-geral.



文化局  
批示摘錄

摘錄自社會文化司司長於二零二五年十一月十四日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第一條第四款（三）項及第五款，現行第12/2015號法律第十七條及第十八條，以及第94/2024號行政命令第一款的規定，重新以個人勞動合同方式繼續聘用Manuel Fernando Manaças Ferreira在本局擔任職務，為期兩年，自二零二五年十二月六日起生效。

摘錄自簽署人於二零二五年十一月二十一日作出的批示：

根據現行第12/2015號法律第六條第二款（一）項及第三款  
的規定，修改本局下列人員的行政任用合同為長期行政任用合同，為期三年，自下指日期起生效：

自二零二五年十月八日起生效：

李子軒 — 第一職階一等高級技術員；

自二零二五年十一月十二日起生效：

劉美汐 — 第二職階二等高級技術員。

根據現行第12/2015號法律第四條及現行第14/2009號法律第十三條的規定，以附註形式修改本局下列工作人員的行政任用合同第三條款，晉升至緊接職階，自下指日期起生效：

自二零二五年十二月四日起生效：

梁慧琳 — 第三職階特級技術員，薪俸點為545；

龔自強 — 第三職階首席特級技術輔導員，薪俸點為480；

自二零二五年十二月七日起生效：

蔡貴蓮 — 第三職階特級技術輔導員，薪俸點為430；

自二零二五年十二月十日起生效：

何明珠 — 第三職階特級技術輔導員，薪俸點為430。

INSTITUTO CULTURAL  
Extractos de despachos

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 14 de Novembro de 2025:

Manuel Fernando Manaças Ferreira — celebrado um novo contrato individual de trabalho, pelo período de dois anos, para continuar a exercer funções, neste Instituto, nos termos dos artigos 1.º, n.º 4, alínea 3) e n.º 5, da Lei n.º 14/2009, em vigor, dos artigos 17.º e 18.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 94/2024, com efeitos a partir de 6 de Dezembro de 2025.

Por despachos da signatária, de 21 de Novembro de 2025:

Os trabalhadores de contratos administrativos de provimento abaixo mencionados, deste Instituto — alterados para contratos administrativos de provimento de longa duração, pelo período de três anos, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea 1), e n.º 3, da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir das datas a seguir indicadas:

A partir de 8 de Outubro de 2025:

Lee Zi Xuan Elton, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão;

A partir de 12 de Novembro de 2025:

Lao Mei Chek, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão.

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento, progredindo para escalão imediato, neste Instituto, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, e do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, em vigor, a partir das datas indicadas:

A partir de 4 de Dezembro de 2025:

Leong Wai Lam, para técnica especialista, 3.º escalão, índice 545;

José Kung, para adjunto-técnico especialista principal, 3.º escalão, índice 480;

A partir de 7 de Dezembro de 2025:

Choi Kuai Lin, para adjunta-técnica especialista, 3.º escalão, índice 430;

A partir de 10 de Dezembro de 2025:

Ho Meng Chu, para adjunta-técnica especialista, 3.º escalão, índice 430.



摘錄自簽署人於二零二五年十一月二十五日作出的批示：

根據現行第12/2015號法律第四條及現行第14/2009號法律第十三條的規定，以附註形式修改本局下列工作人員的行政任用合同第三條款，晉升至緊接職階，自下指日期起生效：

自二零二五年十一月二十八日起生效：

容文杰 — 第二職階特級技術員，薪俸點為525；

自二零二五年十一月三十日起生效：

陳青雲、徐琪琪、蘇樂文、潘淑盈、方斌、張非池、黃金城、陳志偉、莫經綸、余智偉、鄭嘉蕊、李婉婷及容家倫 — 第三職階特級技術員，薪俸點為545；

余翠霞、黃健文、陳慧青及楊雅婷 — 第三職階特級技術輔導員，薪俸點為430。

高芸 — 根據現行第12/2010號法律第七條第一款及第二款，以及第26/2024號行政法規第二十六條第二款的規定，以附註形式修改其在本局擔任職務的個人勞動合同第五條第一款，晉階至第六職階中學教育二級教師，薪俸點為555，自二零二五年十二月八日起生效。

二零二五年十一月二十七日於文化局

局長 梁惠敏

## 衛生局 批 示 摘 錄

按照二零二五年十一月十八日本局社區醫療衛生範疇副局長的批示：

倪靜雲 - 應其要求，註銷第WE0096號中醫生實習執照之許可。

陸毅康 - 應其要求，註銷第ML0215號醫生有限度執照之許可。

Por despachos da signatária, de 25 de Novembro de 2025:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento, progredindo para escalão imediato, neste Instituto, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, e do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, em vigor, a partir das datas indicadas:

A partir de 28 de Novembro de 2025:

Long Man Kit, para técnico especialista, 2.º escalão, índice 525;

A partir de 30 de Novembro de 2025:

Chan Ching Wan, Choi Kei Kei, Sou Lok Man, Pun Sok Ieng, Fong Pan, Cheong Fei Chi, Wong Kam Seng, Chan Chi Wai, Mok Keng Lon, U Chi Wai, Cheang Ka Ioi, Lei Un Teng e Iong Ka Lon, para técnicos especialistas, 3.º escalão, índice 545;

U Choi Ha, Wong Kin Man, Chan Wai Cheng e Ieong Nga Teng, para adjuntos-técnicos especialistas, 3.º escalão, índice 430.

Gao Yun — alterada, por averbamento, a cláusula 5.ª, n.º 1, do seu contrato individual de trabalho, progredindo para docente do ensino secundário de nível 2, 6.º escalão, índice 555, neste Instituto, nos termos do artigo 7.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 12/2010, em vigor, e do artigo 26.º, n.º 2 do Regulamento Administrativo n.º 26/2024, a partir de 8 de Dezembro de 2025.

Instituto Cultural, aos 27 de Novembro de 2025.

A Presidente do Instituto, *Leong Wai Man*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE Extractos de despachos

Por despachos do Subdirector dos Serviços da Área de Cuidados de Saúde Comunitários, de 18 de Novembro de 2025:

Ni JingYun - cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico de medicina tradicional chinesa, licença de estágio n.º WE0096.

Luk, Ngai Hong Vincent - cancelada, a seu pedido, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença limitada n.º ML0215.

摘錄自社會文化司司長於二零二五年十月二十一日的批示：

黎藝婷 — 根據經第8/2025號法律修改的第12/2015號法律第三條第二款、第五條第一款、第六條第二款（二）項及經第1/2023號法律修改的第14/2009號法律附件一表二的規定，自二零二五年十一月二十四日起，以不具期限的行政任用合同方式獲聘用為第一職階二等高級技術員，試用期六個月。

摘錄自本局代局長於二零二五年六月二十三日的批示：

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第六條第一款的規定，本局第四職階普通科醫生陳麗明的行政任用合同獲續期兩年，自二零二五年七月十六日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第六條第一款的規定，本局下列人員的行政任用合同獲續期一年：

第二職階一級護士劉佩雯、黃雪芹、鍾妙玲、林詠欣、劉翠明、余嘉穎、吳家濠及吳詠儀，自二零二五年七月十九日起生效；

第四職階一般服務助理員譚金葉和袁麗輝，自二零二五年七月十八日起生效；

第二職階重型車輛司機廖延林，自二零二五年七月三十日起生效；

第二職階重型車輛司機古雨謙，自二零二五年七月四日起生效。

摘錄自本局局長於二零二五年七月二十一日的批示：

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條、第六條第二款（一）項及第三款的規定，本局下列人員獲以附註形式修改行政任用合同第二條款，將合同修改為長期行政任用合同，為期三年：

第一職階主治醫生林立，自二零二五年六月四日起生效；

Por despacho da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Outubro de 2025:

Li Yiting — contratada por contrato administrativo de provimento sem termo, como técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, por um período experimental de seis meses, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea 2) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 8/2025, e do mapa 2 do anexo 1 da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 1/2023, a partir de 24 de Novembro de 2025.

Por despachos do Director dos Serviços, substituto, de 23 de Junho de 2025:

Chan Lai Meng, médica geral, 4.º escalão, destes Serviços - renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de dois anos, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, a partir de 16 de Julho de 2025.

Os trabalhadores abaixo mencionados - renovados os contratos administrativos de provimento, pelo período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023:

Lao Pui Man, Wong Sut Kan, Chong Mio Leng, Lam Weng Ian, Lao Choi Meng, U Ka Weng, Ng Ka Hou e Ng Weng I, como enfermeiros de grau I, 2.º escalão, a partir de 19 de Julho de 2025;

Tam Kam Ip e Un Lai Sim, como auxiliares de serviços gerais, 4.º escalão, a partir de 18 de Julho de 2025;

Liao Yanlin, como motorista de pesados, 2.º escalão, a partir de 30 de Julho de 2025;

Ku U Him, como motorista de pesados, 2.º escalão, a partir de 4 de Julho de 2025.

Por despachos do Director dos Serviços, de 21 de Julho de 2025:

Os trabalhadores abaixo mencionados, contratados por contratos administrativos de provimento nestes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 2.ª dos seus contratos administrativos de provimento para contratos administrativos de provimento de longa duração, pelo prazo de três anos, nos termos do artigo 4.º, e da alínea 1) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023:

Lam Lap, como médica assistente, 1.º escalão, a partir de 4 de Junho de 2025;

第一職階普通科醫生黃艷霞，自二零二五年六月四日起生效；

Wong Im Ha, como médica geral, 1.º escalão, a partir de 4 de Junho de 2025;

第一職階主治醫生李秀君，自二零二五年六月十三日起生效；

Lei Sao Kuan, como médica assistente, 1.º escalão, a partir de 13 de Junho de 2025;

第二職階一級護士黎佩雯，自二零二五年六月十三日起生效；

Lai Pui Man, como enfermeira de grau I, 2.º escalão, a partir de 13 de Junho de 2025;

第三職階一級護士謝婉琪，自二零二五年六月十三日起生效；

May Hanny OO, como enfermeira de grau I, 3.º escalão, a partir de 13 de Junho de 2025;

第一職階二等高級技術員陳嘉業，自二零二五年六月二十日起生效。

Chan Ka Ip, como técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 20 de Junho de 2025.

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條、第六條第二款（二）項及第三款的規定，本局下列行政任用合同人員獲以附註形式修改行政任用合同第二條款，將合同修改為不具期限的行政任用合同：

Os trabalhadores abaixo mencionados, contratados por contratos administrativos de provimento nestes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 2.ª dos seus contratos para contratos administrativos de provimento sem termo, nos termos do artigo 4.º, e da alínea 2) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023:

第三職階一般服務助理員歐陽雁肖、郭影雪、林永強、馬少麗及黃妍卉，自二零二五年六月五日起生效；

Ao Ieong Ngan Chio, Kuok Ieng Sut, Lam Wang Keong, Ma Sio Lai e Wong Yin Wai, como auxiliares de serviços gerais, 3.º escalão, a partir de 5 de Junho de 2025;

第三職階一級護士關志藍和凌峯，自二零二五年六月五日起生效；

Kwan Chi Lam e Leng Fong, como enfermeiros de grau I, 3.º escalão, a partir de 5 de Junho de 2025;

第一職階特級技術輔導員鍾健鴻，自二零二五年六月五日起生效；

Chung Kin Hong, como adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, a partir de 5 de Junho de 2025;

專科培訓的實習醫生梁潔影，自二零二五年六月十三日起生效；

Leong Kit Ieng, como interna do internato complementar, a partir de 13 de Junho de 2025;

第三職階一般服務助理員許惠儀，自二零二五年六月十四日起生效；

Hoi Wai I, como auxiliar de serviços gerais, 3.º escalão, a partir de 14 de Junho de 2025;

第三職階二等護理助理員莫加祺，自二零二五年六月十四日起生效。

Mok Ka Kei, como auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 14 de Junho de 2025.

摘錄自本局局長於二零二五年九月十二日的批示：

Por despacho do Director dos Serviços, de 12 de Setembro de 2025:

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第六條第一款的規定，本局第一職階主治醫生黃仲禧的行政任用合同獲續期一年，自二零二五年九月二十六日起生效。

Wong Chong Hei, médico assistente, 1.º escalão, destes Serviços - renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, a partir de 26 de Setembro de 2025.

摘錄自本局局長於二零二五年六月二十七日的批示：

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條、第18/2020號法律修改的第10/2010號法律第十七條及經第1/2023號法律修改的第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，李嘉華在本局擔任行政任用合同第四職階普通科醫生，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階普通科醫生，自二零二五年七月十日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，陸嘉琪、胡鎮威、吳詠儀、陳麗敏、古淑貞、陳嘉儀、梁翠萍、余秀婷、何淑萍、蘇玉珊、劉佩雯、余嘉穎、劉翠明、林詠欣、吳家濠、鍾幸秀、蘇嘉俊、張順鈴、吳翠玲、謝少英、李穎宜、闔煒倩、林欣欣、溫靜雯、陳嘉慧、劉志堂、黃倩儀、郭詠琳、周倩婷、陳宇騰、黃鎂、陳婉怡、梁家欣、張嘉瑩及劉少珠在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年七月十九日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，麥永業在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年七月二十日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，梁靜琳在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年七月二十四日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，袁志豪在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年七月二十五日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，梁淑芬和張健盛在本局擔任行政任用合同第四職階一級護

Por despachos do Director dos Serviços, de 27 de Junho de 2025:

Lei Ka Wa, médica geral, 4.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de médico geral, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, do artigo 17.º da Lei n.º 10/2010, alterada pela Lei n.º 18/2020, e da alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 1/2023, a partir de 10 de Julho de 2025.

Lok Ka Kei, Wu Chan Wai, Ng Weng I, Chan Lai Man, Ku Sok Cheng, Chan Ka I, Leong Choi Peng, U Sao Teng, Ho Suk Peng, Sou Lok San, Lao Pui Man, U Ka Weng, Lao Choi Meng, Lam Weng Ian, Ng Ka Hou, Chong Hang Sao, Sou Ka Chon, Cheong Son Leng, Ng Choi Leng, Xie Shaoying, Lei Weng I, Chong Wai Sin, Lam Ian Ian, Wan Cheng Man, Chan Ka Wai, Lao Chi Tong, Wong Sin I, Kuok Weng Lam, Chao Sin Teng, Chan U Tang, Wong Mei, Chan Un I, Leong Ka Ian, Cheong Ka Ieng e Lao Sio Chu, enfermeiros de grau I, 2.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 19 de Julho de 2025.

Mak Weng Ip, enfermeiro de grau I, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 20 de Julho de 2025.

Leong Cheng Lam, enfermeira de grau I, 2.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 24 de Julho de 2025.

Un Chi Hou, enfermeiro de grau I, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 25 de Julho de 2025.

Leong Sok Fan e Cheong Kin Seng, enfermeiros de grau I, 4.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela

士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年七月二十一日起生效。

摘錄自本局局長於二零二五年七月三日的批示：

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條、第18/2020號法律修改的第10/2010號法律第十七條及經第1/2023號法律修改的第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，冼年銀在本局擔任行政任用合同第一職階主治醫生，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階主治醫生，自二零二五年七月三十一日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條、第18/2020號法律修改的第10/2010號法律第十七條及經第1/2023號法律修改的第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，李惠君在本局擔任行政任用合同第四職階普通科醫生，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階普通科醫生，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a)項，追溯自二零二五年一月十六日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，羅婉芬、歐陽綺雯、歐陽錦欣、鍾玉嬋、黃斌君、林育成、張遠明及何鳳螢在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年七月二十八日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，張毓芳在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年七月二十五日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，梁芳華在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年七月二十六日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規

Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 21 de Julho de 2025.

Por despachos do Director dos Serviços, de 3 de Julho de 2025:

Sin Nin Ngan, médica assistente, 1.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de médico assistente, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, do artigo 17.º da Lei n.º 10/2010, alterada pela Lei n.º 18/2020, e da alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 1/2023, a partir de 31 de Julho de 2025.

Lei Wai Kuan, médica geral, 4.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de médico geral, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, do artigo 17.º da Lei n.º 10/2010, alterada pela Lei n.º 18/2020, e da alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 1/2023, com efeitos retroactivos, a partir de 16 de Janeiro de 2025, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Lo Un Fan, Ao Ieong I Man, Ao Ieong Kam Ian, Chong Iok Sim, Wong Pan Kuan, Lam Iok Seng, Cheong Un Meng e Ho Fong Ieng, enfermeiros de grau I, 4.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 28 de Julho de 2025.

Cheong Iok Fong, enfermeira de grau I, 4.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 25 de Julho de 2025.

Leong Fong Wa, enfermeira de grau I, 4.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 26 de Julho de 2025.

Un Mou Ieng, enfermeira de grau I, 4.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo



定，阮慕楹在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年七月二十九日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，黃穎瑜在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年七月三十一日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，梁嘉兒在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年七月二十三日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，吳家寶在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年七月二十六日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，潘麗冰在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年七月二十七日起生效。

摘錄自本局局長於二零二五年七月十一日的批示：

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，陳慧婷、何雪欣、曹嘉璐、譚嫻芳、黃燕薇、梁佩賢、馮穎荷、馮麗萍、卓靖賢、孫麗敏、陳水珍、劉鎧瑩及陳嘉玲在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年八月一日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，練詠良在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附

4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 29 de Julho de 2025.

Wong Weng U, enfermeira de grau I, 4.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 31 de Julho de 2025.

Leong Ka I, enfermeira de grau I, 2.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 23 de Julho de 2025.

Ng Ka Pou, enfermeira de grau I, 2.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 26 de Julho de 2025.

Pan Libing, enfermeira de grau I, 2.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 27 de Julho de 2025.

Por despachos do Director dos Serviços, de 11 de Julho de 2025:

Chan Wai Teng, Ho Sut Ian, Chou Ka Lou, Tam Sim Fong, Wong In Mei, Leong Pui In, Fong Weng Ho, Fong Lai Peng, Cheok Cheng In, Sun Lai Man, Chan Soi Chan, Lau Hoi Ieng e Chan Ka Leng, enfermeiras de grau I, 4.º escalão, contratadas por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 1 de Agosto de 2025.

Lin Weng Leong, enfermeiro de grau I, 4.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do

註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年八月三日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，龍麗英和盧凱瑜在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年八月四日起生效。

摘錄自本局局長於二零二五年七月二十一日的批示：

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和第9/2010號法律第十一條第一款（三）項的規定，歐少英、歐陽玉蘭、陳彩鶯、陳艷芳、陳麗嬋、曾玉梅、張鑾英、蔣雪芬、何利財、何美雲、姚愛群、林小芳、李愛霞、陳秀芳、梁雪英、馬玉娟、毛桂琮、潘美珍、蕭少群、余杏群及黃珍娥在本局擔任行政任用合同第五職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第六職階二等護理助理員，自二零二五年八月一日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和第9/2010號法律第十一條第一款（三）項的規定，馮連娣在本局擔任行政任用合同第五職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第六職階二等護理助理員，自二零二五年八月二日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和第9/2010號法律第十一條第一款（三）項的規定，林欣珠在本局擔任行政任用合同第五職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第六職階二等護理助理員，自二零二五年八月五日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和第9/2010號法律第十一條第一款（三）項的規定，廖翠燕在本局擔任行政任用合同第五職階二等護理助理員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第六職階二等護理助理員，自二零二五年八月七日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和第9/2010號法律第十一條第一款（三）項的規定，何桂燕在本局擔任行政任用合同第五職階二等護理助理員，以附註形式修改

artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 3 de Agosto de 2025.

Long Lai Ieng e Lo Hoi U, enfermeiras de grau I, 4.º escalão, contratadas por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 4 de Agosto de 2025.

Por despachos do Director dos Serviços, de 21 de Julho de 2025:

Ao Sio Ieng, Ao Ieong Iok Lan, Chan Choi Ang, Chan Im Fong, Chan Lai Sim, Chang Iok Mui, Cheong Lun Ieng, Cheong Sut Fan, Ho Lei Choi, Ho Mei Wan, Io Oi Kuan, Lam Sio Fong, Lei Oi Ha, Leite Chan, Sao Fong, Leong Sut Ieng, Ma Iok Kun, Mou Kuai Keng, Pun Mei Chan, Sio Sio Kuan, U Hang Kuan e Wong Chan Ngo, auxiliares de enfermagem de 2.ª classe, 5.º escalão, contratadas por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 6.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2010, a partir de 1 de Agosto de 2025.

Fong Lin Tai, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 5.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 6.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2010, a partir de 2 de Agosto de 2025.

Lam Ian Chu, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 5.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 6.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2010, a partir de 5 de Agosto de 2025.

Liao Cuiyan, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 5.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 6.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2010, a partir de 7 de Agosto de 2025.

Ho Kuai In, auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 5.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de auxiliar de enfermagem de 2.ª classe, 6.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela



合同第三條款，轉為第六職階二等護理助理員，自二零二五年八月十五日起生效。

摘錄自本局局長於二零二五年七月三十日的批示：

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，陳佩芝、林麗珊、梁惠寶、梁詠嫻、陳棗瑤、洪詩詩、甘嘉莉及陳曼莉在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年八月十八日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，梁美芳在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年八月十九日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，邱瑩瑩、譚詩蕙、趙凱琳、吳佩怡、區嘉敏、陳安琪、林穎芯、朱君麗及黃婉芳在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年八月十六日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，余潔欣在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年八月十九日起生效。

摘錄自本局局長於二零二五年八月一日的批示：

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，何蔓琪、何衍瑤及李淑僑在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年八月十一日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，

Lei n.º 1/2023, e da alínea 3) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 9/2010, a partir de 15 de Agosto de 2025.

Por despachos do Director dos Serviços, de 30 de Julho de 2025:

Chan Pui Chi, Lam Lai San, Leong Wai Pou, Leong Weng San, Chan Chou Io, Hong Si Si, Kam Ka Lei e Chan Man Lei, enfermeiras de grau I, 4.º escalão, contratadas por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 18 de Agosto de 2025.

Leong Mei Fong, enfermeira de grau I, 4.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 19 de Agosto de 2025.

Iao Ieng Ieng, Tam Si Wai, Chio Hoi Lam, Ng Pui I, Ao Ka Man, Chan On Kei, Lam Weng Sam, Chu Kuan Lai e Wong Un Fong, enfermeiras de grau I, 2.º escalão, contratadas por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 16 de Agosto de 2025.

U Kit Ian, enfermeira de grau I, 2.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 19 de Agosto de 2025.

Por despachos do Director dos Serviços, de 1 de Agosto de 2025:

Ho Man Kei, Ho In Io e Lei Sok Kio, enfermeiras de grau I, 4.º escalão, contratadas por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 11 de Agosto de 2025.

Wong Hoi On, Cheong Hang Kio, Wong Iok Keng, Song Kit Peng, Wong Hio Teng, Cai Najie, Hoi Ka Kei, Chan Wai Pou, Tam Wai Man, Tang Ho Ieng, Ngai Weng Chong, Ip Nga Ieng e Lai Pui Man, enfermeiros de grau I, 2.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por

定，黃凱安、張杏嬌、黃玉琮、宋潔萍、黃曉婷、蔡娜潔、許嘉琪、陳慧寶、譚慧敏、鄧可盈、魏榮忠、葉雅瑩及黎佩雯在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年八月十六日起生效。

摘錄自本局局長於二零二五年八月八日的批示：

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條、第18/2020號法律修改的第6/2010號法律第十三條及經第1/2023號法律修改的第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，伍祝平在本局擔任行政任用合同第二職階顧問高級衛生技術員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階顧問高級衛生技術員，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a）項，追溯自二零二五年一月二十七日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條、第18/2020號法律修改的第10/2010號法律第十七條及經第1/2023號法律修改的第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，鄭崑琦在本局擔任行政任用合同第一職階主治醫生，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階主治醫生，並按十月十一日第57/99/M號法令核准的《行政程序法典》第一百一十八條第二款a）項，追溯自二零二五年四月二十四日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第二款的規定，張鳳婷、唐蒨婷、周少玲、鄭瑤華、黃震邦、蔡素文、李倩萍及張燕婷在本局擔任行政任用合同第四職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第五職階一級護士，自二零二五年九月一日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，區淑燕、賴文正、蘇瑞欣及梁凱欣在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年九月六日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，黃聞謙在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附

averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 16 de Agosto de 2025.

Por despachos do Director dos Serviços, de 8 de Agosto de 2025:

Ng Chok Peng, técnica superior de saúde assessora, 2.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de técnico superior de saúde assessor, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, do artigo 13.º da Lei n.º 6/2010, alterada pela Lei n.º 18/2020, e da alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 1/2023, com efeitos retroactivos, a partir de 27 de Janeiro de 2025, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Kong Kuan Kei, médico assistente, 1.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de médico assistente, 2.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, do artigo 17.º da Lei n.º 10/2010, alterada pela Lei n.º 18/2020, e da alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 1/2023, com efeitos retroactivos, a partir de 24 de Abril de 2025, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro.

Cheong Fong Teng, Tong Sin Teng, Chao Sio Leng, Cheang Io Wa, Wong Chan Pong, Choi Sou Man, Lei Sin Peng e Cheong In Teng, enfermeiros de grau I, 4.º escalão, contratados por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 5.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 1 de Setembro de 2025.

Ao Sok In, Lai Wenzheng, Sou Soi Ian e Leong Hoi Ian, enfermeiras de grau I, 2.º escalão, contratadas por contratos administrativos de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos contratos, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 6 de Setembro de 2025.

Wong Man Him, enfermeiro de grau I, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do

註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年九月十日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條和經第18/2020號法律修改的第18/2009號法律第十二條第一款的規定，李雙兒在本局擔任行政任用合同第二職階一級護士，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階一級護士，自二零二五年九月十五日起生效。

根據經第1/2023號法律修改的第12/2015號法律第四條、第18/2020號法律修改的第10/2010號法律第十七條及經第1/2023號法律修改的第14/2009號法律第十三條第一款（二）項的規定，范世豪在本局擔任行政任用合同第二職階主治醫生，以附註形式修改合同第三條款，轉為第三職階主治醫生，自二零二五年九月六日起生效。

二零二五年十一月二十七日於衛生局

局長 羅奕龍

## 藥物監督管理局

### 批示摘錄

按照本局局長於二零二五年十一月十三日之批示：

根據現行第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及現行第12/2015號法律第四條的規定，林儲僑在本局擔任行政任用合同第一職階一等技術輔導員，以附註形式修改合同第三條款，轉為第二職階一等技術輔導員，自二零二五年九月二十七日起生效。

按照本局局長於二零二五年十一月二十一日之批示：

應准照持有人DF奧特萊斯一人有限公司的申請，取消“安平”藥房准照（准照編號490），其登記的營業地點為澳門

artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 10 de Setembro de 2025.

Lei Seong I, enfermeira de grau I, 2.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de enfermeiro de grau I, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, e do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 18/2009, alterada pela Lei n.º 18/2020, a partir de 15 de Setembro de 2025.

Fan Sai Hou Alexandre, médico assistente, 2.º escalão, contratado por contrato administrativo de provimento, destes Serviços - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato, com referência à categoria de médico assistente, 3.º escalão, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12/2015, alterada pela Lei n.º 1/2023, do artigo 17.º da Lei n.º 10/2010, alterada pela Lei n.º 18/2020, e da alínea 2) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 1/2023, a partir de 6 de Setembro de 2025.

Serviços de Saúde, aos 27 de Novembro de 2025.

O Director, *Lo Iek Long*.

## INSTITUTO PARA A SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO FARMACÊUTICA

### Extractos de despachos

Por despacho do presidente deste Instituto, de 13 de Novembro de 2025:

Lam Chu Kio, adjunta-técnica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada por contrato administrativo de provimento, deste Instituto — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do contrato com referência à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 13.º, n.º 1, alínea 2), da Lei n.º 14/2009, em vigor, e 4.º da Lei n.º 12/2015, em vigor, a partir de 27 de Setembro de 2025.

Por despacho do presidente deste Instituto, de 21 de Novembro de 2025:

A pedido do portador da titularidade, DF Outlets Sociedade Unipessoal Limitada, foi cancelado o alvará n.º 490 da Farmácia “ON PENG”, com o local de funcionamento registado na Avenida

孫逸仙大馬路2148號漁人碼頭巴比倫副樓地面層01號舖（A區）。

Dr. Sun Yat-Sen n.º 2148 Fisherman's Wharf Babylon Building Edifício Anexo r/c Loja 01 (Zona A), Macau.

二零二五年十一月二十一日於藥物監督管理局

局長 蔡炳祥

Instituto para a Supervisão e Administração Farmacêutica, aos 21 de Novembro de 2025.

O Presidente do Instituto, *Choi Peng Cheong*.

## 社 會 保 障 基 金 批 示 摘 錄

摘錄自簽署人於二零二五年十一月十九日作出的批示：

根據現行第12/2015號法律第四條第二款及第三款，以及經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及第四款的規定，以附註形式修改下列工作人員在本基金擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款如下：

李婉婷，自二零二五年十二月九日起轉為第三職階顧問高級技術員，薪俸點為650點；

馮偉杰，自二零二五年十二月一日起轉為第三職階特級技術員，薪俸點為545點。

根據現行第12/2015號法律第四條第二款及第三款，以及經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十三條第一款（二）項及第四款的規定，以附註形式修改梁恩恩在本基金擔任職務的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第三職階特級技術輔導員，薪俸點430點，自二零二五年十二月二十四日起生效。

根據現行第12/2015號法律第四條第二款及第三款，以及經第4/2017號法律修改的第14/2009號法律第十三條第二款（四）項、第三款及第四款的規定，以附註形式修改蕭歡源在本基金擔任職務的不具期限的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第十職階輕型車輛司機，薪俸點為300點，自二零二五年十二月二十七日起生效。

## FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL Extractos de despachos

Por despachos da signatária, de 19 de Novembro de 2025:

Os trabalhadores abaixo mencionados — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento sem termo para o exercício de funções neste FSS, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, vigente, conjugado com o artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, conforme a seguir discriminado:

Lei Un Teng, para técnica superior assessora, 3.º escalão, índice 650, a partir de 9 de Dezembro de 2025;

Fong Wai Kit, para técnico especialista, 3.º escalão, índice 545, a partir de 1 de Dezembro de 2025.

Leong Ian Ian — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, neste FSS, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, vigente, conjugado com o artigo 13.º, n.ºs 1, alínea 2), e 4, da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, a partir de 24 de Dezembro de 2025.

Sio Fun Un — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento sem termo com referência à categoria de motorista de ligeiros, 10.º escalão, índice 300, neste FSS, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, da Lei n.º 12/2015, vigente, conjugado com o artigo 13.º, n.ºs 2, alínea 4), 3 e 4, da Lei n.º 14/2009, alterada pela Lei n.º 4/2017, a partir de 27 de Dezembro de 2025.

摘錄自簽署人於二零二五年十一月十九日作出的批示：

Por despacho da signatária, de 19 de Novembro de 2025:

根據現行第12/2015號法律第四條第二款、第三款及第六條第一款的規定，詹蔚婷在本基金擔任第一職階二等技術輔導員的行政任用合同自二零二六年二月五日起續期一年，薪俸點為260點。

Tchim Wai Teng — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como adjunta-técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, neste FSS, nos termos dos artigos 4.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º, n.º 1, da Lei n.º 12/2015, vigente, a partir de 5 de Fevereiro de 2026.

二零二五年十一月二十五日於社會保障基金

Fundo de Segurança Social, aos 25 de Novembro de 2025.

行政管理委員會主席 陳寶雲

A Presidente do Conselho de Administração, *Chan Pou Wan*.

## 文化發展基金

### 批示摘錄

摘錄自本人於二零二五年十一月十三日作出的批示：

Por despacho do signatário, de 13 de Novembro de 2025:

根據經第2/2021號法律及第1/2023號法律修改的第12/2015號法律《公共部門勞動合同制度》第四條第二款、第三款及第六條第一款的規定，梁健發在本基金擔任第三職階輕型車輛司機的行政任用合同續期一年，自二零二六年一月一日起生效。

Leong Kin Fat — renovado o contrato administrativo de provimento, pelo período de um ano, como motorista de ligeiros, 3.º escalão, neste Fundo, nos termos dos n.ºs 2, 3 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos), alterada pelas Lei n.º 2/2021 e Lei n.º 1/2023, a partir de 1 de Janeiro de 2026.

二零二五年十一月二十四日於文化發展基金

Fundo de Desenvolvimento da Cultura, aos 24 de Novembro de 2025.

行政委員會委員 陳家耀

O Membro do Conselho de Administração, *Chan Ka Io*.

## 土地工務局

### 批示摘錄

摘錄自簽署人於二零二五年十一月二十四日作出的批示：

Por despachos do signatário, de 24 de Novembro de 2025:

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(一)項、第二款，及現行第12/2015號法律第四條第二款之規定，以附註形式修改本局下列人員的行政任用合同第三條款，合同其他條件維持不變：

Os trabalhadores abaixo mencionados, destes Serviços — alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª dos seus contratos administrativos de provimento, nos termos dos artigos 14.º, n.ºs 1, alínea 1), e 2, da Lei n.º 14/2009, em vigor, e 4.º, n.º 2, da Lei n.º 12/2015, em vigor, mantendo-se as demais condições contratuais:



甘小雁、林宇業、麥浩彬及伍玉美，轉為第一職階首席顧問高級技術員；

羅穎，轉為第一職階首席特級行政技術助理員。

二零二五年十一月二十七日於土地工務局

局長 黎永亮

Kam Sio Ngan, Lam U Ip, Mak Hou Pan e Ng Iok Mei, para técnicos superiores assessores principais, 1.º escalão;

Lo Weng, para assistente técnica administrativa especialista principal, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana, aos 27 de Novembro de 2025.

O Director dos Serviços, *Lai Weng Leong*.

## 公 共 建 設 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自簽署人於二零二五年十一月二十四日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十四條第一款(二)項、第二款，以及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第九款a)項的規定，謝智康、譚安安及王婉琪獲確定委任為本局編制內第一職階一等高級技術員，薪俸點485，自本批示摘錄於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

摘錄自簽署人於二零二五年十月十四日作出的批示：

根據現行第14/2009號法律第十二條及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款的規定，在二零二五年八月六日公佈的最後成績名單中合格的投考人，排名第一名劉志強獲臨時委任為本局人員編制內第一職階二等高級技術員（資訊範疇）。

根據現行第14/2009號法律第十二條及現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條第一款的規定，在二零二五年八月八日公佈的最後成績名單中合格的投考人，排名第一名粘思雅

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS

### Extractos de despachos

Por despachos do signatário, de 24 de Novembro de 2025:

Che Chi Hong, Tam On On e Wong Un Kei — nomeados, definitivamente, técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 485, do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 1, alínea 2), e 2, da Lei n.º 14/2009, vigente, e do artigo 22.º, n.º 9, alínea a), do ETAPM, vigente, a partir da data da publicação do presente extracto de despacho no *Boletim Oficial da RAEM*.

Por despachos do signatário, de 14 de Outubro de 2025:

Lao Chi Keong, candidato aprovado classificado em 1.º lugar na lista classificativa final, publicada em 6 de Agosto de 2025 — nomeado, provisoriamente, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de informática, do quadro do pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 12.º da Lei n.º 14/2009, vigente, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, vigente.

Chim Si Nga, candidata aprovada classificada em 1.º lugar na lista classificativa final, publicada em 8 de Agosto de 2025 — nomeada, provisoriamente, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, área de gestão de arquivos e de biblioteca, do quadro do

獲臨時委任為本局人員編制內第一職階二等高級技術員（檔案及圖書管理範疇）。

二零二五年十一月二十七日於公共建設局

局長 林煒浩

peçoal destes Serviços, nos termos dos artigos 12.º da Lei n.º 14/2009, vigente, e 22.º, n.º 1, do ETAPM, vigente.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas, aos 27 de Novembro de 2025.

O Director, *Lam Wai Hou*.

## 海 事 及 水 務 局

### 聲 明

為著有關效力，茲聲明，本局不具期限的行政任用合同第三職階二等海事人員李志行，應其要求，自二零二五年十一月十七日起終止其在本局之職務。

為著有關效力，茲聲明，本局不具期限的行政任用合同第十職階勤雜人員張炳根，因達年齡上限，根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第四十四條第一款d)項及第12/2015號法律第十五條(一)項的規定，自二零二五年十一月二十三日起終止職務。

二零二五年十一月二十六日於海事及水務局

局長 黃穗文

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS MARÍTIMOS E DE ÁGUA

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que Lei Chi Hang, pessoal marítimo de 2.ª classe, 3.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, cessou, a seu pedido, as suas funções destes Serviços, a partir de 17 de Novembro de 2025.

Para os devidos efeitos se declara que Cheong Peng Kan, auxiliar, 10.º escalão, em regime de contrato administrativo de provimento sem termo, destes Serviços, cessou funções por ter atingido o limite de idade, nos termos dos artigos 44.º, n.º 1, alínea d) do ETAPM, em vigor, e 15.º, alínea 1), da Lei n.º 12/2015, a partir de 23 de Novembro de 2025.

Direcção dos Serviços de Assuntos Marítimos e de Água, aos 26 de Novembro de 2025.

A Directora, *Wong Soi Man*.

## 環 境 保 護 局

### 批 示 摘 錄

摘錄自環境保護局局長於二零二五年十一月二十四日作出的批示：

薛子群－根據現行第14/2009號法律第十四條第一款（一）項、第二款及第四款、經第21/2021號行政法規重新公布的第14/2016號行政法規第五條第一款，以及現行第12/2015號法律第四條第二款之規定，以附註形式修改在本局擔任職務的行政任用合同第三條款，轉為收取相等於第一職階首席特級技術輔

## DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO AMBIENTAL

### Extracto de despacho

Por despacho do Director da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, de 24 de Novembro de 2025:

Sit Chi Kuan - alterada, por averbamento, a cláusula 3.ª do seu contrato administrativo de provimento com referência à categoria de adjunto-técnico especialista principal, 1.º escalão, índice 450, nestes Serviços, nos termos da alínea 1) do n.º 1, n.º 2 e n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 14/2009 vigente, e do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 14/2016, republicado pelo Regulamento Administrativo n.º 21/2021, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º da



導員的薪俸點450點，並自本批示摘要於《澳門特別行政區公報》公佈日起生效。

Lei n.º 12/2015 vigente, a partir da data da publicação deste despacho no *Boletim Oficial da RAEM*.

---

二零二五年十一月二十六日於環境保護局

局長 葉擴林

---

Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental, aos 26 de Novembro de 2025.

O Director, *Ip Kuong Lam*.